

**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITO AUTÔNOMO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**I - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, CEP nº 30130-908, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, doravante denominada simplesmente por "Cedente" ou "Município":

**II - PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 ("Lei Municipal 10.003/10"), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro, CEP: 30130-003, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento, doravante denominada simplesmente "PBH ATIVOS" ou "Cessionária":

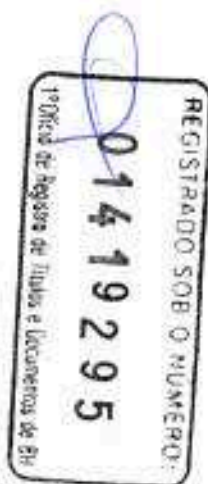
**III - BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado "Custodiante":

**IV- PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 04, sala 514, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e, quando em conjunto com a Cedente, a Cessionária e o Custodiante, a seguir referidos como "Partes" e, individualmente, como "Parte");

E, ainda, como Intervenientes Anuentes:

**V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro, CEP 30.160.030, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira ("SME");

**VI - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua dos Timbiras, 628, Funcionários, CEP 30.140.060, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha ("PGM"); e



1/163



**VII- EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL**, estabelecida na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caparaó, CEP: 31.230-000, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu diretor Haldley Campolina Vidal (“PRODABEL” e, quando em conjunto com a PGM e a SMF, a seguir referidos simplesmente como “Intervenientes Anuentes”);

**CONSIDERANDO QUE:**

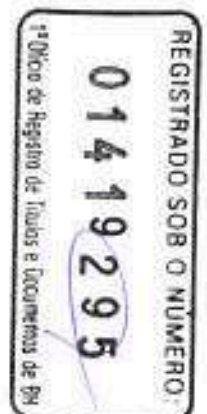
(a) O Município instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos (“Contribuinte”) poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento (“Procedimentos Administrativos ou Judiciais” e “Parcelamentos”, respectivamente);

(b) o Cedente foi autorizado, por força da Lei Municipal 10.003/10 e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Lei Municipal 7.932/99”), a ceder à Cessionária, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos (“Direitos de Crédito Autônomos”), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município de Belo Horizonte (“Créditos Tributários ou Não Tributários”);

(c) a Cessionária, conforme estabelecido em seu objeto social, sua lei de criação, e, nos termos de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.444 de 09 de junho de 2011 (“Decreto 14.444/11”), tem, entre outros, competência para: (i) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; (ii) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade; e (iii) estruturar e implementar operações que visam à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

(d) de tal modo, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 7.932/99, as Partes, com a anuência dos Intervenientes Anuentes, desejam formalizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, por meio da celebração deste Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças (“Contrato”);

(e) serão emitidas, pela Cessionária, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada (“Debêntures Subordinadas”), de forma privada, as quais serão totalmente subscritas pelo Cedente e por ele integralizadas mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos (“Emissão de Debêntures Subordinadas”);



Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page. A circular stamp is partially visible in the center, with the number '2/163' written next to it.

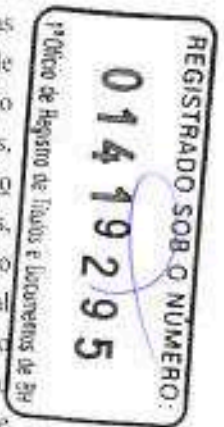


(f) as condições e características da emissão das Debêntures Subordinadas estão descritas no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A., celebrado nesta data pela Cessionária, cuja minuta final é parte integrante deste Contrato como Anexo F ("Escritura da Primeira Emissão");

(g) a Cessionária realizará, ainda, a segunda emissão, sendo a primeira pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios ("Debêntures com Garantia Real"), em série única, sob o regime de garantia firme de colocação ("Segunda Emissão"), sendo que as Debêntures com Garantia Real serão ofertadas publicamente, com esforços restritos de distribuição, nos termos previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), visando à obtenção de recursos para realizar a amortização das Debêntures Subordinadas ("Oferta");

(h) as condições e características da Segunda Emissão serão descritas no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A., substancialmente nos termos da minuta anexa ao presente Contrato como "Anexo H" ("Escritura da Segunda Emissão") a ser celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário, com a SMF e a PGM como intervenientes anuentes; e

(i) a Escritura da Segunda Emissão preverá, ainda, que (i) os Direitos de Crédito Autônomos, (ii) os direitos detidos pela Cessionária emergentes deste Contrato, e (iii) os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos já desconsiderando os Recursos Excluídos (conforme definido abaixo), que forem depositados ou mantidos nas Contas Vinculadas, conforme definidas no Contrato de Custódia de Recursos e Administração de Contas Vinculadas, a ser firmado entre a Cessionária, o Município, o Custodiante, o Banco do Brasil S.A. ("Banco Centralizador"), o Agente Fiduciário e os Intervenientes Anuentes, substancialmente nos termos da minuta anexa ao presente Contrato como "Anexo I" ("Contrato de Administração de Contas"), bem como dos direitos a elas inerentes, além dos títulos, ativos, cotas e rendimentos resultantes de aplicações financeiras realizadas com tais recursos, serão cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures com Garantia Real ("Debenturistas"), conforme Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A. a ser celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes anuentes, a SMF e a PGM ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Tais garantias serão outorgadas aos Debenturistas visando o fiel e cabal cumprimento, pela PBH ATIVOS, de todas as suas obrigações decorrentes da Escritura da Segunda Emissão e dos contratos de garantia a ela relacionados, e eventuais aditivos ou prorrogações, obrigações essas principais, acessórias e moratórias presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cessionária, no âmbito da Segunda Emissão, inclusive o



3/163  
[Handwritten signatures and initials]

principal da dívida, remuneração, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário para defesa, conservação e satisfação integral dos Debenturistas e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo ou fora dele, conforme definidos na Escritura da Segunda Emissão ("Obrigações Garantidas").

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes, com a anuência dos Intervenientes Anuentes, celebrar o presente Contrato que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir dispostas.

## CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1 Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura da Segunda Emissão.

## CLÁUSULA II CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS

2.1 O Cedente, mediante a assinatura do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, cederá à Cessionária, de maneira irrevogável e irretirável, os Direitos de Crédito Autônomos descritos no Anexo I ao Termo de Cessão, bem como identificados no CD-ROM (conforme definido na Cláusula 2.2.2 abaixo), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e condições decorrentes da titularidade de referidos Direitos de Crédito Autônomos, observados os termos e restrições estabelecidos neste Contrato e no art. 7º da Lei Municipal 7.932/99, sem coobrigação, garantia de cumprimento ou direito de regresso contra o Cedente.

2.1.1 Ficam excluídos dos Direitos de Crédito Autônomos os valores referentes (i) aos honorários advocatícios devidos à PGM, para os casos em que tenha havido propositura de ação judicial para cobrança dos Créditos Tributários ou Não Tributários; e (ii) à taxa de expedição dos boletins de cobrança dos Direitos de Crédito Autônomos ("Recursos Excluídos"). Tais valores, nos termos do Contrato de Administração de Contas, deverão ser segregados dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos e pertencerão exclusivamente ao Município.

2.2 A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos apresenta as seguintes características principais ("Características da Cessão"):

(a) compreende apenas os Direitos de Crédito Autônomos, não devendo ser interpretada, para quaisquer fins contábeis ou de direito, como cessão de Créditos Tributários ou Não Tributários;





(b) restringe-se ao direito autônomo ao recebimento do fluxo de pagamentos decorrentes do recebimento de Créditos Tributários ou Não Tributários;

(c) não modifica a natureza dos créditos que originaram os Créditos Tributários ou Não Tributários, mantendo suas garantias, privilégios, condições de pagamento, critérios de atualização e datas de vencimento;

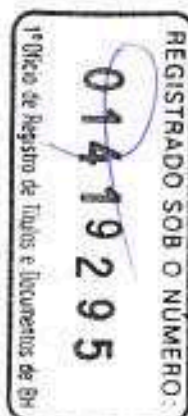
(d) não transfere a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários, que permanecerá com a PGM e a SMF, conforme política de cobrança estabelecida pelo Decreto Municipal nº 15.304, de 14 de Agosto de 2013, conforme alterado, e reproduzida no Anexo 2.2 (d) a este Contrato ("Política de Cobrança");

(e) não é realizada por valor inferior ao saldo atualizado dos Parcelamentos, neles incluídos o valor do principal do crédito, acrescido de juros, multa e correção monetária, incidentes sobre os parcelamentos; e

(g) possui caráter definitivo e sem assunção, pelo Cedente, perante a Cessionária, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do Contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos como operação de crédito.

2.2.1 Os Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária são originários dos Procedimentos Administrativos ou Judiciais de parcelamento, cujas respectivas informações serão listadas no Anexo I ao Termo de Cessão, de forma que cada Direito de Crédito Autônomo é representado por um procedimento administrativo ou judicial. Em até 15 (quinze) dias imediatamente anteriores à data esperada para subscrição e integralização das Debêntures Subordinadas, o Município, por intermédio da SMF, deverá enviar à Cessionária, por meio eletrônico, arquivo contendo as informações relativas aos Direitos de Crédito Autônomos a serem cedidos pelo Município à Cessionária, nos termos deste Contrato.

2.2.2 Para fins de controle do fluxo dos Direitos de Crédito Autônomos, as informações referentes aos Direitos de Crédito Autônomos estarão criptografadas por códigos fornecidos pelo Cedente constantes do Anexo I ao Termo de Cessão, por meio dos quais será possível a identificação de cada Parcelamento ("Códigos Criptografados"), e serão relacionadas em CD-ROM ("CD-ROM"), devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de editoração, entregue, na data de assinatura do Termo de Cessão, ao Custodiante, sob dever de sigilo, que irá guardá-lo, na forma de depósito, sendo que tal "CD-ROM" conterá todas as informações necessárias e que permitem a perfeita individualização e identificação dos Direitos de Crédito Autônomos, inclusive contendo informações que permitirão a perfeita identificação de cada Contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomo, mediante decodificação dos Códigos Criptografados, em estrita observância da legislação vigente, nas hipóteses previstas na Cláusula XIII abaixo.



5/163

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

2.2.3 Tendo em vista o disposto na Cláusula 2.2.2 acima, o Custodiante receberá na data de assinatura do Termo de Cessão, o CD-ROM, na qualidade de fiel depositário, somente podendo fazer uso das informações nele contidas nas hipóteses previstas neste Contrato e nos demais instrumentos relacionados à emissão das Debêntures com Garantia Real ou das Debêntures Subordinadas.

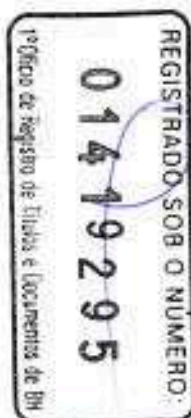
2.2.3.1 O Custodiante, de modo a atender ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 7.932/99, garantirá preservar o sigilo relativamente às informações recebidas a respeito do Contribuinte.

2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 abaixo, o Cedente não se responsabiliza pela solvência ou solvabilidade dos Contribuintes, responsabilizando-se, contudo, (i) pela existência, validade, certeza, liquidez e exigibilidade dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos, nos termos do artigo 295 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002; (ii) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária; (iii) pela existência e devida formalização das garantias, conforme o caso, ao tempo da respectiva cessão dos Direitos de Crédito Autônomos à Cessionária; e (iv) pela correta transferência dos Direitos de Crédito Autônomos à Cessionária.

2.3.1 Em nenhuma hipótese, o Cedente será responsável pelo pagamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários devidos pelos Contribuintes ou assumirá qualquer outro tipo de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos como contratação de dívida, prestação de qualquer garantia, assunção de qualquer obrigação creditícia, nem a existência ou criação de qualquer situação jurídica semelhante ou equiparável àquelas, caracterizadas como operação de crédito e/ou concessão de garantia.

2.4 O Cedente, por meio da PGM e da SMF, realizará tanto a cobrança administrativa/extrajudicial, quanto judicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários inadimplidos, conforme a Política de Cobrança sendo que, em ambos os casos, deverá prestar contas à Cessionária e repassar a esta os valores que por ventura venham a ser recebidos diretamente pelo Cedente, observado o disposto na Cláusula V abaixo.

2.4.1 Caso o Contribuinte, por qualquer motivo, não efetue o pagamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários na data fixada no respectivo procedimento administrativo ou judicial ou faça o pagamento em desacordo com os valores devidos ("Créditos Tributários ou Não Tributários Inadimplidos"), o Cedente, por meio da SMF e PGM, conforme o caso, tomará todas as providências necessárias para, de forma ativa e célere, promover a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários Inadimplidos.



Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, along with a circular stamp containing the number 6/163.





3.2 A regularidade jurídica e técnica financeira da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, nos termos da Lei Municipal nº 7.932/99, bem como as versões definitivas deste Contrato e da Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, com todos seus anexos e assinada pelas Partes e pelos Intervinentes Anuentes, encontra-se amparada pela Nota Técnica "Ofício GABSMF/SMATES Nº 393/2013", emitida em 20 de setembro de 2013 pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como pelos Pareceres Jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município em 27 de maio de 2013, 06 de junho de 2013 e 12 de dezembro de 2013.

3.3 A Cessionária declara, neste ato, que recebeu 2 (duas) cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos Pareceres Jurídicos referidos na Cláusula 3.2 acima.

**CLÁUSULA IV**  
**PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO PELA CESSÃO DOS DIREITOS DE**  
**CRÉDITO AUTÔNOMOS**

4.1 Pela cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, e mediante a assinatura do Termo de Cessão e dos boletins de subscrição das Debêntures Subordinadas, conforme previsto na Escritura da Primeira Emissão ("Boletins de Subscrição"), o Cedente receberá da Cessionária o valor que vier a ser apurado quando da assinatura do Termo de Cessão, porém limitado ao montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), por meio da entrega, ao Cedente, das Debêntures Subordinadas por ele subscritas ("Preço de Aquisição").

4.1.1 As Partes acordam que a subscrição e a integralização das Debêntures Subordinadas ocorrerão exclusivamente na forma prevista na Escritura da Primeira Emissão.

4.1.2 As Debêntures Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição correspondentes, na data de assinatura do Termo de Cessão.

4.1.3 O produto do número de Debêntures Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cedente multiplicado pelo valor nominal unitário de cada Debênture Subordinada deverá ser, necessariamente, igual ao Preço de Aquisição.

4.2 Observado o disposto na Cláusula 4.1.2 acima, as Debêntures Subordinadas somente serão subscritas e integralizadas pelo Cedente, após a verificação, pelas Partes, da ocorrência das seguintes condições suspensivas:

(a) realização, pelo Município, de todos os procedimentos necessários à confirmação da existência, validade, eficácia e formalização dos Direitos de Crédito Autônomos a serem cedidos;

(b) recebimento, pela Cessionária, das cartas de ciência dos Bancos Arrecadores, conforme abaixo definido, assinadas pelos seus representantes legais, dando ciência de que a partir da data



Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp in the center, and initials on the right.



a ser estabelecida pelo Município, os recursos que vierem a ser recebidos através de débito automático nas contas dos Contribuintes deverão ser direcionados automaticamente para a Conta Centralizadora do Município;

(c) assinatura (i) do Contrato de Administração de Contas; (ii) do Termo de Cessão; e (iii) dos Boletins de Subscrição; e

(d) concessão da anuência prévia pela CVM com relação à emissão das Debêntures Subordinadas, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 2.391 de 22 de maio de 1997 do Banco Central do Brasil ("Resolução 2.391/97").

**CLÁUSULA V**  
**PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**  
**REFERENTES AOS DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS**

5.1 O Cedente, por intermédio da SMF, da PGM, do Banco Centralizador, da PRODABEL e das demais instituições financeiras que venham a atuar como agentes arrecadadores dos recursos do Cedente, provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos ("Bancos Arrecadadores"), é e será responsável pela manutenção dos serviços e rotinas necessários ao recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária e pagos pelos Contribuintes.

5.2 O Cedente, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer com que os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de boletos sejam pagos em moeda corrente nacional e direcionados automática e exclusivamente para a conta nº 14.732-X, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da PBH ATIVOS ("Conta Centralizadora da PBH Ativos"). A Conta Centralizadora da PBH Ativos será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

5.2.1 O Cedente, nos termos do Contrato de Administração de Contas, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se em até 3 (três) Dias Úteis da disponibilização do arquivo a que se refere a Cláusula 5.2.2. abaixo pelo Banco Centralizador - que se dará em até 1 (um) Dia Útil do recebimento dos boletos - , em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer com que os recursos referidos da Cláusula 5.2 (já desconsiderados os Recursos Excluídos) sejam remetidos/direcionados exclusivamente para a conta nº 14.898-9, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da PBH Ativos ("Conta de Recebimento"). A Conta de Recebimento será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '2'.

Garantidas nos termos do Contrato de Administração de Contas, e observado o IGR e o IC previstos na Escritura de Segunda Emissão.

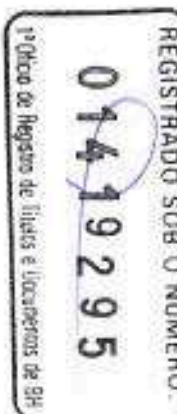
5.2.2 No Dia Útil seguinte ao do recebimento dos recursos referidos da Cláusula 5.2, e nos termos do Contrato de Administração de Contas, o Banco Centralizador deverá disponibilizar à PRODABEL, através do sistema de transmissão eletrônica de dados EDI - *Electronic Data Interchange* ("EDI"), arquivo com os valores recebidos e creditados na Conta Centralizadora da PBH Ativos. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da disponibilização da referida informação pelo Banco Centralizador, a PRODABEL, agindo em nome do Município, deverá gerar 2 (dois) arquivos eletrônicos de retorno, a saber: (i) o primeiro arquivo, contendo o valor dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos na data de referência; (ii) e o segundo arquivo, contendo o valor dos Recursos Excluídos recebido na data de referência. Os arquivos de retorno deverão ser preparados e enviados pela PRODABEL a partir dos modelos que integram o Anexo I-A do Contrato de Administração de Contas contendo ainda as instruções de transferências.

5.3 O Cedente, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que:

(a) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos em decorrência de litígio judicial (seja mediante depósito judicial feito pelo Contribuinte e levantado pelo Município, seja por meio de recebimento pelo Município através de execução fiscal/cobrança judicial) sejam remetidos/direcionados exclusivamente para a Conta de Recebimento em até 60 (sessenta) dias do seu recebimento, de responsabilidade da SMF. A Conta de Recebimento será movimentável única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Administração de Contas,

(b) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de débito automático sejam remetidos/direcionados automática e exclusivamente para a conta nº 15.678-7, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade do Município ("Conta Centralizadora do Município"). A Conta Centralizadora do Município será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

5.4. No Dia Útil seguinte ao do recebimento dos recursos referidos da Cláusula 5.3 (b), o Banco Centralizador, nos termos do Contrato de Administração de Contas, deverá disponibilizar à PRODABEL, através do EDI, arquivo com os valores recebidos e creditados na Conta Centralizadora do Município. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da disponibilização da referida informação pelo Banco Centralizador, a PRODABEL, agindo em nome do Município, deverá gerar 3 (três) arquivos eletrônicos de retorno, a saber: (i) o primeiro arquivo, contendo o valor dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos na data de referência e que serão direcionados à Conta de Recebimento; (ii) o segundo arquivo, contendo o valor dos Recursos





Excluídos recebido na data de referência, que serão direcionados à conta corrente de titularidade do Município a ser por ele indicada; e (iii) o terceiro arquivo, contendo o valor dos demais créditos recebidos e que não fazem parte dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à PBH ATIVOS. Os arquivos de retorno deverão ser preparados e enviados pela PRODABEL a partir dos modelos que integram o Anexo I-A do Contrato de Administração de Contas contendo ainda as instruções de transferências.

5.5 Caso a PRODABEL, agindo em nome do Município, não envie os arquivos de retorno descritos (i) na Cláusula 5.4 acima no prazo ali previsto, o Banco Centralizador, nos termos do Contrato de Administração de Contas, deverá, no Dia Útil seguinte ao término do prazo, verificar o montante recebido na Conta Centralizadora do Município na data de referência e transferir para Conta de Recebimento o montante correspondente a 12% (doze por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora do Município. Nesta hipótese, e em sendo identificado posteriormente pela PRODABEL que os valores transferidos não correspondem exatamente ao montante de Direitos de Crédito Autônomos recebido na data de referência, deverá ser adotado, *mutatis mutandis*, o procedimento descrito na Cláusula 5.7 abaixo para restituição de valores transferidos indevidamente; (ii) na Cláusula 5.2.2 acima no prazo ali previsto, o Banco Centralizador, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, deverá, no Dia Útil seguinte ao término do prazo, verificar o montante recebido na Conta Centralizadora da PBH ATIVOS na data de referência e transferir para Conta de Recebimento 100% (cem) por cento deste montante.

5.6 Caso o montante referente aos Recursos Excluídos seja superior a 5% (cinco) por cento do total dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos naquela data na Conta Centralizadora do Município ou na Conta Centralizadora da PBH Ativos, a integralidade dos valores referentes aos Recursos Excluídos recebidos naquela data ficará retida até que o Agente Fiduciário verifique e confirme junto à PRODABEL que tais recursos representam Recursos Excluídos, o que deverá ser feito a partir do envio de correspondência eletrônica pela PRODABEL, contendo informações suficientes para a validação nos termos do Contrato de Administração de Contas. Em até 3 (três) Dias Úteis seguintes à confirmação de recebimento da correspondência eletrônica acima, o Agente Fiduciário deverá se posicionar sobre o montante a ser transferido, enviando correspondência eletrônica ao Banco Centralizador, com cópia para a PBH ATIVOS e a PRODABEL.

5.7. Fica ressalvado, entretanto, que, caso o Município e/ou a PRODABEL verifiquem eventual erro de transferência, estes poderão, enquanto houver Debêntures com Garantia Real em circulação e nos termos do Contrato de Administração de Contas, enviar correspondência eletrônica ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, com cópia para a PBH ATIVOS, sobre os valores correspondentes aos Recursos Excluídos que não foram informados tempestivamente ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário ("Recursos Excluídos Atrasados"). No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da correspondência eletrônica do Município e/ou da PRODABEL informando o montante dos



Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



Recursos Excluídos Atrasados, a PBH ATIVOS deverá efetuar a restituição dos Recursos Excluídos Atrasados ao Município, a débito da Conta de Livre Movimentação, pelo seu valor de face (que inclui atualização monetária pelo IPCA).

5.7.1. Na hipótese de a PRODABEL, agindo em nome do Município, observado o disposto no Contrato de Administração de Contas, informar, ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, de forma incorreta/imprecisa, que o montante correspondente aos Recursos Excluídos é inferior ao que eventualmente vier a apurar durante a vigência deste Contrato, esta deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento do fato e através de correspondência eletrônica, comunicar o fato ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, com cópia para a PBH ATIVOS, de forma a dar início ao procedimento de restituição a débito da Conta de Livre Movimentação.

5.7.2. Caso a PRODABEL, agindo em nome do Município, e conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, informe ao Banco Centralizador, de forma incorreta/imprecisa, que o montante correspondente aos Recursos Excluídos é superior ao que eventualmente vier a apurar (ou vier a ser apurado pelas demais partes) durante a vigência deste Contrato, esta deverá, imediatamente após tomar conhecimento do fato e através de correspondência eletrônica, comunicar o Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário (com cópia para a PBH ATIVOS), hipótese em que o Município ficará obrigado a indenizar a PBH ATIVOS, aplicando-se, para este fim, o disposto na cláusula XI abaixo.

5.8 As transferências previstas nesta Cláusula e investimentos a serem realizados com os recursos decorrentes dos Direitos de Créditos Autônomos ("Investimento Permitido") serão realizados nos termos do Contrato de Administração de Contas, que preverá, ainda, a abertura de outras contas, como a Conta de Pagamento e a Conta de Serviço da Dívida (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas), ambas de titularidade da PBH ATIVOS, e a forma com que os Direitos de Crédito Autônomos transitarão por cada uma delas.

5.9 O Município e o Banco Centralizador obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatível, a segregar em seus sistemas de controle interno os Direitos de Crédito Autônomos, de forma que os referidos direitos sejam automaticamente identificados como cedidos em garantia das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária. Para que possa ser exigido do Banco Centralizador o cumprimento da obrigação descrita nesta Cláusula, o Banco Centralizador deverá ter recebido os arquivos eletrônicos referidos nas cláusulas 5.2.2 e 5.4 do Contrato de Administração de Contas.

5.10 As partes concordam que o procedimento e o detalhamento operacional descrito nesta cláusula deve refletir o ajustado no Contrato de Administração de Contas. Desta forma, caso haja divergência de redação ou de interpretação a respeito do procedimento e do detalhamento operacional descrito nesta cláusula e aqueles descritos no Contrato de Administração de Contas, as partes concordam que o previsto no Contrato de Administração de Contas deverá prevalecer.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



principalmente em razão do fato de o Banco Centralizador ser signatário apenas do Contrato de Administração de Contas.

## CLÁUSULA VI COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS

6.1 Nos termos deste Contrato, o Cedente, por meio da SMF ou da PGM, adotará, às suas expensas, as medidas cabíveis com relação à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária que não sejam pagos nas respectivas datas de vencimento, conforme estabelecido na Política de Cobrança.

6.2 O Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, com a expressa anuência da SMF e da PGM, a fazer com que os recursos advindos de depósitos judiciais, da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos sejam transferidos para a Conta de Recebimento no prazo previsto na Cláusula 5.3 (a) acima, de modo que o fluxo de recebimento siga seu curso ordinário, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas.

## CLÁUSULA VII PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.3 abaixo, o inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato caracterizará a mora de tal Parte, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:

(a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor;

(b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor devido; e

(c) em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente a partir da data de seu vencimento original com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), apurado, se for o caso, calculado *pro rata temporis*, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção.

7.2 O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato que não se enquadre na Cláusula 7.1 acima, incluindo, mas não se limitando, as dispostas na Cláusula 9.3 abaixo, e desde que seja devidamente comprovado, obrigará a parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature on the right, and various initials and numbers (like '2') in the center.

atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação vigente.

7.3. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e indiretos, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato e, em especial, daquelas constantes das Cláusulas 9.1 e 10.1 abaixo,

7.4. As obrigações de indenizar estabelecidas nas Cláusulas 7.2 e 7.3 acima permanecerão em vigor enquanto prevalecerem os efeitos deste Contrato.

### CLÁUSULA VIII TUTELA ESPECÍFICA

8.1 O Cedente e a Cessionária reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.2 Caso qualquer das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, em ambos os casos sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula 7.1 acima, e da faculdade de exigir a indenização prevista na Cláusula 7.2 acima.

8.2.1 As obrigações de não fazer do Cedente decorrentes do presente Contrato deverão ser integralmente observadas, sob pena de execução judicial, na forma do artigo 642 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação das penalidades e/ou indenização previstas na Cláusula VII acima e Cláusula XI abaixo, conforme o caso, sendo nulos quaisquer atos praticados em desacordo com o estabelecido no presente Contrato.

8.3 As Partes desde já, expressamente, reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula, acompanhada dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

### CLÁUSULA IX

14/163



Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom of the page.



## DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

9.1 O Cedente declara à Cessionária, neste ato e na data de assinatura do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, o seguinte:

(a) os Créditos Tributários ou Não Tributários, formalizados pelos Procedimentos Administrativos ou Judiciais, que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos são existentes, legais, legítimos, verdadeiros, certos, líquidos, exigíveis, encontram-se perfeitamente constituídos de acordo com a legislação brasileira e são oriundos dos Procedimentos Administrativos ou Judiciais, devidamente identificados sob a forma de Códigos Criptografados constantes do Anexo I ao Termo de Cessão e, também, no CD-ROM a ser entregue ao Custodiante, na forma da Cláusula 2.2.2 acima;

(b) a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão, dos Boletins de Subscrição, e a assunção das obrigações deles decorrentes são legais, eficazes, válidas e exequíveis de acordo com seus termos;

(c) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações e aprovações necessárias à celebração deste Contrato, do Termo de Cessão, dos Boletins de Subscrição e à assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais, estatutários necessários para tanto;

(d) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato, o Termo de Cessão e os Boletins de Subscrição têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome do Cedente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Cessão e nos Boletins de Subscrição;

(e) a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão, dos Boletins de Subscrição, e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (i) de nenhum contrato ou instrumento dos quais o Cedente, suas pessoas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar a que o Cedente, suas pessoas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; ou (iii) de nenhuma ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, que afete o Cedente, suas pessoas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

(f) todos os Direitos de Crédito Autônomos têm origem legal e estão amparados pelos Procedimentos Administrativos ou Judiciais;



(g) o presente Contrato, o Termo de Cessão e os Boletins de Subscrição constituem obrigação lícita, válida e exequível em conformidade com seus termos contra o Cedente;

(h) todos os Créditos Tributários ou Não Tributários que originam os Direitos de Crédito Autônomos são de sua exclusiva titularidade e propriedade, responsabilizando-se perante os Debenturistas e perante a Cessionária, pela existência e correta formalização dos Créditos Tributários ou Não Tributários que originam os Direitos de Crédito Autônomos, declarando, ainda, que os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, restrições ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração, transferência ou alienação;

(i) não tomou ou tomará qualquer atitude ou ação com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem ou privilégio para a originação dos Direitos de Crédito Autônomos ou qualquer negócio, que tenha resultado em qualquer forma de benefício, pagamento, promessa de pagamento ou vantagem para funcionários públicos, autarquias, empresas estatais, partidos políticos, políticos, candidatos eleitorais ou qualquer pessoa, física ou jurídica, agindo por conta, ordem, instrução ou benefício de tais pessoas;

(j) os Procedimentos Administrativos ou Judiciais estarão corretamente listados no CD-ROM e devidamente formalizados (i) junto à SMF, por meio de suas unidades de atendimento, ou (ii) perante a PGM, conforme o caso, conforme comprovado pelos Documentos Comprobatórios, conforme definido abaixo;

(k) a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos não viola o art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99 e demais autorizações mencionadas na Cláusula II deste Contrato;

(l) não recebeu nenhuma notificação ou comunicação, de qualquer pessoa, bem como ordem judicial ou administrativa, informando, solicitando ou requerendo, a qualquer título, interrupção dos efeitos dos Procedimentos Administrativos ou Judiciais;

(m) este Contrato, o Termo de Cessão e os Boletins de Subscrição são realizados em forma e substância satisfatória ao Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador da Oferta") e ao assessor jurídico da Segunda Emissão;

(n) as informações contidas no CD-ROM, conforme Cláusula 2.2.2 acima serão corretas, completas e fidedignas em todos os seus aspectos, e, quando decodificadas na forma prevista na Cláusula XIII abaixo, em estrita observância à legislação vigente, permitirão a individualização e identificação de cada Contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomos;

(o) não tem conhecimento, até a presente data, e/ou foi citado em qualquer procedimento judicial ou administrativo, inquérito ou outro tipo de investigação governamental formalmente



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



instaurado, versando sobre os negócios jurídicos objeto deste Contrato e do art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99;

(p) todas e quaisquer informações fornecidas à Cessionária, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador da Oferta, pelo Cedente, incluindo até a liquidação das Debêntures com Garantia Real, aquelas contidas nos instrumentos relacionados à emissão das Debêntures com Garantia Real são completas, verdadeiras e corretas e não contem qualquer tipo de falha ou omissão, de qualquer natureza; e

(q) na melhor avaliação do Cedente, os pedidos de intervenção federal e de sequestro de rendas requeridos contra o Cedente, quando deferidos, costumam incidir sobre os valores depositados na conta corrente do Cedente, razão pela qual não comprometem a existência, validade e eficácia da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos.

9.2 As declarações aqui prestadas pelo Cedente subsistirão até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão.

9.3 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, o Cedente expressamente obriga-se a:

(a) cumprir fiel e tempestivamente com todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Cessão e nos Boletins de Subscrição;

(b) adotar todas as providências para manter, no que lhe é pertinente, válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cláusula até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou incorreção da declaração;

(c) aceitar a imediata devolução dos Direitos de Crédito Autônomos ofertados à Cessionária que não atendam às Características da Cessão, caso o vício ou não conformidade tenha sido verificado após a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão ou dos Boletins de Subscrição, independentemente de não estar materializado ou não poder ser identificado pelas Partes e/ou pelos Intervenientes Anuentes em momento anterior à assinatura deste Contrato, do Termo de Cessão ou dos Boletins de Subscrição, promovendo a sua substituição, nos termos da Cláusula XI abaixo;

(d) indenizar a Cessionária em razão do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Cessão ou nos Boletins de Subscrição, ou da incorreção, inconsistência, insuficiência ou falsidade das declarações prestadas neste Contrato;



Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, along with a circular stamp partially visible.

(e) celebrar e entregar à Cessionária, durante o prazo de vigência deste Contrato, às suas expensas, todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações e informações, assim como praticar todos os atos adicionais que a Cessionária venha a solicitar por escrito ao Cedente, com a finalidade de proteger, salvaguardar e assegurar a validade e eficácia dos direitos, interesses e prerrogativas da Cessionária e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com relação aos Direitos de Crédito Autônomos, conforme definidos neste Contrato;

(f) não ofertar à Cessionária Direitos de Crédito Autônomos que contenham parcelas vencidas e não pagas há mais de 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento;

(g) comunicar imediatamente à Cessionária o recebimento de qualquer aviso, comunicação, notificação, ordem judicial ou administrativa tendo por objeto qualquer modificação ou suspensão de qualquer Procedimento Administrativo ou Judicial;

(h) fazer, por si ou por terceiros, com que os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos sejam pagos em moeda corrente nacional e remetidos exclusivamente para as Contas Vinculadas, conforme o caso, e somente alterar esse procedimento mediante a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas;

(i) preservar o sigilo, por si ou por intermédio dos seus órgãos e entidades, relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do Contribuinte, do devedor ou de terceiros e sobre a natureza e situação dos respectivos negócios ou atividade;

(j) defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Direitos de Crédito Autônomos contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros;

(k) proceder à auditoria dos sistemas de controle de arrecadação dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária, bem como controlar e registrar as correlatas informações nos sistemas de cobrança dos Créditos Tributários ou Não Tributários objeto dos Parcelamentos, adotando as medidas necessárias à preservação dos respectivos Direitos de Crédito Autônomos cedidos nos termos deste Contrato;

(l) promover as medidas necessárias para preservar o pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária, inclusive para evitar prescrição;

(m) apresentar à Cessionária e ao Agente Fiduciário o Relatório Mensal, na forma prevista na Cláusula 2.4.5 acima; e

(n) garantir que, até a liquidação integral das Debêntures com Garantia Real, todas e quaisquer informações fornecidas à Cessionária, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador da Oferta, pelo Cedente, incluindo aquelas contidas nos instrumentos relacionados à emissão das Debêntures





com Garantia Real e à Oferta serão completas, verdadeiras e corretas e não conterão qualquer tipo de falha ou omissão, de qualquer natureza.

9.4 O Cedente deverá aceitar, a qualquer momento após o vencimento e amortização total das Debêntures com Garantia Real, os Direitos Creditórios Autônomos remanescentes, pelo saldo devedor atualizado, como forma de amortização das Debêntures Subordinadas.

9.5 O Cedente será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Cessionária, aos Debenturistas e ao Coordenador da Oferta decorrentes da inveracidade, imprecisão ou inexatidão das declarações prestadas na forma da Cláusula 9.1 acima, assim como pelo não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 9.3 acima.

9.5.1. O Cedente e a Cessionária se comprometem a fazer com que sejam depositados na Conta de Recebimento, sempre que aplicável, os recursos advindos da indenização devida à PBH ATIVOS ou aos Debenturistas, conforme estipulada na Cláusula 9.3 acima, assim que devidos.

9.6 Durante o prazo de vigência deste Contrato, o Cedente, por intermédio da SMF, será considerado fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do produto de todo e qualquer Direito de Crédito Autônomo cedido à Cessionária, que por ventura venha a ser recebido diretamente pelo Cedente e/ou por seus agentes, inclusive em razão de qualquer procedimento de cobrança, judicial ou extrajudicial, proposto contra os Contribuintes, nos termos da legislação aplicável, até sua efetiva transferência para a Conta Centralizadora do Município, para Conta de Recebimento ou para a Conta Centralizadora da PBH ATIVOS, conforme o caso, nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas e da Escritura da Segunda Emissão.

9.6.1 Na qualidade de fiel depositário, nos termos da Cláusula 9.6 acima, o Cedente declara conhecer as consequências legais decorrentes da eventual não restituição dos valores objeto do depósito, quando exigida.

9.7 O Cedente compromete-se a manter em custódia cópia, em meio eletrônico, das informações a respeito da adesão do Contribuinte ao programa de Parcelamento, nos termos do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 14.346, de 25 de março de 2011, conforme alterado ("Decreto 14.346") e da respectiva Certidão da Dívida Ativa, quando se tratar de débito inscrito ("Documentos Comprobatórios").

9.7.1 O Cedente concorda em permitir, sempre que solicitado, o acesso da Cessionária e do Agente Fiduciário aos Documentos Comprobatórios observado, *mutatis mutandis*, o regramento previsto na Cláusula 13.3 abaixo.



CLÁUSULA X

19/163

## DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

10.1 A Cessionária devidamente autorizada na forma de seu Estatuto Social, declara e garante, neste ato e na data de assinatura do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, que:

(a) é uma sociedade por ações validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;

(b) a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, bem como a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos, são legais, têm plena eficácia e são exigíveis contra a Cessionária de acordo com os seus respectivos termos;

(c) os representantes legais da Cessionária que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em nome da Cessionária, todas e quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato;

(d) a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial: (i) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais a Cessionária, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de nenhuma das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar que a Cessionária, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; (iii) de nenhuma ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a Cessionária, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; e se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia; e

(e) tem pleno conhecimento da legislação aplicável aos Parcelamentos e aos Direitos de Crédito Autônomos.

10.2 As declarações aqui prestadas pela Cessionária subsistirão até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

10.3 A Cessionária será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Cedente decorrentes da inveracidade ou inexactidão das declarações acima prestadas.





## CLÁUSULA XI INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO FLUXO

11.1. A Cedente reconhece que (i) a adoção de qualquer ato comissivo ou omissivo que resulte na extinção total ou parcial dos Direitos de Crédito Autônomos, incluindo, mas não se limitando, a qualquer tipo de anistia, remissão de dívida, compensação, dação em pagamento ou qualquer outro ato ou negócio jurídico que possa, de qualquer forma, liquidar ou extinguir, no todo ou em parte, as dívidas dos Contribuintes consubstanciadas nos Créditos Tributários ou Não Tributários de cujo recebimento depende os Direitos de Crédito Autônomos; (ii) a implementação de qualquer parcelamento ou incentivo que seja, de qualquer forma, mais vantajoso ao Contribuinte do que o Parcelamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários e que ocasione redução do valor do Direito de Crédito Autônomo e/ou aumente os prazos para o seu pagamento, considerando-se os cálculos de projeção realizados pelas partes; (iii) a alteração do atual programa de Parcelamento e que ocasione redução do valor do Direito de Crédito Autônomo e/ou aumente os prazos para o seu pagamento, considerando-se os cálculos de projeção realizados pelas partes; e (iv) a cessão de Direitos de Crédito Autônomos irregulares, nos termos da Cláusula 2.3 acima, afetará de forma negativa, no todo ou em parte, o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos e, por consequência, o cumprimento das obrigações assumidas pela Cessionária perante os Debenturistas e contempladas na Escritura da Segunda Emissão,



11.1.1 Na ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 11.1 acima, ou quaisquer outros eventos similares que afetem o fluxo de recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos, o Cedente deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, pelo Coordenador da Oferta ou pela própria Cessionária, o que ocorrer primeiro, indenizar a Cessionária, mediante (i) a cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos que adimplentes, ou (ii) a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados, por meio da cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos adimplentes; em qualquer hipótese objetivando recompor o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos como se não tivesse sido alterado por iniciativa do Município, conforme Cláusula 11.1. acima.



11.1.2 Caso não existam novos Direitos de Crédito Autônomos a serem cedidos à Cessionária, ou caso sobrevenha qualquer vedação legal, administrativa ou judicial para que o Cedente proceda às providências descritas na Cláusula 11.1.1 acima, o Cedente deverá promover a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados, pelo pagamento do valor correspondente ao valor de face do Direito de Crédito Autônomo afetado (acrescido da atualização pelo IPCA e já descontados os Recursos Excluídos, se houver), em moeda corrente nacional, diretamente na Conta de Recebimento, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 11.1.1 acima.

11.2 Fica expressamente ressalvado que em hipótese alguma será objeto ou dará ensejo à aplicação desta Cláusula XI a alteração do valor do fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*

Autônomos em razão de inadimplemento do Contribuinte. O Cedente não assume, por meio do Contrato, qualquer responsabilidade ou dá qualquer tipo de garantia em relação ao adimplemento dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos.

### CLÁUSULA XII REGISTRO

12.1. Este Contrato e seus aditamentos, bem como seus Anexos, deverão ser protocolados, pela Cessionária, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua assinatura, devendo o Cedente enviar comunicação às demais Partes e aos Intervinentes Anuentes (i) ao final do prazo de 5 (cinco) dias úteis para protocolo, enviar a comprovação de que este foi efetivado; e (ii) enviar a comprovação da efetivação de tal registro no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do seu deferimento por cada um dos cartórios. Caso a Cessionária não realize os protocolos no prazo avençado, poderá qualquer das demais Partes ou os Intervinentes Anuentes fazê-lo, mediante o envio de comunicação às demais Partes e, assim que obtidos os registros, enviar a comprovação correspondente aos demais. As Partes e os Intervinentes Anuentes deverão colaborar para o saneamento imediato de eventuais exigências eventualmente formuladas por tal cartório, de forma a obter o registro deste Contrato no menor prazo possível.



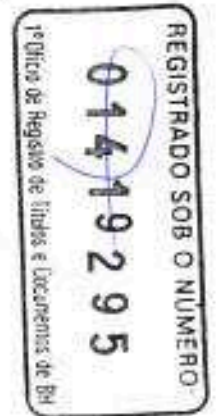
12.2 Todos os custos e despesas incorridos com os registros mencionados nesta Cláusula serão suportados/reembolsados exclusivamente pelo Custodiante.

### CLÁUSULA XIII DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1 Nos procedimentos referentes à formalização e à execução da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, serão preservados o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação fiscal, econômica, financeira do Contribuinte e sobre a natureza e o estado de seus negócios e atividades.

13.2 Fica, igualmente, vedada às Partes e aos Intervinentes Anuentes a divulgação ou a utilização, conforme o caso, para fins outros que não aqueles relacionados ao objeto deste Contrato, da identidade dos Contribuintes, de seus débitos e respectivos Parcelamentos, sob pena de responsabilizações decorrentes de eventuais perdas e danos.

13.3 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima, a Cessionária e o Agente Fiduciário somente poderão ter acesso às informações contidas no CD-ROM, para fazer prova em juízo, quando isso for necessário à defesa dos direitos, das garantias e das prerrogativas da Cessionária e/ou dos Debenturistas, ou, ainda, para atender requisição de autoridade competente que tenha instaurado procedimento administrativo ou ação judicial em face da Cessionária ou do



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '2'.





**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca  
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Tel.: (21) 3385-4565  
E-mail: [backoffice@pentagonotruster.com.br](mailto:backoffice@pentagonotruster.com.br)

e) se para as Intervenientes Anuentes:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**  
Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar  
CEP 30.160.030 - Belo Horizonte, MG  
Tel.: (31) 3277-4008  
At: Secretário Municipal de Finanças Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira  
E-mail: [marcelo.piancastelli@pbh.gov.br](mailto:marcelo.piancastelli@pbh.gov.br)

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**  
Rua dos Timbiras, 628, Funcionários  
CEP 30.140-060 - Belo Horizonte, MG  
Tel.: (31) 3277-4075  
At: Procurador Geral do Município Sr. Rúsvel Beltrame Rocha  
E-mail: [rusvelb@pbh.gov.br](mailto:rusvelb@pbh.gov.br)

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL**  
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caparaó,  
CEP: 31.230-000, Belo Horizonte, MG  
At.: Sr. Haldley Campolina Vidal  
Tel.: (31) 3277-8395  
E-mail: [haldley@pbh.gov.br](mailto:haldley@pbh.gov.br)

14.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante Aviso de Recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail.

14.3 Para os fins da Cláusula 14.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem ou pelos Intervenientes Anuentes, desde que o comprovante de recebimento tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes para identificação do emissor e do destinatário da comunicação.





## CLÁUSULA XV DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válida se feita por instrumento escrito, assinado pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes.

15.2 As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

15.2.1 Os Intervenientes Anuentes concordam e se comprometem no limite das obrigações a eles estabelecidas neste Contrato.

15.3 O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação das Obrigações Garantidas e dos Direitos de Crédito Autônomos.

15.3.1 Este Contrato somente poderá ser resilido por consenso entre as Partes, depois de aprovada a rescisão pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura da Segunda Emissão.

15.3.2 A rescisão deste Contrato não afetará, em nenhuma hipótese, qualquer das cessões de Direitos de Crédito Autônomos realizadas entre as Partes, nos termos aqui previstos, e não afetará qualquer direito, garantia ou prerrogativa da Cessionária ao ressarcimento por perdas e danos por esse sofridos em razão do descumprimento de qualquer avença prevista neste Contrato.

15.4 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de negar as obrigações previstas neste Contrato.

15.5 O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data.

15.6 É expressamente vedada a cessão a terceiros, pelo Cedente, dos direitos e obrigações previstos neste Contrato.



25/163

15.7 O Cedente e os Intervinentes Anuentes autorizam expressamente, neste ato, e na forma prevista pelo art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99, a Cessionária a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos de Crédito Autônomos e os direitos emergentes deste Contrato.

15.7.1 A PBH ATIVOS, nos termos do disposto no parágrafo único da Lei Municipal 3.010/10 e no parágrafo 1º do Decreto 14.444/11, receberá o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor disponível na Conta de Livre Movimentação (conforme definida no Contrato de Administração de Contas) para custeio das despesas e eventuais outros pagamentos relacionados aos contratos da operação de cessão e emissões de debêntures. Os recursos não utilizados serão destinados ao resgate ou amortização das Debêntures Subordinadas de posse do Cedente.

15.8 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

15.9 Para os efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por "dia útil" o dia em que os bancos não deverão ou não poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

15.10 Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecurável, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarado nulo ou for anulado, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

15.11 É vedado às Partes e aos Intervinentes Anuentes utilizarem-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, nomes e logomarcas uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais.

15.12 Os Anexos deste Contrato, rubricados pelas Partes e pelos Intervinentes Anuentes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcrito.

15.13 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o cumprimento das obrigações das Partes signatárias deste Contrato serão suportados por quem seja o sujeito passivo de tal obrigação tributária.

15.14 As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na legislação brasileira, incluindo a Instrução CVM nº 301 de 16 de abril de 1999 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de





lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998.

15.15 Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.15.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, com relação à extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

15.15.2 Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

15.15.3 Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

15.16 O Cedente deverá providenciar a publicação resumida deste Contrato e, conforme o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada um dos referidos instrumentos, devendo enviar 1 (uma) via original de cada publicação ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de cada publicação.

#### CLÁUSULA XVI FORO

16.1 Eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato surgidas entre as Partes e/ou os Intervenientes Anuentes deverão ser solucionadas amigavelmente e, na impossibilidade de uma composição, serão submetidas ao exame da PGM.

16.2 Desde que não alcançada uma solução amigável as eventuais controvérsias oriundas deste Contrato serão submetidas ao foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimi-las, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2014

*Restante da página deixado intencionalmente em branco.*

27/163



(Página de assinaturas 1/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Cedente:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

*Marcio A. Lacerda*

Por: Márcio Araújo de Lacerda  
Cargo: Prefeito

*Marcelo Piancastelli de Siqueira*

Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / 2º TABELÃO - JOÃO CARLOS RIBEIRO JUNIOR  
Rua de Sãos, 100 - Centro - BH - (31) 3014-4300 - E-mail: cartorio@tabelionatosbh.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de(s)  
Márcio Araújo de Lacerda

Belo Horizonte, 23/01/2014 15:12:34 Daniela 23639

EROL:R63,90 - S.F.:J481,21 - Total:R65,11



TABELIONATO TRIGNELLI  
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de(s)  
(BNH41634) MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA  
Belo Horizonte, 23/01/2014 16:46:15 11292

Marcelo Decilides Araújo  
E:R63,88 REC:R60,22 - Total:R124,10

DEDCILDES

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
BFH 10325

TABELIONATO TRIGNELLI

Selo de Fiscalização  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BNH 41634

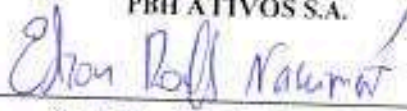

REGISTRADO SOB O NÚMERO  
**01419295**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



(Página de assinaturas 2/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Cessionário:

PBH ATIVOS S.A.

*Edson Ronaldo Nascimento*  

Por: Edson Ronaldo Nascimento

Cargo: Diretor Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / A/D  
TABELÃO - JOÃO CARLOS RIBEIRO JUNIOR  
Rua da Bahia, 1906 - Centro - BH - (31) 3044-1000 - E-mail: cartorio@bhorizonteguarani.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
Edson Ronaldo Nascimento

Belo Horizonte, 23/01/2014 15:06:29 Alessandra 9888

EMOL.:R\$3,90 T.F.F.:R\$1,21 Total:R\$5,11

  
Cartório Jaguari  
Rua Crizilda da  
Ferreira  
Avarizadas  
Belo Horizonte, 30.110-000



  
1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
Oficial  
DR. EMILIO CARVALHO  
DE MENEZES OLIVEIRA  
Belo Horizonte - B.H.T.E.



REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01419295**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



(Página de assinaturas 3/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Custodiante:



BANCO BTG PACTUAL S.A.



*Bruna Alexandra Licarião Rocha*

Por: **Bruna Alexandra Licarião Rocha**  
Cargo: **Procurador**

*Nandikesh Anilkumar Dixit*

Por: **Nandikesh Anilkumar Dixit**  
Cargo: **Procurador**

**2º Tabelião de Notas - Gerson F. Olegário da Costa**  
Rua Rocio Faria - 8873 - Vila Botolpho - São Paulo - SP  
CEP: 01221-010 - Fone: (11) 3287-5014 - Fax: (11) 3222-0720

Recebi em nome de **BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA E NANDIKESH ANILKUMAR DIXIT** em 14 de janeiro de 2014, do Sr. **ADENAR ESTARDO ROCHA**, brasileiro, nascido em Vitória, ES, 25/03, Cartão de Identificação nº 77400, o seguinte documento:

**VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

1051AA201485



REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01419295**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de SP

*MA*

*A*

*MA*

30/163

*MA*

*MA*



DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
N.º 348108-1470  
Júlio Xavier Fralho  
Substituto Tabelão

Versão para Assinatura

(Página de assinaturas 4/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS  
E VALORES MOBILIÁRIOS**

Por:   
Cargo: **Paulo Luiz Ferreira**  
**Procurador**



**TABELÃO de NOTAS** CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
R. ... São Paulo, SP - CEP 01018-000  
FONE: (11) 3049-8071 FAX: (11) 3049-8072

Reconheço por semelhança a firma: **PAULO LUIZ FERREIRA**, a qual confere com o padrão depositado em Cartório, São Paulo, 14 de Janeiro de 2014.  
Em testemunho da Verdade,  
Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado  
1401141130509 Fima:R\$ 6,80;Total:R\$ 6,80

**CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS**  
AL. Elaine  
Subst. ...  
042AA841164



REGISTRADO SOB O NÚMERO  
**01419295**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de RH







(Página de assinaturas 6/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Interveniente Anuente:

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**



*R. Beltrame*

Por: Rúsvel Beltrame Rocha

Cargo: Procurador Geral do Município



*[Handwritten signatures and initials]*

33/163

(Página de assinaturas 7/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Interveniente Anuente:

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL**

Por: *[Assinatura]*  
Por: Haldley Campolina Vidal  
Cargo: Diretor

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MU  
TABELÃO - JOÃO CARLOS MARCS JUNIOR  
Rua de Belá, 1000 - Centro - BH - DF(31)3814-6000 - Email: certorio@cartoriojaguarao.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
Haldley Campolina Vidal

Belo Horizonte, 23/01/2014 15:08:49 Alessandra 4982

EMDL:R#3,90 T.F.J:R#1,21 Total:R#5,11

Selo de Fiscalização  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BOI 79048

**1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 01419295**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01419295, livro nº A-79, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01419295, livro nº B-142, nesta data Belo Horizonte, 23/01/2014. Encadernados: 1-618-02, T.F. 506-11, Total: 2-126-73

*[Assinatura]*  
Regina Mª A. Gomes  
Escrivente Autorizada

O Oficial

1º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte  
Rua da Calçada, 294 - 44º Pí - Centro - São Francisco  
CEP: 30130-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais  
Fone: (31) 3224-6000 - Fax: (31) 3224-6000  
Registro: CNPJ nº 06.908.000/0001-00

Selo de Fiscalização  
REGISTRO Nº 01419295  
LIVRO Nº A-79  
PÁGINA Nº 142  
CNX 85396  
CNX 85397

1º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte  
Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
BFH 10331



(Página de assinaturas 8/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Testemunhas:

Renata  
Nome: RENATA CRISTINA F. GARCIA COTA  
RG: M. 6.611.214  
CPF/MF: 000.816436-32

Rosinete  
Nome: ROSINETE PASSINHO  
RG: 19842602002-8 SSP-MA  
CPF/MF: 335.514.643-91



**LISTA DE ANEXOS**

ANEXO F – MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS

ANEXO H – MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES COM GARANTIA REAL

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

ANEXO 2.2 (D) – POLÍTICA DE COBRANÇA

ANEXO 2.4.5 – MODELO DO RELATÓRIO MENSAL

ANEXO 2.6 – MODELO DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top left, a signature at the bottom left, a signature at the bottom center, and a signature at the bottom right.



ANEXO F  
MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO  
PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA  
ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, DA PBH ATIVOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I - como emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única ("Debêntures Subordinadas");

**PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro, CEP: 30130-003, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 8.020.876.481 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.453.050-04 ("Emissora" ou "PBH");

- II - como único titular das Debêntures Subordinadas,

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, CEP 30130-908, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, doravante denominado simplesmente por "Debenturista" ou "Município";

e, como Intervinentes Anuentes:

- III - **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro, CEP 30160-030, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira ("SMF"); e

- IV - **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 628, Funcionários, CEP 30.140.060, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, Sr. Rúsel Beltrame Rocha ("PGM" e, quando em conjunto com a SMF, a seguir referidos simplesmente como "Intervinentes Anuentes" e, quando em conjunto com a Emissora e o Debenturista, doravante referidos como "Partes");



vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A. (“Escritura” e “Emissão Privada”, respectivamente), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

(a) o Município instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos (“Contribuinte”) podera aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento (“Procedimentos Administrativos ou Judiciais” e “Parcelamentos”, respectivamente);

(b) o Município foi autorizado, por força da Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 (“Lei Municipal 10.003/10”) e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Lei Municipal 7.932/99”), a ceder à PBH, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos (“Direitos de Crédito Autônomos”), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município;

(c) a Emissora, conforme estabelecido em seu objeto social, sua lei de criação, e, nos termos de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.444 de 09 de junho de 2011, tem, entre outros, competência para: (i) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; (ii) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da Emissora; e (iii) estruturar e implementar operações que visam à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

(d) o Município pretende ceder à Emissora os Direitos de Crédito Autônomos, de maneira a formar um conjunto de recebíveis determinado, (i) identificados por código fornecido pelo Município, por meio do qual seja identificado cada parcelamento (“Código Criptografado”) e, também, (ii) devidamente relacionados e identificados em CD-ROM, devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de editoração, entregue ao Banco BTG Pactual S.A., sob dever de sigilo, que irá guardá-lo na qualidade de custodiante e fiel depositário (“Custodiante”), conforme termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, firmado nesta data entre o Município, a Emissora, o Custodiante e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), com a intervenção da SMF, da PGM e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL (“PRODABEL”) (“Contrato de Cessão Onerosa”);

(e) a Emissora pretende, com a Emissão Privada, emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, de forma privada, as quais serão totalmente subscritas pelo Município, e integralizadas mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



(f) após a Emissão Privada, a Emissora pretende emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios ("Debêntures com Garantia Real"), em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta Pública"), mediante coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão, Sendo a Primeira Pública, da PBH ATIVOS S.A., a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com a interveniência anuência da SMF e da PGM ("Contrato de Distribuição"); e

(g) os recursos obtidos com a emissão das Debêntures com Garantia Real serão parcialmente utilizados para amortização das Debêntures Subordinadas, nos termos da Cláusula 4.8.4 abaixo. **ISTO POSTO**, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito firmar a presente Escritura, contendo as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo, e nos limites da autorização da (a) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2013 ("AGE"); (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2013 ("RCA"); e (iii) Reunião do Conselho Fiscal da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2013 ("RCF").

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures Subordinadas será realizada com observância dos seguintes requisitos:

#### 2.1. Anuência Prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

2.1.1. Conforme previsto nesta Escritura, as Debêntures Subordinadas serão objeto de distribuição privada. Nos termos do Artigo 1º da Resolução nº 2.391, de 22 de maio de 1997, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, a Emissão Privada está condicionada e depende da prévia anuência da CVM, por ser a Emissora sociedade controlada pelo Município.

#### 2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") e Publicação da Ata da AGE e da RCA

2.2.1. As atas da AGE e da RCA que deliberaram e aprovaram a presente Emissão Privada deverão ter sido devidamente registradas na JUCEMG e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG") e no jornal Diário do Comércio ("Diário do Comércio"), nos



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.2.2. Os atos societários relacionados à Emissão Privada que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura, serão protocolados para registro na JUCEMG em até 3 (três) Dias Úteis de sua assinatura e devidamente publicados nos termos da Cláusula 4.13 abaixo.

### 2.3. Registro da Escritura

2.3.1. A Escritura, devidamente firmada pelas Partes, seus anexos e respectivos aditamentos deverão ser registrados na JUCEMG. Para tanto, tais instrumentos serão protocolados pela Emissora para registro na JUCEMG em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 3.1. Séries

3.1.1. A Emissão Privada será realizada em série única.

### 3.2. Valor Total da Emissão Privada

3.2.1. O valor total da Emissão Privada será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Valor de Emissão”), na Data de Emissão.

### 3.3. Valor Nominal Unitário

3.3.1. O valor nominal unitário de cada Debênture Subordinada será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão.

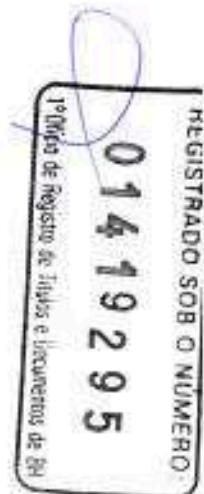
### 3.4. Quantidade de Debêntures Subordinadas

3.4.1. Serão emitidas até 10.000 (dez mil) Debêntures Subordinadas.

### 3.5. Data da Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures Subordinadas será 30 de janeiro de 2014 (“Data de Emissão”).

### 3.6. Objeto Social da Emissora



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '40/163'.



3.6.1. A Emissora tem por objeto social: a) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; b) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da Emissora; c) estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais; d) auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral; e) conservar, manter, reformar ou ampliar seus bens, em especial aqueles recebidos do Município em aporte de capital e aqueles locados para uso da Administração Municipal; f) auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações; g) licitar ou realizar obras mediante celebração de convênio ou contrato com órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Município; h) auxiliar, gerenciar ou realizar obras licitadas por outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Município, nas quais, sempre que possível, venha a ter ganho econômico; i) custear obras licitadas por outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município; j) participar de outras sociedades cujo objetivo social seja compatível com suas finalidades; l) captar recursos ou estruturar operações que possibilitem a quitação, o refinanciamento, a redução do montante ou a diminuição dos encargos da dívida pública do Município; m) realizar quaisquer atividades que sirvam de instrumento para a conquista dos objetivos enunciados nos incisos anteriores.



### 3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. As Debêntures Subordinadas serão integralmente utilizadas para realizar o pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa.

### 3.8. Número da Emissão

3.8.1. As Debêntures Subordinadas representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS

### 4.1. Forma

4.1.1. As Debêntures Subordinadas serão emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de cauteias e certificados representativos das debêntures, sendo que, para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures Subordinadas será comprovada pela competente averbação no "Livro de Registro de Titularidade da Debêntures" aberto pela Emissora.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

#### 4.2. Espécie

4.2.1. As Debêntures Subordinadas serão da espécie subordinada, sem participação nos lucros da Emissora. As Debêntures Subordinadas são subordinadas aos credores quirografários, e preferem apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da Emissora.

#### 4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures Subordinadas não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 4.4. Subscrição e Integralização – Prazo e Forma

4.4.1. *Prazo de Subscrição e Integralização.* As Debêntures Subordinadas deverão ser totalmente subscritas e integralizadas pelo Município quando da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos à Emissora, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão.

4.4.2. *Forma de Integralização.* As Debêntures Subordinadas serão integralizadas mediante aporte, pelo Município, dos Direitos de Crédito Autônomos de sua titularidade, e mediante a assinatura dos competentes boletins de subscrição, preparados na forma do Anexo 4.4.2 à presente Escritura.

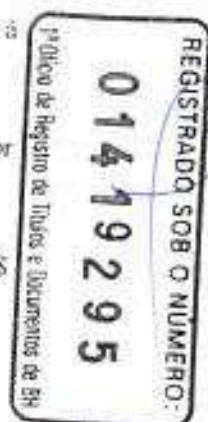
4.4.3. *Preço de Integralização.* As Debêntures Subordinadas serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária ("Preço de Integralização").

4.4.3.1. O Preço de Integralização total das Debêntures Subordinadas será de até R\$ 1.000.000,00 (um bilhão de reais), sem qualquer acréscimo.

#### 4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. O prazo das Debêntures Subordinadas será de até 9 (nove) anos contados da Data de Emissão, sendo que o vencimento final das Debêntures Subordinadas ocorrerá em 30 de janeiro de 2023 ("Data de Vencimento").

4.5.2. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a realizar o pagamento integral das Debêntures Subordinadas que ainda estejam em circulação pelo saldo remanescente de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária (conforme definidos abaixo) devidos e, conforme o caso, dos demais encargos devidos e não pagos até a data de seu efetivo pagamento.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

42/163



4.5.3. O pagamento referido na Cláusula 4.5.2 acima poderá ocorrer, a critério da Emissora, mediante a dação em pagamento de parte ou da totalidade do Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos, calculado conforme Cláusula 4.7.2 abaixo.

#### 4.6. Atualização Monetária

4.6.1. O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures Subordinadas será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Emissão, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures Subordinadas ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente nos meses de janeiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Atualizado");

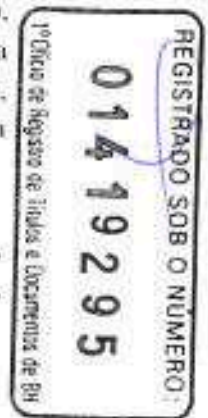
VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture Subordinada, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{k-1}}{360}} \right]$$

onde:

n = corresponde ao número total de índices do IPCA considerados na atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, sendo "n" um número inteiro;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

$NI_k$  = Corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao respectivo mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures Subordinadas. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures Subordinadas e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures Subordinadas, sendo "dut" um número inteiro.



4.6.2. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.6.3. Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês.

4.6.4. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Subordinadas.

4.6.5. O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.6.6. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.6.7. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* a partir do último Dia Útil anterior.

4.6.8. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão:  $\left( \frac{NI_{k+1}}{NI_{k+2}} \right)$



Handwritten signatures in blue ink.



4.6.9. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures Subordinadas prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto do Debenturista ou dos demais titulares das Debêntures Subordinadas, caso haja ("Debenturistas").

4.6.10. Para as obrigações vincendas, assim como para os demais parâmetros das Debêntures Subordinadas, quando da divulgação posterior do IPCA, todos os valores deverão ser recalculados e atualizados pelo IPCA divulgado neste momento posterior, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido conforme Cláusula 4.6.11 abaixo.

4.6.11. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção, por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IPCA, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados de qualquer um dos eventos previstos nesta Cláusula, na qual a Emissora apresentará proposta de um novo parâmetro a ser aplicado. Para efeitos da Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista, o índice substituto do IPCA deverá ser aprovado pelo quórum estabelecido na Cláusula 6.6.1 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número-índice divulgado.

4.6.12. Na hipótese de rejeição dos Debenturistas votantes na assembleia geral prevista na Cláusula 4.6.11 acima, a Emissora, com base nesta justificativa, deverá apresentar um novo índice em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da assembleia geral que reprovou o parâmetro anterior. Até esta deliberação, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número-índice divulgado.

4.6.13. A Atualização Monetária será paga na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado; ou (ii) Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas, conforme abaixo.

4.6.14. Na hipótese de não pagamento da Atualização Monetária nas datas correspondentes, será acrescida pena convencional (multa moratória) de 1% (um por cento) ao saldo vencido e não pago.

4.6.15. O cálculo da Atualização Monetária para fins de pagamento ao Debenturista, em qualquer hipótese, deverá ser feito pela Emissora.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

#### 4.7. Resgate Antecipado Facultativo Total

4.7.1. Desde que (i) as Debêntures com Garantia Real sejam integralmente amortizadas e/ou resgatadas, considerando o seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, remuneração e demais encargos previstos na Escritura das Debêntures com Garantia Real; e (ii) a Emissora encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas na Escritura das Debêntures com Garantia Real, incluindo, mas sem limitação, às Obrigações Garantidas, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Subordinadas em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures Subordinadas, sendo vedado o resgate antecipado parcial ("Resgate Antecipado"), observado o que se segue:

a) a Emissora deverá publicar comunicação dirigida aos Debenturistas, e divulgada nos termos da Cláusula 4.13 desta Escritura ("Comunicação de Resgate") com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do efetivo Resgate Antecipado, informando a data, o local de realização e o procedimento de resgate;

b) o resgate antecipado será feito pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do efetivo resgate, acrescido de Prêmio, conforme o caso, calculado nos termos da Cláusula 4.7.3 abaixo;

c) o Resgate Antecipado poderá ocorrer, a critério da Emissora, mediante a dação em pagamento do Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos, conforme calculado nas Cláusulas 4.7.2 e 4.7.3. abaixo; e

d) os Debenturistas deverão dar quitação em relação ao Resgate Antecipado mediante o recebimento do Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos.

4.7.2. Para fins do disposto nesta Escritura o "Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos" corresponde ao valor da totalidade dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Onerosa, menos o valor correspondente aos Direitos de Crédito Autônomos vencidos e pagos até a data do Resgate Antecipado, conforme fórmula abaixo:

$$SDCA = Vdca - Vdcap$$

Onde:

SDCA: Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos

Vdca: Valor dos Direitos de Crédito Autônomos

Vdcap: Valor dos Direitos de Crédito Autônomos pagos





4.7.3. Para fins do disposto na alínea (b) da Cláusula 4.7.1 acima, o "Prêmio" corresponderá à diferença entre o Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos e o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária, e deverá ser pago aos Debenturistas, desde que seja positivo o resultado da fórmula abaixo:

Prêmio:  $SDCA - (VNU + AM)$

Onde:

*SDCA: Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos*

*VNU: saldo do Valor Nominal Unitário*

*AM: Atualização Monetária*

4.7.4. Para fins do disposto nas Cláusulas 4.7.2. e 4.7.3. acima, a Emissora deverá encaminhar aos Debenturistas, na mesma data de publicação da Comunicação de Resgate, o relatório gerencial atualizado elaborado pela SMF, o qual deverá conter: (i) o valor da totalidade dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Onerosa; e (ii) o valor correspondente aos Direitos de Crédito Autônomos vencidos e pagos até a data do Resgate Antecipado.



#### 4.8. Amortização Extraordinária

4.8.1. Desde que a Emissora encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A. ("Escritura das Debêntures com Garantia Real", "Debêntures com Garantia Real", respectivamente) a ser firmada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e, como intervenientes anuentes, a SMF e a PGM, incluindo, mas sem limitação às Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH Ativos S.A., firmado entre a Emissora, o Município e o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes anuentes, a PGM e a SMF ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a Emissora poderá promover, a seu exclusivo critério, em critério de caixa, sempre no terceiro Dia Útil de cada mês subsequente ("Data de Amortização das Debêntures Subordinadas"), a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas em circulação ("Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas"), pelo valor correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da disponibilidade de caixa da Emissora depositadas na Conta de Livre Movimentação, que estejam desvinculadas e livres para transferência, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.



4.8.1.1 Não ocorrerá Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas (i) se, por cálculo *pro forma*, a amortização do Valor Nominal Atualizado representar 10% ou menos do

47/163

Preço de Integralização; ou (ii) se os recursos disponíveis na Conta Livre de Movimentação forem oriundos de pré-pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos.

4.8.1.2 O percentual de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário será apurado pela Emissora, no 2º (segundo) Dia Útil de cada mês a partir das informações fornecidas pelo Banco Centralizador relativas ao saldo da Conta de Livre Movimentação apurado no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês.

4.8.1.3 A Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas somente ocorrerá se efetivamente houver disponibilidades de caixa da Emissora depositadas na Conta de Livre Movimentação no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas, além das demais condições previstas nesta Escritura.

4.8.2. Os procedimentos referentes à Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas deverão ser automática e imediatamente interrompidos, sob pena de responsabilização da Emissora pelos prejuízos que vierem a causar aos titulares das Debêntures com Garantia Real, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura das Debêntures com Garantia Real. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário, irá interromper imediatamente todos os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento para a Conta de Livre Movimentação, conforme definidos na Escritura das Debêntures com Garantia Real, interrompendo, assim, por consequência, a Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

4.8.3. Caso (i) tenha cessado a ocorrência do Evento de Avaliação, (ii) os detentores das Debêntures com Garantia Real, reunidos em assembleia geral, deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Inadimplemento, ou (iii) não seja alcançado quórum suficiente para a realização da assembleia geral para que os titulares das Debêntures com Garantia Real deliberem sobre a constituição, ou não constituição, conforme o caso, do Evento de Avaliação em Evento de Inadimplemento, na forma prevista na Escritura das Debêntures com Garantia Real, o Agente Fiduciário retomará imediatamente todos os procedimentos de transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação e a Emissora poderá reiniciar os procedimentos de Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas, desde que estejam atendidas as demais condições previstas nesta Escritura.

4.8.4. Além das amortizações extraordinárias acima previstas, a Emissora fará uma amortização programada extraordinária por 90% (noventa por cento) do valor líquido dos recursos recebidos em decorrência da integralização das Debêntures com Garantia Real de Debêntures ("Amortização Programada Extraordinária"). A Amortização Programada Extraordinária deverá ser realizada até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Liquidação das Debêntures com Garantia Real e deverá respeitar todas as condições previstas nesta Escritura.

#### 4.9. Repactuação



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number "2".



4.9.1. As Debêntures Subordinadas não serão objeto de repactuação programada.

#### 4.10. Vencimento Antecipado

4.10.1. Os Debenturistas poderão exigir o pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas com os acréscimos referidos na Cláusula 4.10.2 abaixo, desde que a Debênture com Garantia Real tenha sido objeto de amortização ou resgate total, nas seguintes hipóteses (cada qual, um "Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures Subordinadas"):

- a) decretação de falência da Emissora;
- b) pedido de autofalência pela Emissora;
- c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal;
- d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação extrajudicial, independentemente do respectivo deferimento do pedido; ou
- e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora.

4.10.2. Observadas as condições dispostas na Cláusula 4.10.1 acima, mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures Subordinadas, os Debenturistas poderão determinar o vencimento antecipado das Debêntures Subordinadas e exigir o imediato pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, acrescido da Atualização Monetária calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento antecipado, e (ii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, os quais deverão ser pagos em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelos Debenturistas à Emissora por meio de carta protocolizada.

4.10.3. O pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas acrescido da Atualização Monetária e dos encargos mencionados na Cláusula 4.10.2 acima poderá ocorrer, a critério da Emissora, mediante a dação em pagamento do Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos, calculado conforme Cláusula 4.7.2 acima.

#### 4.11. Forma de Pagamento dos Valores Devidos aos Debenturistas

4.11.1. Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Debêntures Subordinadas e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '2'.

pela Emissora por meio de crédito na conta corrente de titularidade do Debenturista indicada, por escrito, à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à realização de tais pagamentos.

4.11.2. Após a amortização e/ou resgate integral das Debêntures com Garantia Real e desde que Emissora encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas na Escritura das Debêntures com Garantia Real, incluindo, mas sem limitação às Obrigações Garantidas, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá resgatar as Debêntures Subordinadas mediante a dação em pagamento do Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos, nos termos da Cláusula 4.7 acima.

#### 4.12. Prorrogação dos Prazos

4.12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

#### 4.13. Publicidade

4.13.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no DOEMG e em jornal de grande circulação utilizado para as publicações legais da Emissora (sendo que na data de assinatura desta Escritura, o jornal utilizado é o Diário do Comércio), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.2. A alteração no jornal de grande circulação indicado na Cláusula 4.13.1 acima, não importará em aditamento à presente Escritura e deverá ser informada mediante publicação nos jornais atualmente utilizados pela Emissora.

#### 4.14. Imunidade dos Debenturistas

4.14.1. Caso qualquer titular de Debêntures Subordinadas goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures Subordinadas, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### 4.15. Aquisição Facultativa

4.15.1. As Debêntures Subordinadas não serão objeto de aquisição facultativa pela Emissora.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, publicando-as na forma da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (v) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme definido abaixo, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão Privada; e
- (vi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

6.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse, incluindo, mas não se limitando, ao exercício de direitos comuns sob esta Escritura.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures Subordinadas em circulação.

6.3. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures Subordinadas eleito pelos demais Debenturistas presentes.



6.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

6.6.1. Quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures Subordinadas; (ii) na Atualização Monetária; ou (iii) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

6.7. Para os efeitos desta Escritura, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures Subordinadas emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures Subordinadas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ("Debêntures em Circulação").

6.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, que deverá ser convocada formalmente, por meio de notificação à Emissora, nos termos da Cláusula 7.1 desta Escritura, exceto nas hipóteses em que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas for realizada pela própria Emissora.

6.9. A fim de otimizar a execução do objeto desta Escritura, a Emissora poderá, a qualquer tempo, solicitar a modificação de quaisquer de suas obrigações de caráter estritamente operacional previstas nesta Escritura (tais como a elaboração de relatórios, envio de documentação comprobatória etc.), podendo aditar a presente Escritura, conforme o caso, nos termos propostos pela Emissora, desde que mediante a aprovação prévia de tais modificações por parte de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.10. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todos os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**PBH ATIVOS S.A**

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro

CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277.9561

At: Sr. Edson Ronaldo Nascimento

Email: [edson.ronaldo@pbh.gov.br](mailto:edson.ronaldo@pbh.gov.br)

**Para o Debenturista:**

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

Endereço: Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar

CEP 30.160.030 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4008

At: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

Email: [marcelo.piancastelli@pbh.gov.br](mailto:marcelo.piancastelli@pbh.gov.br)

**Para a SMF:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**

Rua Espírito Santo, nº 605, Bairro Centro, 5º andar

CEP 30.160.030 – Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4008

At.: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

E-mail: [marcelo.piancastelli@pbh.gov.br](mailto:marcelo.piancastelli@pbh.gov.br)

**Para a PGM:**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

Rua dos Timbiras, nº 628, Bairro Funcionários

CEP 30.140.060 – Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4075



53/163

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

At.: Procurador Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha  
E-mail: [rúsvelb@pbh.gov.br](mailto:rúsvelb@pbh.gov.br)

7.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues: (i) no momento da entrega, se entregues pessoalmente; (ii) no momento em que recebidas, se enviadas por correio, com Aviso de Recebimento (AR); e (iii) se por e-mail, após confirmação da transmissão feita por notificação de recebimento.

### CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÕES

8.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem seu Estatuto Social, disposição legal, contrato ou instrumento dos quais seja parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que lhe são aplicáveis; e não resultarão em vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (c) nenhum registro perante a, consentimento por, autorização por, aprovação por, licença ou ordem de qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures Subordinadas, ou para a realização da Emissão Privada, exceto por aqueles mencionados nesta Escritura;
- (d) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos, agências, comissões e demais autoridades governamentais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por descumprimentos que não possam lhe causar um efeito adverso relevante;
- (e) pelo conhecimento da Emissora, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação relevante, capaz de prejudicar o normal desenvolvimento das atividades da Emissora, pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão, agência, comissão ou outra autoridade governamental;
- (f) a Emissora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, a emitir as Debêntures Subordinadas e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto.



54/163



- (g) esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições; e
- (h) seus representantes legais que assinam a Escritura têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

8.1.1. A Emissora obriga-se a informar imediatamente ao Debenturista e ao Coordenador Líder, no endereço constante da Escritura das Debêntures com Garantia Real, caso qualquer das declarações acima prestadas deixe de ser verdadeira.

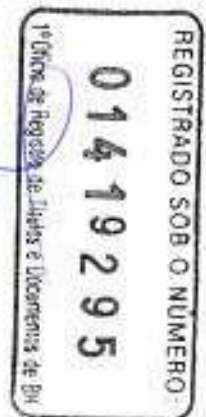
### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio pelas Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações pela Parte inadimplente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.3. Esta Escritura constitui título executivo extrajudicial nos termos artigo 585, incisos I e II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (“Código de Processo Civil”), respectivamente. As Partes reconhecem desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis e de outros direitos das Partes sob esta Escritura, outros documentos firmados pelas Partes e/ou a legislação aplicável, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 461, 461-A, 466-A, 466-B e 466-C do Código de Processo Civil e demais legislação aplicável.

9.4. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão Privada ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures Subordinadas, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, excetuadas as despesas de responsabilidade do Banco BTG Pactual S.A. previstas no Contrato de Prestação de Serviços de assessoria financeira para a estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários celebrado entre a PBH ATIVOS e o Banco BTG Pactual S.A. (Processo nº. 01.009.558.13.48.).



9.5. Os termos utilizados nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos na Escritura, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Onerosa ou na Escritura das Debêntures com Garantia Real.

### CLÁUSULA DÉCIMA- LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. Esta Escritura será regida por, e interpretada de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2014.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones, along with a handwritten number '2' and a checkmark.



ANEXO H  
MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES  
COM GARANTIA REAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO,  
SENDO A 1ª (PRIMEIRA) PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE  
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE  
COLOCAÇÃO, DA PBH ATIVOS S.A.



ENTRE

PBH ATIVOS S.A.  
(Emissora)

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
(Agente Fiduciário)

E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTES ANUENTES,

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



[•] DE [•] DE 2014

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA PBH ATIVOS S.A.**

São partes neste *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A. (“Escritura”)*:

- I. como emissora e ofertante das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), objeto desta Escritura (“Debêntures”):

**PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, sem registro de companhia aberta perante a CVM, estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 774, Bairro Centro, CEP 30.130-003 – Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 8.020.876.481 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.453.050-04 (“Emissora” ou “PBH ATIVOS”);

- II. como agente fiduciário, nomeado, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações (“Lei das Sociedades por Ações”), nesta Escritura, e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, sala 514, bloco 04, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”):

E, ainda, como intervenientes auentes:

- III. **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro, CEP 30.160-030, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº. 0976099 – MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.350.606-04 (“SMF”); e





IV. **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 628, Funcionários, CEP 30.140.060, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Rúsvel Beltrame Rocha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 65805 e no CPF/MF sob o nº 782.347.276-72 (“PGM” e, quando em conjunto com a SMF, a seguir referidos simplesmente como “Intervenientes Anuentes”);

**CONSIDERANDO QUE:**

(a) O Município de Belo Horizonte (“Município”) instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos (“Contribuinte”) poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento (“Procedimentos Administrativos ou Judiciais” e “Parcelamentos”, respectivamente);

(b) o Município foi autorizado, por força da Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 (“Lei Municipal 10.003/10”) e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Lei Municipal 7.932/99”), a ceder à PBH ATIVOS, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos, que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município (“Direitos de Crédito Autônomos” e “Créditos Tributários ou Não Tributários”, respectivamente);

(c) O Município cedeu à Emissora os Direitos de Crédito Autônomos, de maneira a formar um conjunto de recebíveis determinado, identificados (i) por código fornecido pelo Município, por meio do qual seja identificado cada parcelamento (“Código Criptografado”) e, também, (ii) devidamente relacionados e identificados em CD-ROM, devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de editoração, entregue ao Banco BTG Pactual S.A. (“Custodiante”), sob dever de sigilo, que irá guardá-lo na qualidade de fiel depositário, conforme termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, firmado entre o Município, a Emissora, o Custodiante e o Agente Fiduciário com a interveniência da SMF, da PGM e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL (“PRODABEL”), celebrado em 10 de janeiro de 2014 (“Contrato de Cessão Onerosa”);

(d) As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 mediante coordenação do Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da Segunda Emissão, Sendo a Primeira Pública, de Debêntures



*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

Simple, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A, celebrado em [•] entre a Emissora e o Coordenador Líder, tendo a SMF e a PGM como intervenientes anuentes ("Contrato de Distribuição");

(e) Os recursos decorrentes dos recebimentos dos Direitos de Crédito Autônomos e os demais Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) serão depositados e transitarão pelas Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, bem como do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e de Administração de Contas Vinculadas, celebrado em [•], entre a Emissora, o Município, o Agente Fiduciário e o Banco do Brasil S.A. ("Banco Centralizador"), e na qualidade de intervenientes anuentes, a PGM, a SMF e a PRODABEL ("Contrato de Administração de Contas"), sendo que os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 6.24.1 abaixo) serão cedidos fiduciariamente como garantia real ao cumprimento de todas as obrigações relativas às Debêntures, na forma prevista na Cláusula 6.24 abaixo;

(f) A constituição da cessão fiduciária anteriormente mencionada será formalizada por meio da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., a ser celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), tendo a SMF e a PGM como intervenientes anuentes ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Administração de Contas, os "Contratos de Garantia"); e

(g) Foram emitidas em [•], pela Emissora, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, de forma privada, as quais foram totalmente subscritas pelo Município, e integralizadas mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos ("Debêntures Subordinadas");

(h) Os recursos obtidos com a Emissão das Debêntures serão parcialmente utilizados para amortização das Debêntures Subordinadas, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo;

**ISTO POSTO**, vem as partes por esta e na melhor forma do direito firmar a presente Escritura, contendo as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada 12 de dezembro de 2013 ("AGE"), nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de dezembro de 2013 ("RCA"), e nas deliberações da Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 12 de dezembro de 2013 ("RCF"), nas quais foram (i) deliberadas e aprovadas a Emissão (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; (ii) deliberadas e aprovadas a constituição da cessão

60/163



*[Handwritten signatures in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*



fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente; e (iii) no caso da AGE, deliberada e aprovada a autorização à Diretoria da Emissora para (a) efetivar a emissão das Debêntures (“Emissão”) para distribuição pública com esforços restritos de colocação; (b) contratar o Coordenador Líder para proceder à colocação pública das Debêntures junto ao mercado; e (c) formalizar os documentos necessários, incluindo, mas não se limitando, aos contratos aplicáveis para efetivação da Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” ou “LSA”).

## **CLÁUSULA II** **DOS REQUISITOS**

A Emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta”), serão realizadas com a observância dos seguintes requisitos:

### **2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias**

2.1.1 A ata da AGE foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 26 de dezembro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) da edição do dia 08 de janeiro de 2014, e no jornal Diário do Comércio (“Diário do Comércio” e, em conjunto com o DOEMG, os “Jornais de Publicação”) da edição do dia 08 de janeiro de 2014, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A ata da RCA foi devidamente registrada na JUCEMG em 26 de dezembro de 2013 e publicada no DOEMG da edição do dia 08 de janeiro de 2014, e no Diário do Comércio da edição do dia 08 de janeiro de 2014, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Os atos societários relacionados à Emissão e à realização da Oferta que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura também serão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, protocolados para registro na JUCEMG em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua assinatura e devidamente publicados nos Jornais de Publicação conforme previsto nesta Escritura.

### **2.2 Registro da Escritura e dos Contratos de Garantia**

2.2.1. A Escritura, devidamente firmada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Intervenientes Anuentes, seus anexos e respectivos aditamentos serão registrados na JUCEMG. Para este fim, fica a Emissora obrigada a:

(i) efetuar o protocolo da Escritura para registro na JUCEMG no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, encaminhando ao Agente Fiduciário a evidência de protocolo ao final de tal prazo; e



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

(ii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura, devidamente registrada perante a JUCEMG, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu efetivo registro.

2.2.2. Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, no caso do Contrato de Administração de Contas, também no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília, Distrito Federal ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ("Lei de Registros Públicos") e conforme especificado em cada um dos Contratos de Garantia. Para este fim, fica a Emissora obrigada a:

(i) efetuar o protocolo de cada um dos Contratos de Garantia para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, encaminhando ao Agente Fiduciário a evidência de cada protocolo ao final de tal prazo; e

(ii) entregar ao Agente Fiduciário uma cópia de cada Contrato de Garantia com evidência de registro em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de cada registro. A garantia real em questão somente se encontrará formalizada e constituída em favor dos Debenturistas após o devido arquivamento dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima mencionados.

### 2.3. Registro na CVM e na ANBIMA

#### 2.3.1. Dispensa automática do registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, ressalvado o envio de comunicação de encerramento da oferta pública à CVM, nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 476.

2.3.1.2. A Oferta não será registrada na ANBIMA por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro, nos termos do artigo 25, §1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

#### 2.4. Registro e Negociação em Sistema de Liquidação e Custódia



*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: BTG Pactual, Depto. Jurídico]*

*[Handwritten signature]*



2.4.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada por meio da BM&FBOVESPA. A negociação no mercado secundário será feita por meio do Sistema Soma Fix (“SOMAFIX”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

**2.5. Parecer Favorável da PGM**

2.5.1. A PGM deverá ter emitido parecer favorável às operações contempladas no Contrato de Cessão Onerosa, especialmente e sem limitação à cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, em termos satisfatórios ao Coordenador Lider.

**2.6. Abertura e operacionalidade das Contas Vinculadas**

2.6.1. As Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) deverão estar abertas e em pleno funcionamento, conforme disposto nesta Escritura e no Contrato de Administração de Contas.

**CLÁUSULA III**  
**OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

3.1. A Emissora tem por objeto social: a) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; b) auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da companhia; c) estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais; d) auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral; e) conservar, manter, reformar ou ampliar seus bens, em especial aqueles recebidos do Município em aporte de capital e aqueles locados para uso da Administração Municipal; f) auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações; g) licitar ou realizar obras mediante celebração de convênio ou contrato com órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Município; h) auxiliar, gerenciar ou realizar obras licitadas por outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Município, nas quais, sempre que possível, venha a ter ganho econômico; i) custear obras licitadas por outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município; j) participar de outras sociedades cujo objetivo social seja compatível com suas finalidades; l) captar recursos ou estruturar operações que possibilitem a quitação, o refinanciamento, a redução do montante ou a diminuição dos encargos da dívida pública do Município; m) realizar quaisquer atividades que sirvam de instrumento para a conquista dos objetivos enunciados nos incisos anteriores.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

**CLÁUSULA IV**  
**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures, depositados na Conta de Livre Movimentação, serão utilizados em 90% (noventa por cento) para a amortização programada extraordinária das Debêntures Subordinadas. O saldo será destinado pela Emissora para o cumprimento de obrigações corporativas diversas.

**CLÁUSULA V**  
**DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

5.1. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores Qualificados").

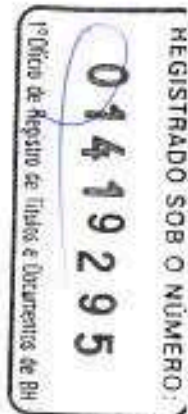
5.1.1. O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta, e o plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Com o acompanhamento da Emissora, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenção de investidores junto a Investidores Qualificados para verificação da demanda pelas Debêntures, em observância às disposições de ofertas públicas com esforços restritos de colocação da Instrução CVM 476 ("Procedimento de Bookbuilding").

5.1.2. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476.

5.2. *Prazo e Forma de Subscrição.* A subscrição das Debêntures está condicionada à verificação, pelo Coordenador Líder, do integral cumprimento dos requisitos constantes da Cláusula II acima e daqueles previstos no Contrato de Distribuição.

5.2.1. As Debêntures serão subscritas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 8º, §2º, da Instrução CVM 476.

5.2.2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outros, estar cientes de que (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura.



Handwritten signatures and a circular stamp of 'BTG Pactual Depto. Jurídico' are present at the bottom of the page.



5.2.3. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.2.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.3. *Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas em uma única data, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária (conforme definidos abaixo), calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da BM&FBOVESPA.

5.4. *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SOMAFIX. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da respectiva subscrição ou aquisição, pelo Investidor Qualificado, observado o disposto nos artigos 13 e 15, e o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17, todos da Instrução CVM 476.

#### 5.5. *Dos Fatores de Risco*

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures a serem ofertadas no âmbito da Oferta, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua situação financeira e objetivos de investimento, bem como com o auxílio de seus assessores legais, contábeis e financeiros, os fatores de risco descritos nesta seção, os quais não são exaustivos, sendo que outros eventos não descritos nesta Escritura poderão afetar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos efetivamente ocorra, a situação financeira da Emissora e a amortização e o resgate das Debêntures poderão ser afetados de forma adversa. Consequentemente, o investidor poderá perder todo ou parte substancial de seu investimento nas Debêntures. Riscos adicionais não descritos nesta Escritura atualmente desconhecidos ou considerados irrelevantes pela Emissora também poderão prejudicar seu fluxo de caixa e impactar o pagamento das Debêntures pela Emissora. Os fatores de risco refletem a situação atual da Emissora.

#### Riscos Relacionados à Oferta

##### *Possibilidade de Vencimento Antecipado*

Esta Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a



Handwritten signatures in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.

Emissora disporá de recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante em seu fluxo de caixa.

**Eventual Rebaixamento na Classificação de Risco das Debêntures e Redução de sua Liquidez no Mercado Secundário**

A classificação de risco atribuída à presente Emissão baseou-se na atual condição da Emissora. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante a vigência das Debêntures. Caso a classificação de risco seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, assim como os Debenturistas poderão ter prejuízo caso optem pela venda das Debêntures no mercado secundário. Não há qualquer garantia de que a classificação de risco outorgada pela agência classificadora mantenha-se inalterada enquanto existirem Debêntures em Circulação.

Para se realizar uma classificação de risco, certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características das próprias emissões e dos valores mobiliários, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço das Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco das Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar seus valores mobiliários no mercado secundário, o que poderá impactar negativamente o valor das Debêntures.

**Baixa Liquidez do Mercado Secundário Brasileiro de Debêntures**

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados e, não obstante a Oferta ser apresentada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, conforme disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, o que poderá prejudicar sua liquidez no mercado secundário.

Adicionalmente, o mercado secundário existente no Brasil para negociação das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta apresenta historicamente baixa liquidez.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp for 'BTG Pactual' and 'Depto. Jurídico'.



Ademais, as Debêntures somente poderão ser negociadas pelos subscritores depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição e entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09. Não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares de Debêntures emitidas no âmbito da Oferta podem ter dificuldade em alienar as Debêntures no mercado secundário.

***Vencimento Antecipado das Debêntures na Hipótese de Impossibilidade de Substituição do IPCA***

As Debêntures poderão ser objeto de vencimento antecipado em caso de impossibilidade de substituição do IPCA, nos termos dos itens 6.13.10, 6.13.11 e 9.1 (x) (ii) desta Escritura, sem que a Emissora e os Debenturistas consigam determinar um índice substitutivo para as Debêntures. Os adquirentes das Debêntures poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures em decorrência de tal evento de vencimento antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior àquela aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

***Inexistência de Garantias de Terceiros***

As Debêntures não contam com a garantia do Município, do Banco Centralizador, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer outro mecanismo de seguro.

**Riscos Relativos aos Direitos de Crédito Autônomo e ao Processo de Securitização**

***Mudança Legislativa***

Os procedimentos que amparam a realização dos negócios jurídicos vinculados, direta e indiretamente, à Emissão das Debêntures encontram-se consubstanciados em legislação complementar federal e municipal. Eventuais alterações nos respectivos normativos poderão afetar, negativamente, a solvência dos Direitos de Crédito Autônomos de titularidade da Emissora. Tal evento poderá afetar a capacidade econômico-financeira da Emissora para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos nesta Escritura.

***Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão dos Direitos de Créditos Autônomos***



Handwritten signatures and a circular stamp of 'BTG Pactual' with 'Depto. Jurídico' written inside. There are also some handwritten numbers and marks, including a large blue checkmark on the right side.

A cessão, pelo Município à Emissora, dos Direitos de Créditos Autônomos, realizada nos termos da Lei Municipal 7.932/99 e do Contrato de Cessão Onerosa, foi realizada sem coobrigação, garantia de cumprimento ou direito de regresso contra o Município. O Município não responde pela solvência dos Contribuintes, nem assegura ou, por qualquer forma, se responsabiliza pela liquidação dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos.

#### Competência de Cobrança

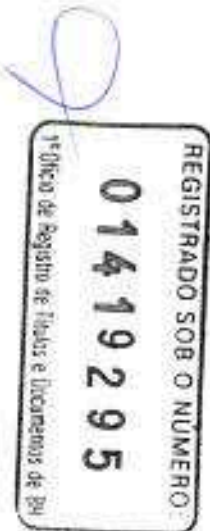
Nos termos da legislação vigente e da Lei Municipal 7.932/99, que autorizou a Cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, a cobrança administrativa e judicial dos Direitos de Crédito Autônomos será de responsabilidade do Município, por meio da SMF e da PGM, no âmbito de suas respectivas competências. A Emissora não goza das garantias e privilégios da SMF e da PGM e, desta forma, não poderá cobrar diretamente os Direitos de Crédito Autônomos cedidos pelo Município. Além disso, os Contribuintes poderão questionar a legitimidade da Emissora para cobrar diretamente e em nome próprio os Direitos de Crédito Autônomos a esta cedidos pelo Município, caso esta venha a realizar qualquer procedimento neste sentido. Tal evento poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures.

#### Ausência de Notificação aos Contribuintes

A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos objeto do Contrato de Cessão Onerosa não foi objeto de notificação prévia aos Contribuintes contendo instruções para que estes efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente à Emissora. Caso os procedimentos de recebimento e transferência de valores definidos no Contrato de Cessão Onerosa venham a ser interrompidos ou prejudicados, os Contribuintes não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos de Crédito Autônomos cedidos diretamente à Emissora.

#### Identificação dos Direitos de Crédito Autônomos por Código Criptografado

Os Direitos de Crédito Autônomos serão identificados em anexos específicos do Boletim de Subscrição e do Termo de Cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, por Código Criptografado gerado pelo Município e vinculado a cada Parcelamento, de modo a manter o sigilo do nome dos Contribuintes. De acordo com o Contrato de Cessão Onerosa e do Contrato de Cessão Fiduciária a serem firmados previamente à subscrição e integralização das Debêntures, o Município entregará ao Custodiante, na qualidade de fiel depositário, sob dever de sigilo, CD-ROM, devidamente numerado e identificado, sem a possibilidade de editoração, contendo informações que permitam a individualização e identificação dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Emissora e onerados em favor do Agente Fiduciário, atuando em nome dos Debenturistas. A Emissora e/ou o Agente Fiduciário somente poderão ter acesso às informações contidas no CD-ROM para fazer prova em juízo ou no curso de procedimento administrativo devidamente instaurado, quando isso for estritamente necessário à defesa dos



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp for BTG Pactual Depto. Jurídico.



direitos, das garantias e das prerrogativas da Emissora e/ou dos titulares das Debêntures, ou, ainda, para atender requisição de autoridade competente que tenha instaurado procedimento administrativo ou ação judicial em face da Emissora ou do Agente Fiduciário. Neste caso, caberá ao Custodiante providenciar o depósito do CD-ROM perante a autoridade administrativa ou judicial encarregada da ação judicial e/ou procedimento administrativo, sem necessidade de consultar o Município. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, por qualquer motivo, não tenham acesso às informações contidas no CD-ROM, tal fato poderá prejudicar a defesa, pela Emissora e pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de seus respectivos direitos, garantias e prerrogativas definidos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação.

A cessão dos Direitos de Créditos Autônomos e sua oneração em favor do Agente Fiduciário poderão ter a sua existência, validade e eficácia prejudicada, caso, por qualquer motivo, o respectivo interessado não possa ter acesso às informações contidas nos CD-ROM.

#### Eventos de Indenização

Observado o disposto no Contrato de Cessão Onerosa, o Município obriga-se a indenizar a Emissora, exclusivamente pelo valor que a Emissora deixou de receber por conta dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos, caso ocorram quaisquer dos seguintes eventos: (i) a adoção de qualquer ato comissivo ou omissivo de que resulte a extinção total ou parcial dos Direitos de Crédito Autônomos, incluindo, mas não se limitando, a qualquer tipo de anistia, remissão de dívida, compensação, dação em pagamento ou qualquer outro ato ou negócio jurídico que possa, de qualquer forma, liquidar ou extinguir, no todo ou em parte, as dívidas dos Contribuintes consubstanciadas nos Créditos Tributários ou Não Tributários de cujo recebimento depende os Direitos de Crédito Autônomos; (ii) a implementação de qualquer parcelamento ou incentivo que seja, de qualquer forma, mais vantajoso ao Contribuinte do que o Parcelamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários e que ocasione redução do valor do Direito de Crédito Autônomo e/ou aumente os prazos para seu pagamento, considerando-se os cálculos de projeção realizados pelo Agente Fiduciário; (iii) a alteração do atual programa de Parcelamento e que ocasione redução do valor do Direito de Crédito Autônomo e/ou aumente os prazos para o seu pagamento, considerando-se os cálculos de projeção realizados pelo Agente Fiduciário; ou (iv) a cessão de Direitos de Crédito Autônomos irregulares em violação ao disposto do artigo 295 da Lei nº 10.406/02 (“Eventos de Indenização”). A ocorrência de qualquer desses eventos afetará de forma negativa, no todo ou em parte, o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos e, por consequência, o cumprimento das obrigações assumidas pela Cessionária perante os Debenturistas e contempladas na Escritura. Na ocorrência de um dos Eventos de Indenização ou quaisquer outros eventos similares que afetem o fluxo de recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos, o Município deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, pelo Coordenador da Oferta ou pela própria Emissora, o que ocorrer primeiro, indenizar a Emissora, mediante (i) a cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos, ou (ii) a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados, por meio da cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos; em qualquer hipótese objetivando



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*



*[Handwritten signature]*

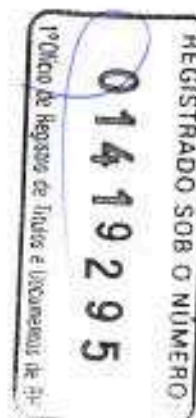


recompor o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos como se não tivesse sido alterado por iniciativa do Município. Qualquer dos Eventos de Indenização acima previstos e/ou, sem limitação, o descumprimento pelo Município de sua obrigação de indenizar a Emissora, na forma prevista nos itens 11.1.1 e 11.1.2 do Contrato de Cessão Onerosa, poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os termos e as condições definidos nesta Escritura, bem como poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso o Município deixe de recompor os Direitos de Créditos Autônomos à Emissora em razão da ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos, seja pela impossibilidade de substituição ou recompra dos Direitos de Crédito Autônomos, os pagamentos serão feitos, após a tramitação dos competentes procedimentos legais e trânsito em julgado das respectivas decisões judiciais por meio da emissão de precatórios. Ademais, a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário poderá afetar, negativamente, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos nesta Escritura, sendo o prazo para a obtenção de uma decisão judicial, positiva ou negativa, incerto. Sem prejuízo do acima, o pagamento, pelo Município, em moeda corrente nacional, dos valores devidos à Emissora em razão da ocorrência de um Evento de Indenização e/ou em razão do descumprimento de qualquer outra obrigação específica assumida nos Documentos da Operação, poderá ser prejudicado caso se verifique a necessidade de existência de previsão orçamentária específica para a sua realização.



**Inadimplência dos Devedores dos Direitos de Crédito Autônomos e Limite da Garantia.**

Na hipótese de ocorrer, por qualquer motivo, inclusive em função da deterioração do cenário macroeconômico no Brasil, aumento da inadimplência dos Direitos de Crédito Autônomos pelos Contribuintes, a capacidade econômico-financeira da Emissora para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures poderá ser comprometida. Ademais, os Direitos de Crédito Autônomos cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, poderão ser insuficientes para que a Emissora liquide tempestivamente as suas obrigações decorrentes das Debêntures.



**Compensação de Tributos**

Os Contribuintes podem efetuar o pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos por meio dos procedimentos de compensação de tributos previstos na legislação aplicável. A solvência da Emissora poderá ser comprometida caso um volume significativo de Direitos de Crédito Autônomos de titularidade da Emissora sejam liquidados por meio dos procedimentos de compensação. Tal evento poderá comprometer a capacidade econômico-financeira da Emissora para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os termos e as condições definidos nesta Escritura.

**Créditos Tributários ou Não Tributários Inadimplidos**

*(Handwritten signatures and stamps)*

70/163

Paquetar

Dep. Jurídico



O Parcelamento pode ser inadimplido pelos Contribuintes em hipóteses específicas previstas na legislação editada pelo Município de Belo Horizonte que regulamenta o programa de parcelamento. Neste caso, verificado o efetivo inadimplemento, haverá a recomposição do débito fiscal original, acrescido das multas originais e demais cominações. Nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, os valores recebidos dos Contribuintes por conta de cada Crédito Tributário ou Não Tributário Inadimplido serão recebidos diretamente pelo Município para posterior repasse à Emissora através de depósito na Conta Centralizadora do Município, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa. O descumprimento ou demora no cumprimento, pelo Município, de sua obrigação de repassar os recursos de titularidade da Emissora poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os termos e as condições definidos nesta Escritura, bem como poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

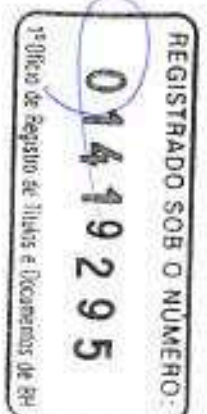
#### **Adimplemento Contratual**

A manutenção da boa ordem administrativa, legal e operacional dos mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Operação por meio dos quais o Município cede Direitos de Créditos Autônomos à Emissora, e a Emissora emite as Debêntures Subordinadas e as Debêntures ("Processo de Securitização") encontra-se diretamente vinculada ao cumprimento, pelos signatários dos Documentos da Operação, de suas respectivas obrigações lá estabelecidas. Não há nenhuma garantia de que os signatários dos Documentos da Operação cumprirão com suas respectivas obrigações ou mesmo não contestarão, judicial ou administrativamente, a legalidade e/ou o caráter vinculativo das avenças contidas nos referidos instrumentos jurídicos. O descumprimento, pelos signatários dos Documentos da Operação, de suas respectivas obrigações, em conjunto ou separadamente, poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os termos e as condições definidos nesta Escritura, bem como poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

#### **Exequibilidade Restrita por Força de Lei**

A exequibilidade das Debêntures e/ou dos demais Documentos da Operação pode ser limitada por força de (i) disposições da legislação especial, incluindo a falimentar, que afete os direitos dos titulares das Debêntures; (ii) possível indisponibilidade de execução específica, tutela antecipada, procedimentos executivos ou outros recursos processuais assemelhados; e (iii) conceitos de onerosidade excessiva, desequilíbrio contratual, razoabilidade, função social do contrato e boa-fé.

#### **Riscos Operacionais**



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'BTG Pactual' and 'Depto. Jurídico'.

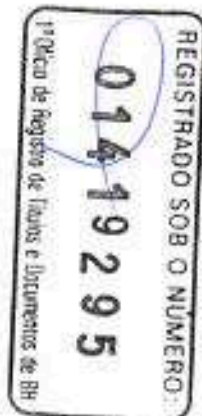
Há riscos operacionais relacionados ao desempenho pelo Município, pela SMF, pela PGM, pela PRODABEL, pelo Agente Fiduciário, por cada um dos Bancos Arrecadadores, pelo Banco Centralizador e seus agentes de suas respectivas atribuições previstas nos respectivos Documentos da Operação, os quais poderão ocasionar prejuízos para a Emissora e/ou afetar a boa ordem das rotinas e procedimentos sob sua responsabilidade. O não processamento e encaminhamento de determinadas informações poderá resultar na interrupção dos procedimentos de transferência de valores e do fluxo de informações relativos aos valores arrecadados por meio de procedimentos de cobrança judicial e administrativa. A ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos nesta Escritura.

***Procedimentos de Arrecadação e Transferência dos Recursos Relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos de Titularidade da Emissora***

O Município, por intermédio da SMF, da PGM, do Banco Centralizador, da PRODABEL, e de cada uma das instituições financeiras listadas no ANEXO I à esta Escritura ou de outras que venham a atuar como arrecadadores de recursos do Município ("Bancos Arrecadadores"), é e será responsável pela manutenção dos serviços e rotinas necessários à gestão, à cobrança e ao recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Emissora e pagos pelos Contribuintes. O Município, por intermédio da SMF e da PGM, obrigou-se, em caráter irrevogável e irretroatável, perante a Emissora, a fazer com que os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos sejam remetidos automaticamente e exclusivamente para a Conta Centralizadora do Município, para a Conta Centralizadora da Emissora ou para a Conta de Recebimento, conforme o caso, todas movimentáveis única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Administração de Contas. O Município e o Banco Centralizador obrigaram-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a segregar em seus sistemas de controle interno os Direitos de Crédito Autônomos, de forma que os referidos direitos sejam automaticamente identificados como cedidos em garantia em favor do Agente Fiduciário, agindo em favor dos Debenturistas.

Os recursos em trânsito decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos, desde o seu recebimento pelos Bancos Arrecadadores, sua transferência para o Banco Centralizador e crédito na Conta Centralizadora do Município, na Conta Centralizadora da Emissora ou na Conta de Recebimento, conforme o caso, poderão ser objeto de constrição judicial ou evento equivalente. A ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos nesta Escritura.

***Posse dos valores de titularidade da Emissora pelos Bancos Arrecadadores e pelo Banco Centralizador***



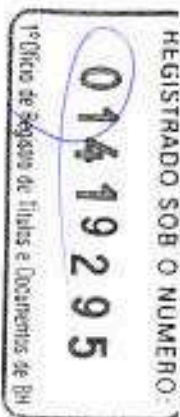
Handwritten signatures and a circular stamp with the text 'Pacta Juris' and 'Pacta Juris' are visible at the bottom of the page.



Na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária de qualquer dos Bancos Arrecadadores ou do Banco Centralizador, os recursos de titularidade da Emissora que se encontrem, a qualquer título, na posse de quaisquer das instituições financeiras acima referidas ou lhes sejam transferidos, poderão sujeitar-se a bloqueios cuja liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Emissora e/ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, sendo que tal fato poderá prejudicar o fluxo financeiro esperado pelos titulares das Debêntures com relação ao recebimento dos valores que lhes são devidos pela Emissora.

**Descumprimento de obrigações e necessidade de recorrer ao Poder Judiciário**

Na hipótese de necessidade de a Emissora e/ou o Agente Fiduciário precisarem recorrer ao Poder Judiciário, para defesa de seus direitos decorrentes do Contrato de Cessão Onerosa, desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, a hipótese de não cumprimento voluntário de obrigação de indenizar, podem ser identificados os seguintes riscos: (a) o processo judicial brasileiro é sabidamente moroso, não sendo possível estabelecer com precisão o resultado e o tempo de duração de um processo judicial; (b) o descumprimento de obrigação pela Emissora, ainda que seja causa de vencimento antecipado das Debêntures, não é causa de vencimento antecipado dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário em benefício dos titulares das Debêntures; (c) o Agente Fiduciário não tem legitimidade para cobrar diretamente dos Contribuintes os Direitos de Créditos Autônomos; e (d) na execução de quantia certa contra o Município, caso o Município deixe de pagar qualquer valor devido à Emissora em razão da ocorrência, por exemplo, de um Evento de Indenização, os pagamentos são feitos mediante requisição de pagamento pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na ordem de apresentação dos precatórios. A necessidade de recorrer ao Poder Judiciário poderá afetar, negativamente, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sendo que tal fato poderá prejudicar o fluxo financeiro esperado pelos titulares das Debêntures com relação ao recebimento dos valores que lhes são devidos pela Emissora.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp for BTG Paquet and a stamp for Porto Arquivo, along with the number 73/163.

**Reforço de Garantia Limitado**

A Emissora não se encontra obrigada a promover o reforço da Garantia, mesmo na hipótese de os Direitos de Crédito Autônomos ali onerados encontrarem-se inadimplentes, deixarem, por qualquer motivo, de ser exigíveis, serem objeto de Eventos de Indenização ou tornarem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam, sem prejuízo da prerrogativa da Emissora em proceder voluntariamente ao reforço da Garantia. Adicionalmente, cabe-se ressaltar que o Município, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, transferirá para a Emissora o estoque total de Direitos Crédito Autônomos de sua titularidade e, conseqüentemente, não é possível prever qual o tempo necessário para que uma nova carteira de Direitos de Créditos Autônomos seja cedida à Emissora.

**Possibilidade de Eventual Questionamento da Validade da Cessão dos Direitos de Crédito Autônomos à Emissora**

O direito ao recebimento do fluxo financeiro oriundo dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, poderá ser objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Contribuintes e/ou quaisquer terceiros, o que, independentemente de alegação ou mérito, poderá eventualmente comprometer a liquidez e certeza do crédito tributário cujo fluxo financeiro decorrente dos Direitos de Crédito Autônomos tenha sido cedido. A validade da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos pelo Município à Emissora poderá vir a ser questionada, administrativa ou judicialmente, por qualquer terceiro, inclusive por qualquer ente público ou pelo Município. A ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos nesta Escritura.

**Concessão de dilações de prazo ou condições mais vantajosas para o pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos pelo Município**

O pagamento das Debêntures nos montantes e prazos previstos nesta Escritura poderá ser adversamente afetado caso o Município conceda aos Contribuintes dilações de prazo ou condições mais vantajosas para o pagamento de Direitos de Crédito Autônomos por esses devidos que resultem no alongamento do perfil de repagamento dos Direitos de Crédito Autônomos de titularidade da Emissora.

Para fins desta Escritura, o termo definido "Documentos da Operação" significa: (i) os Contratos da Emissão; (ii) os boletins de subscrição das Debêntures Subordinadas; (iii) o termo de cessão dos Direitos de Crédito Autônomos; (iv) os Contratos de Garantia; e (vi) a escritura de emissão das Debêntures Subordinadas.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a signature 'M' on the left, and a signature 'R' on the right.



**CLÁUSULA VI**  
**DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

- 6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão, sendo a 1ª (primeira) pública, de debêntures da Emissora.
- 6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ [230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais)] na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- 6.3. *Quantidade.* Serão emitidas [2.300 (dois mil e trezentos)] Debêntures.
- 6.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, conforme definido abaixo ("Valor Nominal Unitário").
- 6.5. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 6.6. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BMF&BOVESPA, esta expedirá extrato em nome do Debenturista, o qual servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7. *Escriturador Mandatário e Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é a **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
- 6.8. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 6.9. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, representada por cessão fiduciária dos Créditos Cediados Fiduciariamente, conforme definido abaixo.
- 6.10. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será [•] de [•] de 2014 ("Data de Emissão").



*[Handwritten signatures and marks]*

*[Circular stamp: BITG Pactual Depto. Jurídico]*

*[Handwritten mark: X]*

*[Handwritten mark: 2]*

6.11. *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 84 (oitenta e quatro) meses, contados da Data de Emissão, qual seja, [•] de [•] de 201[•] (“Data de Vencimento”).

6.11.1. *Data de Aniversário.* É o dia de cada mês que ocorrerá a amortização, conforme datas definidas no cronograma de amortização constante do Anexo II à presente Escritura (cada uma, “Data de Aniversário”).

6.12. *Amortização.* Para fins do cálculo de amortização e seu pagamento, os percentuais de amortização indicados no cronograma de amortização definido no Anexo II desta Escritura incidirão sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão, em cada mês, e serão atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração desde a Data de Emissão até a respectiva data de amortização. As fórmulas do cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração estabelecidos nos itens 6.13 e 6.14 a seguir, também são aplicáveis para o cálculo da amortização, onde VNe será substituído pelo PVu e PVu será calculado como segue:

$$PVu = VNo \times P$$

PVU = Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão;

VNo = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão; e

P = Percentual definido no “Anexo II”

6.13. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da Data de Emissão das Debêntures, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis até o cálculo ou amortização das Debêntures (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Valor Nominal Atualizado”);

VNe = valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture ou PVu conforme o caso informado/calculado com 8 (oito) casas





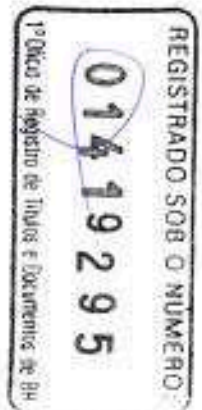
decimais, sem arredondamento;

- C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- n = corresponde ao número total de índices do IPCA considerados na atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo n um número inteiro;
- NI<sub>k</sub> = Corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao respectivo mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
- NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, e/ou amortização, sendo "dup" um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.



6.13.1 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

6.13.2. Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês, conforme o "Anexo II".

6.13.3. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos.

Handwritten signatures and a circular stamp of the law firm 'BFG Factual' with 'OAB Jurídico' written below it.

6.13.4. O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

6.13.5. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.13.6. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* a partir do último Dia Útil anterior.

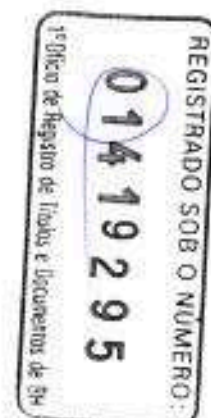
6.13.7. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão:  $\left( \frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$

6.13.8. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto dos Debenturistas.

6.13.9. Para as obrigações vincendas, assim como para os demais parâmetros das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA, todos os valores deverão ser recalculados e atualizados pelo IPCA divulgado neste momento posterior, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido conforme item 6.13.10 abaixo.

6.13.10. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção, por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IPCA, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados de qualquer um dos eventos previstos neste item, na qual a Emissora apresentará proposta de um novo parâmetro a ser aplicado. Para efeitos da Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista, o índice substituto do IPCA deverá ser aprovado pelo quorum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número-índice divulgado.

6.13.11. Na hipótese de rejeição dos Debenturistas votantes na assembleia geral prevista no item 6.13.10 acima, a Emissora deverá apresentar um novo índice em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da assembleia geral





que reprovou o parâmetro anterior. O novo índice apresentado pela Emissora deverá ser aprovado pelo quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, sob pena de, em não havendo a aprovação, ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 9.1 (x) (ii) abaixo. Até esta deliberação, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número-índice divulgado.

6.14. *Remuneração.* As Debêntures farão jus a juros remuneratórios (“Remuneração”), a serem pagos juntamente com cada parcela de amortização programada ou antecipada, conforme previsto na Cláusula 6.15 abaixo.

6.14.1. As Debêntures renderão juros a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme o seguinte:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J = valor dos juros devidos no final de cada período de contagem de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ (taxa + 1)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

- taxa = taxa de juros fixa, a ser definida ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a [●]% ([●] por cento) na forma percentual ao ano, informada com 4



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. A circular stamp for 'BTG Paual' is visible, along with the number '79/163' and other illegible handwritten marks.

(quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou última Data de Aniversário das Debêntures, conforme o caso, e a data de cálculo ou de amortização, sendo "n" um número inteiro. O período representado por "n" é o Período de Capitalização, conforme esclarecido abaixo;

6.14.2. Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa o dia que não seja coincidente com sábado, domingo e feriados nacionais.

6.14.3. Para fins da presente Escritura, entende-se por "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima data de pagamento de Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures. Para fins de cálculo da amortização, o Período de Capitalização sempre iniciará na Data de Emissão.

6.14.4. Para fins da presente Escritura, a expressão "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Atualização Monetária e Remuneração, remanescente após cada pagamento de amortização das Debêntures.

6.14.5. Esta Escritura será objeto de aditamento para descrever a taxa de Remuneração obtida ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, devendo tal aditamento seguir o procedimento de registro na JUCEMG nos prazos descritos na cláusula 2.2.1 acima.

6.15. *Periodicidade do Pagamento*. A amortização calculada na Cláusula 6.12., bem como a Remuneração e a Atualização Monetária serão pagas mensalmente, a partir da subscrição e integralização das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido na primeira Data de Aniversário após a subscrição e integralização das Debêntures e o último na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) ("Pagamento da Remuneração").

6.16. *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo das hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, conforme previstas nesta Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso





devidamente acrescidos da Remuneração e Atualização Monetária desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

6.17. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.18. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora, por meio BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

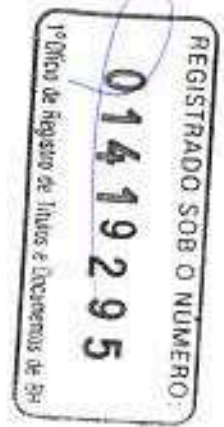
6.19. *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei, como se tal imunidade ou isenção tributária não existisse.

6.20. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

6.21. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.22. *Resgate Antecipado Facultativo.* Não haverá a possibilidade de resgate antecipado facultativo.

6.23. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto (i) no artigo 13 da Instrução CVM 476, (ii) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e (iii) nas regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas,



*[Handwritten signatures and initials]*



*[Handwritten signature]*

permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração e Atualização Monetária aplicável às demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento de Debêntures, as partes deverão celebrar um aditamento à presente Escritura.

#### 6.24. Garantia

6.24.1. As Debêntures terão como garantia real ("Garantia") a cessão fiduciária dos Direitos de Crédito Autônomos e todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, de titularidade da Emissora, presentes e futuros, conforme descritos na Cláusula 6.24.3 abaixo ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária. O Contrato de Cessão Fiduciária será firmado pela Emissora, pelo Município e pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, para assegurar o cumprimento das obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura.

6.24.2. Na Data de Emissão, os Direitos de Crédito Autônomos em garantia da Emissão representam RS [●] ([●]), apurado nos termos do Contrato de Cessão Onerosa.

6.24.3. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente em questão são os seguintes:

- (i) os Direitos de Crédito Autônomos;
- (ii) os direitos detidos pela Emissora, emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo, mas não se limitando, ao direito de indenização; e
- (iii) todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, já desconsiderando os Recursos Excluídos, conforme definido abaixo, depositados ou a serem depositados e mantidos, nas Contas Vinculadas, (os quais deverão ser aplicados pelo Banco Centralizador na noite do Dia Útil de seu depósito no Investimento Permitido, cujos títulos, ativos, cotas e rendimentos correspondentes também farão parte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente), bem como todos os direitos sobre as Contas Vinculadas, conforme descritas e caracterizadas nos termos dos Contratos de Garantia.

6.24.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente são cedidos fiduciariamente aos Debenturistas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e nos termos dos arts. 66-B e seguintes da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

6.24.5. Enquanto existirem Debêntures em Circulação, o valor mínimo da Garantia deve ser equivalente a 200% (duzentos por cento) do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, da Atualização Monetária e demais encargos devidos, calculados *pro rata temporis*. De forma a verificar o enquadramento pela Emissora ao parâmetro acima estabelecido, o Agente Fiduciário deverá calcular e apresentar, mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês ("Data de Verificação"), após o



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp that reads 'ISTG Pactual' and 'Denyo Jurídico'.



recebimento do Relatório Gerencial, o Índice de Garantia Real ("IGR"), por meio da aplicação da seguinte expressão:

$$IGR = \frac{SDC + VFA + VCBM}{SDR}$$

Onde:

IGR Índice de Garantia Real, calculado em cada Data de Verificação.

SDC somatório do saldo devedor dos Direitos de Crédito Autônomos que vencerem até a data de vencimento das Debêntures, apurados no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo "n"ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial, deduzido:

- (i) Do valor das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos de titularidade da Emissora, que foram pré-pagas;
- (ii) Do valor das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos cujo status no Relatório Gerencial elaborado pela SMF, e disponibilizado pela Emissora, por meio eletrônico ao Agente Fiduciário, até o último Dia Útil de cada mês calendário, observado o layout contido no "Anexo III" desta Escritura ("Relatório Gerencial"), conste como "Rompido", apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva emissão do Relatório Gerencial. Para fins do Relatório Gerencial, o termo "Rompido" significa o Direito de Crédito Autônomo referente a determinado Contribuinte que esteja inadimplente por pelo menos 3 (três) meses consecutivos.

VFA valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Serviço da Dívida, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo "n"ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial.

VCBM valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Pagamento, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo "n"ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial.

SDR somatório do saldo do Valor Nominal Atualizado não amortizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos, apurados no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo "n"ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial.

6.24.5.1. Poderá o Agente Fiduciário, a qualquer tempo e enquanto houver Debêntures em Circulação, se solicitado por Debenturistas representando mais de 50% das Debêntures em Circulação, requerer que uma auditoria (a ser realizada por auditora independente escolhida pelos Debenturistas) seja realizada para verificar as informações contidas no Relatório Gerencial. Os custos e despesas, desde que razoáveis e devidamente comprovadas, serão

83/163



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from 'BTG Pactual' and 'Doutor Jurídico'. There are also handwritten numbers '57' and '2' near the signatures.

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

suportados pela Emissora. A SMF desde já se compromete, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer, no menor prazo possível, todas as informações que vierem a ser solicitadas pela auditoria para verificação do Relatório Gerencial e a colaborar para que a auditoria seja realizada de forma completa e satisfatória.

6.24.6. Caso o valor do IGR seja inferior a 200% (duzentos por cento), em qualquer Data de Verificação, configura-se um Evento de Avaliação, observados os termos da alínea (h) da Cláusula 8.1 abaixo. Para fins e efeitos de cálculo do IGR, a primeira verificação ocorrerá na Data de Verificação do mês calendário imediatamente subsequente à Data de Emissão.

6.24.7. Enquanto existirem Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá calcular, em cada Data de Verificação, utilizando o último Relatório Gerencial e as informações fornecidas pelo Banco Centralizador, o Índice de Cobertura ("IC") para cada mês, de acordo com a seguinte expressão:

$$IC_m = \frac{VCR_m}{VAM_m + VJ_m};$$

Onde:

IC<sub>m</sub> índice de Cobertura, calculado em cada Data de Verificação, referente ao mês m.

VCR<sub>m</sub> valor das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos de titularidade da Emissora, recebido e disponibilizado pela Emissora, entre a atual Data de Verificação no mês m, exclusive, e a Data de Verificação anterior, inclusive, a ser levantado pelo Agente Fiduciário com base em informações do Banco Centralizador dos recursos ingressados na Conta de Recebimento.

VAM<sub>m</sub> valor da parcela de amortização das Debêntures em Circulação, pago ou a ser pago no mês m, calculado conforme esta Escritura.

VJ<sub>m</sub> valor da parcela de Remuneração das Debêntures, pago ou a ser pago no mês, calculado conforme esta Escritura.

6.24.8. Enquanto existirem Debêntures em Circulação, cada IC, apurado na forma do item 6.24.7 acima, deverá ser equivalente a, no mínimo, o valor estabelecido no Anexo IV à presente Escritura.

6.24.8.1. Para fins de verificação do IGR e do IC, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até o último Dia Útil de cada mês, o Relatório Gerencial atualizado elaborado pela SMF e o Agente Fiduciário disponibilizará as verificações nas Datas de Verificação em seu website.

6.24.9. *Conta Centralizadora da Emissora.* A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas, e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, uma conta centralizadora e vinculada, de sua

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten marks]*

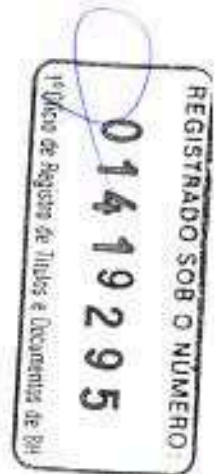


titularidade, na qual serão depositados os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de boletos ("Conta Centralizadora da Emissora"), sendo que tais recursos deverão ser transferidos, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, para a Conta de Recebimento, porém líquidos (i) dos honorários advocatícios devidos à PGM, para os casos em que tenha havido propositura de ação judicial para cobrança dos Créditos Tributários ou Não Tributários; e (ii) da taxa de expedição dos boletos de cobrança dos Direitos de Crédito Autônomos ("Recursos Excluídos"). A Conta Centralizadora da Emissora será movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

6.24.10. Conta Centralizadora do Município. O Município irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas, e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, uma conta centralizadora e vinculada, de sua titularidade, na qual serão depositados, dentre outros créditos, a totalidade dos recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de débito automático ("Conta Centralizadora do Município"), sendo que tais recursos deverão ser transferidos, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, para a Conta de Recebimento, porém líquidos dos Recursos Excluídos. A Conta Centralizadora do Município será movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

6.24.11. Conta de Recebimento. A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direitos, uma conta de recebimento na qual será depositado e mantido e aplicado, além dos recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos em decorrência de litígio judicial (seja através de depósito judicial feito pelo Contribuinte e levantado pelo Município, seja através de recebimento pelo Município através de execução fiscal/cobrança judicial), o montante equivalente aos recursos advindos da realização dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes de amortização, negociação ou resgate de ativos do Investimento Permitido, deduzidos os Recursos Excluídos, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.24.15 e 6.24.16 abaixo, realizado com recursos desta conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e observado o IGR e o IC ("Conta de Recebimento").

6.24.11.1. Nos termos dos Contratos de Garantia, os recursos existentes na Conta de Recebimento serão mensalmente, na Data de Verificação, primeiramente direcionados para a Conta de Pagamento (conforme definido abaixo), de forma a constituir e manter o montante equivalente a uma parcela de amortização das Debêntures, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária (conforme previsto na Cláusula 6.24.12.1 abaixo), em segunda etapa, da



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. A circular stamp reads 'D/G Pactual' and 'Cpto. Jurídico'. The number '85/163' is written next to it. There are several handwritten initials and a large blue checkmark on the right side.



Conta de Recebimento para a Conta de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo), de forma a constituir e manter o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo). Tais transferências serão limitadas ao atingimento do montante previsto na Cláusula 6.24.11.1 abaixo, e o atingimento do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida conforme aplicável para cada conta e calculadas pelo Agente Fiduciário. Conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, tais transferências serão feitas pelo Banco Centralizador após o recebimento de instruções do Agente Fiduciário.

6.24.12. *Conta de Pagamento.* A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, uma conta de pagamento das Debêntures, vinculada, na qual será depositado e mantido o montante previsto na Cláusula 6.24.12.1 abaixo (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes de amortização, negociação ou resgate de títulos, ativos ou cotas do Investimento Permitido, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.24.15 e 6.24.16 abaixo, realizado com recursos dessa conta), mantidas junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Conta de Pagamento").

6.24.12.1. A Conta de Pagamento deverá ter até o 2º. (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário, o montante equivalente à parcela vincenda de amortização no Valor Nominal Unitário, acrescida de valor equivalente à parcela vincenda de Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures. O Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador a movimentação/transferência a ser feita das Contas Vinculadas para fazer frente a tal pagamento, com a antecedência acima. O Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador a realização de transferência eletrônica disponível (TED) da Conta de Pagamento para a conta mantida pela Emissora junto ao Itaú Unibanco S.A. a qual será utilizada para os pagamentos dos valores devidos aos Debenturistas, com a antecedência necessária para realização de cada pagamento.

6.24.13. *Conta de Serviço da Dívida.* A Emissora irá constituir por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, uma conta de serviço da dívida para as Debêntures, vinculada, na qual será depositado e mantido o montante equivalente ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo) (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes de amortização, negociação ou resgate de títulos, ativos ou cotas do Investimento Permitido, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.24.15 e 6.24.16 abaixo, realizado com recursos desta conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Conta de Serviço da Dívida", e, em conjunto com a Conta Centralizadora da Emissora, com a Conta Centralizadora do Município, com Conta de Recebimento e a Conta de Pagamento, "Contas Vinculadas").





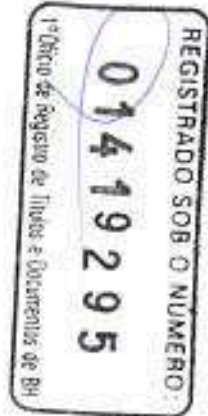
6.24.13.1. A Emissora, na data de subscrição das Debêntures, deverá manter depositados na Conta de Serviço da Dívida recursos em moeda corrente nacional, vinculados ao pagamento das Debêntures (em seu vencimento regular ou antecipado), em montante igual ou superior ao somatório do valor das próximas 4 (quatro) parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido de 4 (quatro) parcelas vincendas de Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures ("Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida"). O cálculo de tal valor, a ser feito pelo Agente Fiduciário, tomará por base o Índice IPCA divulgado até 01 (um) Dia Útil antes da Data de Verificação, projetado até a efetiva data de pagamento de cada uma das Remunerações e Atualizações Monetárias das Debêntures consideradas para o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, sendo certo que deverá ser utilizada a projeção do IPCA divulgada pela ANBIMA.

6.24.13.1.1. Caberá ao Agente Fiduciário calcular mensalmente o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida estabelecido na cláusula acima, na Data de Verificação, a fim de verificar o enquadramento do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, sendo certo que a primeira verificação será realizada no Dia Útil seguinte à data de subscrição das Debêntures.

6.24.13.1.2. Observado o prazo para pagamento de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária e da parcela vincenda de Remuneração (conforme Cláusulas 6.12 a 6.15 acima), a Emissora deverá atender a obrigação de, após cumprir o previsto na Cláusula 6.24.12.1 acima, compor o referido Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, cujos recursos serão enviados da Conta de Recebimento, ou se esta não tiver saldo suficiente, de outras Contas Vinculadas, e integralmente retidos na Conta de Serviço da Dívida até que haja montante suficiente para atendimento desta obrigação.

6.24.13.1.3. Atingindo o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, e, havendo recursos na Conta de Recebimento, e não havendo quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, os recursos da Conta de Recebimento e o excesso ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida serão direcionados, mediante instrução encaminhada pelo Agente Fiduciário ao Banco Centralizador, com um Dia Útil de antecedência, para a Conta de Livre Movimentação no Dia Útil subsequente à Data de Aniversário, respeitado o previsto nas Cláusulas 6.24.11.1 acima e 6.24.13.2.2 abaixo. As demais obrigações e procedimentos pertinentes a cada parte, principalmente aqueles relacionados ao Banco Centralizador e Agente Fiduciário, estarão descritos nos Contratos de Garantia.

6.24.13.1.4. A partir do momento em que for atingido o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida e durante toda a existência das Debêntures, caso o Agente Fiduciário constate na Data de Verificação que o saldo da Conta de Serviço da Dívida esteja abaixo do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, este deverá (i) primeiramente enviar orientação ao Banco Centralizador para que transfira recursos existentes na Conta de Recebimento ou na Conta de Pagamento (respeitado o atendimento do montante previsto na Cláusula 6.24.13.1 acima) para a Conta de Serviço da Dívida, de forma a atingir este Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida,



Handwritten signatures and stamps: 'BVG Pactual', '87/163', 'Dep. Arquivo', and other illegible marks.



ficando o Banco Centralizador expressamente autorizado a acatar tal instrução, e (ii) em segundo lugar, caso ainda assim não tenha sido atingido tal montante, enviar solicitação de reposição à Emissora nesse sentido para providenciar a sua recomposição em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tal solicitação, mediante o depósito de recursos próprios na Conta de Serviço da Dívida, observado o disposto na alínea (z) da Cláusula 9.1 abaixo.

6.24.13.1.5. Na hipótese de não haver recursos suficientes na Conta de Pagamento para quitação integral de cada parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescida da parcela de Remuneração e da Atualização Monetária em cada data de pagamento, o Banco Centralizador, mediante autorização do Agente Fiduciário, transferirá recursos da Conta de Serviço da Dívida para a Conta de Pagamento, no montante que seja necessário para atendimento da obrigação da Cláusula 6.24.12 acima.

6.24.13.1.6. Observados os termos da Cláusula 6.24.13.1.5. acima, o Agente Fiduciário deverá, na data de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária, informar ao Escriturador, com cópia para a Emissora e para o Banco Liquidante, impreterivelmente até às 9h00 horas do respectivo dia, o valor a ser pago de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária.

6.24.13.1.7. Em cada data de pagamento, o Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador o débito da Conta de Pagamento dos recursos necessários ao pagamento das Debêntures nos termos da Cláusula 6.24.13.1.6. acima, realizando uma transferência eletrônica disponível (TED) da Conta de Pagamento para a conta mantida pela Emissora junto ao Itaú Unibanco S.A. e que será utilizada para os pagamentos dos valores devidos aos Debenturistas, na data e horário determinados no Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração das Debêntures, para realização de cada pagamento, sendo desde já expressamente autorizado pela Emissora para tanto.

6.24.13.2. Verificando-se o atendimento à Cláusula 6.24.11.1 acima, e, havendo recursos na Conta de Recebimento, e não havendo quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, esses recursos serão direcionados no Dia Útil subsequente ao recebimento, pelo Banco Centralizador, de instrução do Agente Fiduciário neste sentido, para a Conta de Livre Movimentação na Data de Verificação, os quais 90% (noventa por cento) deverão ser utilizados para amortização das Debêntures Subordinadas, observado o IGR e o IC previsto acima.

6.24.13.2.1. Caso, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, existam recursos correspondentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas, estes deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp for 'BFG Pactuel' and 'Direto Jurídico' with the number 88/163.



6.24.14. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação (conforme definido abaixo) e/ou Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário, tão logo tome conhecimento de tais eventos, deverá interromper imediatamente todos os procedimentos de transferência de valores das Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação, nos termos previstos nos Contratos de Garantia.

6.24.15. A totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (incluindo os rendimentos do Investimento Permitido, observado o disposto nas Cláusulas 6.24.15.1 e 6.24.16 abaixo) existentes e/ou depositados nas Contas Vinculadas, conforme definidas nos Contratos de Garantia e descritas nesta Cláusula 6.24, serão cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, na forma prevista nos Contratos de Garantia, e deverão ser aplicados na noite do Dia Útil de seu depósito em títulos de renda fixa emitidos pelo Governo Federal Brasileiro, ou em fundos de renda fixa com liquidez diária administrados e geridos pelo Banco do Brasil S.A. e/ou empresas de seu conglomerado ou em ativos de renda fixa de emissão e risco do Banco do Brasil S.A. ("Investimento Permitido"), conforme previsto no Contrato de Administração de Contas.

6.24.15.1. Os títulos, ativos e cotas adquiridos em decorrência do Investimento Permitido, bem como seus rendimentos, são também cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, sendo-lhes aplicáveis, para todos os fins de direito, todas as disposições inerentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente previstas nos Contratos de Garantia.

6.24.15.2. O Banco Centralizador, o Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação do Investimento Permitido, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação do Investimento Permitido, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que forem determinadas no Contrato de Administração de Contas.

6.24.16. Os recursos existentes e/ou depositados nas Contas Vinculadas deverão ser investidos no Investimento Permitido da seguinte forma:

(a) Conta de Serviço da Dívida e Conta de Pagamento: considerando a natureza dessas contas, os recursos existentes e/ou depositados serão aplicados na noite do Dia Útil de seu depósito e permanecerão investidos até o recebimento, pelo Banco Centralizador, de notificação do Agente Fiduciário determinando a movimentação dos recursos; e

(b) Conta de Recebimento: quaisquer recursos da referida Conta de Recebimento também serão aplicados na noite do Dia Útil de seu depósito e serão mantidos investidos até a data de recebimento, pelo Banco Centralizador, da notificação do Agente Fiduciário instruindo a



Handwritten signatures and stamps: 'ATG Pacuel', 'Depto. Jurídico', and a circular stamp with '89/163'.

transferência de recursos da Conta de Recebimento para a Conta de Pagamento e/ou Conta de Serviço da Dívida.

6.24.16.1. Os recursos depositados na Conta de Recebimento e na Conta de Serviço da Dívida também serão utilizados para liquidação das Debêntures na hipótese de Vencimento Antecipado (conforme prevista nas Cláusulas 9.1 e seguintes abaixo) das Debêntures, não podendo ocorrer nenhuma transferência para Conta de Livre Movimentação neste caso.

6.25. *Publicidade.* Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no DOEMG e em jornal de grande circulação (sendo que na data de assinatura desta Escritura, o jornal utilizado pela Emissora é o Diário do Comércio), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico [www.pbh.gov.br/pbhativos](http://www.pbh.gov.br/pbhativos), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora enviará cópia da publicação para o Agente Fiduciário na data de sua publicação.

6.25.1. A alteração ao jornal de grande circulação indicado na Cláusula 6.25 acima, não importará em aditamento à presente Escritura e deverá ser informada mediante publicação no jornal em vigor até então indicado e no DOEMG.

6.26. *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (resposta de confirmação). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(a) Para a Emissora:

**PBH ATIVOS S.A.**

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, Bairro Centro,

CEP 30.130-003 - Belo Horizonte, MG

Tel: (31) 3277-9561

At: Sr. Edson Ronaldo Nascimento

E-mail: [edson.ronaldo@pbh.gov.br](mailto:edson.ronaldo@pbh.gov.br)

(b) Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 04, sala 514, Bairro Barra da Tijuca

CEP: 22.640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. A circular stamp of 'BTG Pactual Depto. Jurídico' is visible, along with the handwritten number '90/163'.



E-mail: [backoffice@pentagonotruster.com.br](mailto:backoffice@pentagonotruster.com.br)

(c) Para o Escriturador:

Razão Social: **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**  
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 10º andar  
CEP: 04.538-132 - São Paulo, SP  
Tel: (11) 2797-4441  
At.: Sr. Luiz Petito  
E-mail: [luiz.petito@itau-unibanco.com.br](mailto:luiz.petito@itau-unibanco.com.br)

(d) Para o Banco Centralizador:

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos cuidados da Agência Setor Público  
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 750, 5º Andar, Centro  
CEP: 31.160-041 - Belo Horizonte, MG  
Tel: [●]  
Email: [age1615@bb.com.br](mailto:age1615@bb.com.br)

(e) Para o Banco Liquidante:

Razão Social: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**  
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100  
CEP: 04.344-902 - São Paulo, SP  
Tel: (11) 2797-4441  
At.: Sr. Luiz Petito  
e-mail: [luiz.petito@itau-unibanco.com.br](mailto:luiz.petito@itau-unibanco.com.br)

(f) Para a SMF:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**  
Endereço: Rua Espírito Santo, nº. 605, 5º. Andar, Centro  
CEP: 30.160-030 - Belo Horizonte, MG  
Tel: (31) 3277-4008  
At.: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira  
e-mail: [marcelo.piancastelli@pbh.gov.br](mailto:marcelo.piancastelli@pbh.gov.br)

(g) Para a PGM:

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

Endereço: Rua dos Timbiras, nº. 625, Funcionários  
CEP: 30.140-060 - Belo Horizonte, MG  
Tel: (31) 3277-4075  
At.: Procurador Geral do Município, Sr. Rísvel Beltrame Rocha



*[Handwritten signatures and initials]*



*[Handwritten signature and initials]*

e-mail: [rusvelb@pbh.gov.br](mailto:rusvelb@pbh.gov.br)

6.26.1. O Agente Fiduciário está autorizado, mas não obrigado, a verificar ou confirmar se o remetente de qualquer comunicação em nome de qualquer das partes é uma pessoa por elas autorizada. As partes, ao utilizarem correio eletrônico, declaram ter ciência de que tal meio eletrônico de comunicação não é totalmente seguro e que os dados transmitidos podem extraviar ou ser interceptados e/ou acessados por terceiros não autorizados. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela segurança e/ou confidencialidade dos dados enviados para as partes acima mencionadas mediante o uso desse meio eletrônico de comunicação, assim como não garante a efetiva recepção de tais dados.

**CLÁUSULA VII**  
**DOS COMPROMISSOS DA EMISSORA E DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

7.1. Até o pagamento do saldo devedor total das Debêntures, e a menos que os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de outra forma previamente autorizem, a Emissora obriga-se a:

- (a) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme estabelecido na Cláusula 4.1 acima;
- (b) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora ou sobre qualquer evento ou fato, que no entendimento da Emissora afete ou possa afetar adversamente, de forma significativa, a condição financeira da Emissora ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos (i) do Contrato de Cessão Onerosa e/ou (ii) desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento;
- (c) notificar o Agente Fiduciário sobre quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser ajuizados a partir da data de assinatura desta Escritura, (i) de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) ou (ii) para os casos em que o valor seja inferior ao mencionado no subitem "i" anterior, nas hipóteses em que afete ou que possa afetar adversamente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Cessão Onerosa no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento do respectivo processo;
- (d) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento por parte da Emissora ou do Município de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data que a Emissora tomar conhecimento do respectivo inadimplemento ou descumprimento, se estes forem por parte do Município ou se estes forem por parte da Emissora,







- (l) Cumprir as determinações emanadas da CVM, entregando os documentos solicitados e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas no prazo solicitado;
- (m) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM;
- (n) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias legais e regulamentares em vigor;
- (o) (i) contratar ou manter contratada agência classificadora de risco que seria a Fitch Ratings, Standard & Poor's ou Moody's, ou outra agência de rating de renome internacional, aceita por Debenturistas representativos por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco de ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de disponibilização dos referidos relatórios; e (iii) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data que a Emissora tomar conhecimento da alteração da classificação de risco das Debêntures;
- (p) divulgar na sua página da rede mundial de computadores, o relatório referido na alínea anterior;
- (q) manter em vigor as autorizações para celebrar esta Escritura, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Cessão Onerosa ("Contratos da Emissão") e todos os demais documentos elaborados no âmbito da Emissão, satisfazendo todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (r) cumprir, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que estejam sendo contestados judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora;
- (s) estruturar departamento para atender aos Debenturistas, de forma a assegurar a devida prestação de informações aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada pra prestar este serviço;



*[Handwritten signatures and initials]*

*[Circular stamp: DTG Pacual 94/163 Depto Jurídico]*



(t) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação de qualquer Debenturista solicitando tal convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora deverá ocorrer no 15º dia contado da data de publicação do edital de convocação, em primeira convocação, e no 8º dia, em segunda convocação;

(u) observar e cumprir com todas as suas obrigações constantes dos Contratos da Emissão e de todos os demais documentos elaborados no âmbito da Emissão, satisfazendo todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) notificar o Agente Fiduciário na hipótese de ocorrência de qualquer tipo de questionamento judicial no que se refere à Emissão, à Escritura, à Garantia ou aos Contratos da Garantia em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

(x) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos e/ou descritos, conforme o caso, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos a esses documentos, e notificar o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, processo legislativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data dos referidos eventos, fatos ou circunstâncias; e

(z) fornecer ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social então encerrado, ou cópia das informações financeiras revisadas relativas ao respectivo trimestre, conforme o caso, acompanhadas do relatório da administração, e de parecer dos auditores independentes e/ou relatório de revisão especial, conforme o caso.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se a:

(a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



95/163

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar à BM&FBOVESPA suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

(d) por um prazo de 3 (três) anos, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores;

(e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Coordenador Líder e à BM&FBOVESPA;

(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela BM&FBOVESPA; e

(h) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o SOMAFIX, arcando com os respectivos custos.



**CLÁUSULA VIII**  
**EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

8.1. São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação") sujeitos aos procedimentos definidos nas Cláusulas 8.2 e seguintes abaixo, qualquer das seguintes ocorrências:

(a) descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nos Contratos da Emissão, que não sejam integralmente sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do término do prazo para seu cumprimento;

(b) descumprimento, por qualquer das partes e intervenientes (outras que não a Emissora), de qualquer de suas respectivas obrigações previstas nos Contratos da Emissão, que não sejam integralmente sanadas nos prazos ali estabelecidos;

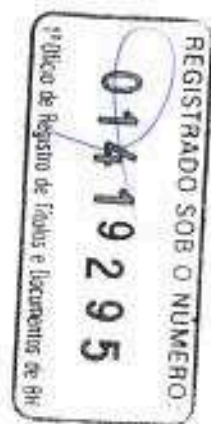
(c) se por qualquer motivo a classificação de risco (rating) originalmente atribuída às Debêntures for, em qualquer avaliação anual, rebaixada um nível abaixo do equivalente à classificação "AA" escala nacional pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings ou ainda seu equivalente pela Moody's;



Handwritten signatures and a circular stamp of 'EIG Pactua Depto. Jurídico' are present at the bottom of the page.



- (d) caso transite em julgado qualquer ação de execução ajuizada contra a Emissora para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (e) caso ocorra a efetivação de arresto ou de penhora de bens da Emissora, cujo valor seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerados individualmente ou em conjunto;
- (f) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992, conforme alterada, que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade da Emissora;
- (g) caso o índice de cobertura (IC) não atenda a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor disposto na Cláusula 6.24.8 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação não consecutivas;
- (h) caso a Emissora deixe de atender o mínimo do índice de garantia real (IGR), em qualquer Data de Verificação;
- (i) caso não haja recursos na Conta de Pagamento para atendimento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures, e seja necessária a aplicação do procedimento previsto na Cláusula 6.24.13.1.5;
- (j) caso sejam criados novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possam afetar de forma relevante, a critério dos Debenturistas, a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos dos Contratos da Emissão;
- (k) caso a Emissora conceda ou tome mútuos, empréstimos, financiamentos, adiantamentos, ou qualquer outra forma de tomada de recursos (*intercompany*) para ou de quaisquer sociedades controladas pelo Município sem a prévia anuência da maioria das Debêntures em Circulação, exceto por mútuos, financiamentos e dívidas subordinadas às Debêntures;
- (l) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida resulte na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora e/ou afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures;
- (m) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que possa afetar adversamente o pagamento das Debêntures;



(n) ocorrência de questionamento judicial ou administrativo acerca da legalidade ou validade de qualquer um dos Contratos da Emissão, que possa afetar a Emissão, em especial o curso ordinário dos recebíveis (nos termos previstos nos Contratos de Garantia), desde que não sejam devidamente contestados, e exceto os casos que tenham sido objeto de decisão judicial irrecorrível que tenha julgado improcedente o referido questionamento;

(o) caso seja ajuizada contra a Emissora pelo Município qualquer ação, ou conjunto de ações, questionando qualquer dos Contratos da Emissão; ou

(p) caso ocorra algum evento que impeça provisoriamente ou definitivamente o cumprimento dos procedimentos necessários para o cumprimento das obrigações descritas nesta Escritura.

8.2. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, na forma da Cláusula 6.26 acima, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que esta tomar conhecimento do evento.

8.3. Após receber a notificação de que trata a Cláusula 8.2 acima ou após receber notificação de qualquer Debenturista, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação, o Agente Fiduciário convocará, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for notificado, Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Emissão, devendo o Agente Fiduciário interromper imediatamente todos os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento para a Conta de Livre Movimentação, nos termos previstos nos Contratos de Garantia. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta cláusula deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se houver.

8.4. Para quaisquer dos Eventos de Avaliação, exceto os itens "c", "g", "h", "i" e "j" acima, o Evento de Avaliação será considerado um Evento de Inadimplemento exclusivamente na hipótese de os Debenturistas, titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação deliberarem na Assembleia referida na Cláusula 8.3 que o respectivo Evento de Avaliação constitui um Evento de Inadimplemento. Neste caso, serão adotados os procedimentos referidos nas Cláusulas 9.3 e seguintes.

8.5. Exclusivamente para os Eventos de Avaliação dos itens "c", "g", "h", "i" e "j" acima, tais Eventos de Avaliação não constituirão um Evento de Inadimplemento exclusivamente na hipótese de os Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação deliberarem na Assembleia referida na Cláusula 8.3 neste sentido.

8.6. Na hipótese de (i) não ser alcançado o quórum da Cláusula 8.4 acima ou (ii) deliberação pelos Debenturistas, na forma da Cláusula 8.5 acima, de não constituir o Evento de Avaliação em questão um evento de Inadimplemento, conforme previsto na Cláusula 8.4, o Agente



*[Handwritten signature]*  
2



*[Handwritten signature]*



Fiduciário deverá retomar imediatamente todos os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento para a Conta de Livre Movimentação, nos termos previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia.

8.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 acima, o Agente Fiduciário ou qualquer dos Debenturistas poderão convocar ou solicitar que seja convocada, conforme o caso, novas Assembleias Gerais de Debenturistas para avaliar se os eventos descritos nas alíneas "m" e "n" da Cláusula 8.1 transformar-se-ão em Evento de Inadimplemento, sendo que tal faculdade lhes será assistida a qualquer momento enquanto estiverem em curso as ações a que se referem as alíneas "m" e "n" da Cláusula 8.1.

8.8. Para fins da verificação da ocorrência do Evento de Avaliação, todos os valores mencionados nesta Cláusula VIII serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão até a data da ocorrência do Evento de Avaliação, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas).

#### CLÁUSULA IX VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário deverá, tão logo receba notificação quanto à ocorrência de tais eventos, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial ("Vencimento Antecipado" e "Evento de Inadimplemento"):

(a) (i) decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora; (iii) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(b) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(c) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ou qualquer outra mora relacionada aos Contratos de Garantia, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;



99/163

Handwritten signatures and a circular stamp of BFG Pactual Depto. Jurídico.





protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo legal, e (ii) protesto cancelado;

(n) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do inadimplemento e/ou da declaração de vencimento antecipado de tal dívida e/ou obrigação, e desde que sejam observados todos os prazos de carência e período de cura aplicáveis a estas obrigações;

(o) as declarações e garantias prestadas pela Emissora nos Contratos da Emissão restarem provadas como sendo falsas, incorretas em aspectos relevantes ou enganosas na data em que foram prestadas;

(p) provimento de decisão judicial ou administrativa, ainda que de natureza liminar, declare a ilegalidade ou invalidade de qualquer dos Contratos da Emissão, de forma a afetar a Emissão, em especial o curso ordinário dos recebíveis (nos termos previstos nos Contratos de Garantia);

(q) ocorrência de alteração ou qualquer modificação por parte do Município nas características dos Direitos de Crédito Autônomos, ao tempo de sua cessão para a Emissora nos termos do Contrato de Cessão Onerosa;

(r) caso a auditoria das demonstrações financeiras da Emissora deixe de ser realizada por empresa de auditoria independente, devidamente registrada na CVM, e considerando que tal empresa seja uma daquelas que tenha realizado, em bases constantes, auditoria de companhias abertas emissoras de valores mobiliários em ofertas públicas registradas na CVM no ano imediatamente anterior à contratação da referida empresa de auditoria pela Emissora;

(s) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada aos Contratos da Emissão e às Debêntures, em especial a amortização Valor Nominal Unitário e o pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária, não sanado integralmente no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data do respectivo vencimento da obrigação;

(t) não substituição do Banco Centralizador na ocorrência de um dos eventos e nos prazos indicados a seguir: (i) em caso de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Banco Centralizador, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do evento; (ii) caso o Banco Centralizador notifique a Emissora sobre sua intenção de deixar de exercer suas funções nos termos do Contrato de Administração de Contas, sem a assunção, por instituição financeira substituta, de suas responsabilidades definidas no referido contrato, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de notificação pelo Banco Centralizador;



*[Handwritten signatures and initials]*



*[Handwritten signature]*

(u) caso seja promulgada qualquer tipo de legislação ou medida administrativa pelo Poder Executivo do Município, que inviabilize os procedimentos descritos nesta Escritura ou nos demais Contratos da Emissão;

(v) caso a Emissora deixe de atender o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida e/ou o valor mínimo da Conta de Pagamento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da solicitação de reposição enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, observados os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia;

(w) caso seja transitada em julgado decisão judicial ou administrativa em qualquer ação ajuizada pelo do Município contra a Emissora, declarando a invalidade ou a ilegalidade dos Contratos da Emissão;

(x) deliberação, em Assembleia Geral de Debenturistas, que (i) qualquer dos Eventos de Avaliação previstos nesta Escritura constitui um Evento de Inadimplemento, na forma prevista na Cláusula 8.4 acima; ou (ii) não aprove o novo índice em substituição ao IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.13.11 acima;

(y) rescisão, por qualquer motivo de quaisquer de qualquer dos Contratos da Emissão; ou

(z) descumprimento, por qualquer das partes ou intervenientes, de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Cessão Onerosa, que não sejam integralmente sanadas nos prazos ali estabelecidos.

9.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas da Cláusula 9.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

9.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou com aviso de recebimento no endereço constante na Cláusula 6.26 desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 6.16 acima.



Handwritten signatures and a circular stamp of 'DTG Fidejussor' and 'Carta Jurídica'.



9.4. Não obstante disposições em contrário nesta Escritura, não será considerado Evento de Inadimplemento qualquer captação de recursos pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, a operações realizadas por meio de financiamento, adiantamento de recursos ou emissão de valores mobiliários, lastreadas ou garantidas por ativos que tenham sido ou venham a ser, de qualquer forma, transferidos à Emissora para o fim exclusivo de realização de referida captação.

9.5. Não obstante disposições em contrário nesta Escritura, não será considerado Evento de Inadimplemento qualquer operação de reorganização societária, transferência de ativos e/ou redução do capital social, realizadas pela Emissora com o intuito exclusivo de fazer com que as participações acionárias indiretamente detidas pelos acionistas da Emissora em sociedades investidas pela Emissora tornem-se participações diretas. Para os fins do art. 174 § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a redução do capital com o objetivo previsto nesta Cláusula 9.5 considerar-se-á, desde já, previamente aprovada pelos Debenturistas.

9.6. Para fins da verificação da ocorrência do Evento de Inadimplemento, todos os valores mencionados nesta Cláusula IX serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão até a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas).

### CLÁUSULA X DO AGENTE FIDUCIÁRIO

#### **10.1. Nomeação**

10.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, como Agente Fiduciário dos Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

10.1.2. O exercício permanente da função de agente fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM nº 28 de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28").

#### **10.2. Substituição**

10.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.2. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 10.2.1. acima, não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado,



caberá à Emissora efetua-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

10.2.3. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto na Cláusula 10.2.5. abaixo.

10.2.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

10.2.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.2.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

10.2.7. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

10.2.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser operada por meio de aditamento à presente Escritura, aditamento que este deverá ser inscrito na JUCEMG.

10.2.9. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

10.2.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

### 10.3. Deveres

10.3.1. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, na presente Escritura e nos Contratos de Garantia, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;





(b) renunciar à função, na hipótese se superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

(c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;

(i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;

(j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos as seguintes informações:

- (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômico-financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
- (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (v) amortização, conversão, resactuação, aquisição facultativa e



*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten marks: a large 'X' and the initials 'NB']*





(t) emitir um parecer sobre a insuficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(u) calcular e divulgar o IC e o IGR mensalmente, utilizando-se de dados do Relatório Gerencial e informações do Banco Centralizador, conforme indicados nesta Escritura; e

(v) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou seu website.

#### 10.4. Atribuições Específicas

10.4.1. Nos casos de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, quando cabível nos termos desta Escritura, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger os direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

(a) declarar observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(b) tomar toda e qualquer providência necessária para realização dos créditos dos Debenturistas;

(c) requerer a falência da Emissora após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

10.4.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá de responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas da Cláusula anterior, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo quórum de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "d" da mesma Cláusula.

10.4.3. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente ressarcido pela Emissora. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em



discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10.4.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 10.4.3 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

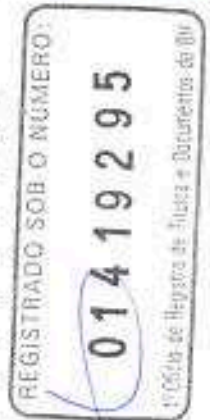
10.4.5. O Agente Fiduciário obriga-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelas demais disposições desta Escritura. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora.

10.4.6. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto de qualquer responsabilidade adicional.

10.4.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.4.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

#### 10.5. Remuneração do Agente Fiduciário.



Handwritten signatures and a circular stamp of BTG Pactual 108/163, with the text 'Direito Jurídico' visible.



10.5.1. Serão devidas ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga pelo Coordenador Líder da seguinte forma: parcelas anuais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.

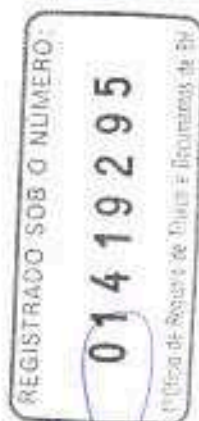
10.5.2. A remuneração será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Impostos Sobre Serviços), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Para Financiamento a Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5.3. As parcelas de remuneração serão atualizadas pelo índice geral de Preços do Mercado – IGP – M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

10.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

10.5.6. As remunerações não incluem as despesas como viagens, alimentação, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estando incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditorias nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.



10.5.7. Fica acordado que o Agente Fiduciário devolverá ao Coordenador Líder, no caso de sua substituição, seja por renúncia ou por deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral, o valor líquido de impostos do honorário previsto no item 10.5.1 acima, referente ao serviço não prestado.

10.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também gastos com honorário advocatícios, incluem de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionada a solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais relacionadas a presente Emissão serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.5.9. Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão facultarão às partes requerer a revisão dos honorários propostos.

**CLÁUSULA XI**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

11.1. *Convocação.* Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matérias de interesses na comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral”).

11.1.2. A Assembleia Geral dos Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

11.1.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no órgão de imprensa estabelecido na Cláusula 6.25 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

11.1.4. Será considerada válida a Assembleia que comparecer a totalidade dos Debenturistas independentemente de convocação.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.





11.2. *Quórum de Instalação.* As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, conforme previsto no artigo 71, §3º da Lei das Sociedades por Ações.

11.2.1. Para os efeitos da presente Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou detidas por seus controladores, diretos ou indiretos, controladas ou coligadas, bem como por seus respectivos executivos e administradores e respectivos parentes até segundo grau.

11.3. *Mesa Diretora.* A presidência da Assembleia Geral dos Debenturistas caberá ao Debenturista eleitos pelos Debenturistas ou aquele que for designado pela CVM.

11.4. *Quórum de Deliberação.* Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

11.4.1. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.4.2. As alterações referentes: (i) à redução da Remuneração aplicável às Debêntures, à alteração de prazos de vencimento e aos pagamentos de principal, da Remuneração e/ou da Atualização Monetária; (ii) a qualquer modificação nas Cláusulas VIII e IX desta Escritura, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, e (iii) a qualquer dos termos da Garantia, ou dos Contratos de Garantia, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

11.4.3. Toda e qualquer alteração nas Cláusulas ou condições previstas nesta Escritura, ressalvadas as alterações indicadas na Cláusula 11.4.2 acima, dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico previsto para a matéria.

11.4.4. Toda e qualquer alteração dos quóruns previstos nesta Escritura dependerá da aprovação dos Debenturistas, com um quórum no mínimo igual ao que esta sendo alterado.

11.4.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas.

11.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



111/163

11.4.7. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas no que couber, o disposto na lei das Sociedades por Ações, sobre assembleia geral de acionistas.

**CLÁUSULA XII**  
**DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

12.1. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário.

12.1.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) esta devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- (d) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (e) a celebração desta Escritura e os Contratos de Garantia contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (g) o representante legal que assina esta escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) nos termos da alínea "k", inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM 28, além de sua atuação como Agente Fiduciário da presente Emissão, não atua e não presta serviços de agente fiduciário para a Emissora, ou para sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;
- (i) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;



*[Handwritten signatures and stamps]*  
BTG Pactual 112/163  
Dentro Jurídico



(j) aceita integralmente todas as Cláusulas e condições da Escritura e dos Contratos de Garantia;

(k) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada na CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes;

(l) verificou a veracidade das informações, observados os termos da Cláusula 12.2.1. abaixo, contidas nesta Escritura na Data de Emissão, nos documentos e informações prestados pela Emissora; e

(m) na data de assinatura da presente Escritura, a garantia real não está devidamente constituída e exequível, sendo certo que sua constituição está sujeita aos registros nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como verificou que a garantia real é suficiente em relação ao saldo devedor das Debêntures, na Data de Emissão.

12.1.2. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias em atos de administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, para se basear nas suas decisões.

## 12.2. Declarações e Garantias da Emissora

12.2.1. A Emissora declara e garante neste ato que:

(a) está devidamente autorizada a celebrar os Contratos da Emissão e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, possuindo capacidade legal e os poderes necessários para celebrar todos os documentos no âmbito da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(b) a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia, bem como a colocação e distribuição das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Garantia e por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(c) a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia, e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(d) esta Escritura e os Contratos de Garantia, e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp for 'BTG Pactual Depto. Jurídico' and the number '113/163'.

(e) as informações financeiras da Emissora, em todos os seus aspectos relevantes, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(f) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(g) a Emissora está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(h) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora e em sua condição financeira;

(i) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente as suas funções; e

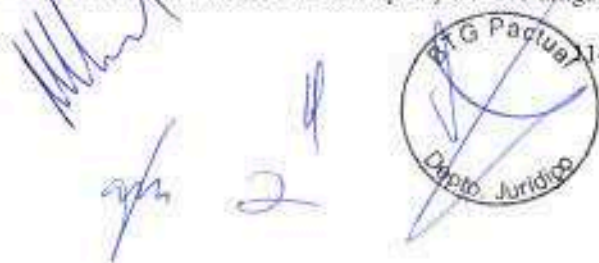
(k) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições.

12.2.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e /ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula XII.

### CLÁUSULA XIII

### TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

13.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461,





632, e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

**CLÁUSULA XIV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.4. O Agente Fiduciário não é obrigado, para se basear nas suas decisões, a efetuar qualquer verificação de veracidade das deliberações societárias e atos da administração da Emissora ou ainda de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores. O Agente Fiduciário não será ainda, em nenhuma circunstância, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.5. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos firmado entre a PBH ATIVOS e o Coordenador Líder para a assessoria financeira para a estruturação e distribuição pública de valores mobiliários em 27 de fevereiro de 2013, Processo 01.009.558.13-48, correrão por conta do Coordenador Líder todos os custos razoáveis e devidamente comprovados, incorridos com a estruturação, registro e distribuição da Oferta, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e demais prestadores de serviços. Demais despesas e custos relacionados às Debêntures e não previstos no referido Contrato de Prestação de Serviços, inclusive para a manutenção da



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



*[Handwritten signature]*

estrutura, cobrança do crédito e demais obrigações previstos nesta Escritura serão suportados pela Emissora ("Despesas").

14.5.1 A Emissora obriga-se a reembolsar os Debenturistas ou o Agente Fiduciário por quaisquer Despesas que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer para exercício de seus direitos, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

14.6. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura e para execução das obrigações de pagamento previstas nessa Escritura, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes certas e ajustadas firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, MG, [•] de [•], de 2014.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

**ANEXO I À ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES COM GARANTIA REAL**

**LISTA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE ATUAM COMO  
ARRECADADORES DE RECURSOS DO MUNICÍPIO**

**(BANCOS ARRECADADORES)**

- Banco do Brasil S.A.
- Banco Bradesco S.A.
- Banco Cooperativo do Brasil S.A.
- Banco Citibank S.A.
- HSBC Bank Brasil S.A.
- Itaú Unibanco S.A.
- Banco Mercantil do Brasil S.A.
- Banco Safra S.A.
- Banco Santander (Brasil) S.A.
- Caixa Econômica Federal.



Handwritten signatures and a circular stamp of RTG Pactual, Depto. Jurídico, with the number 116/163.





**ANEXO III À ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES COM GARANTIA REAL**

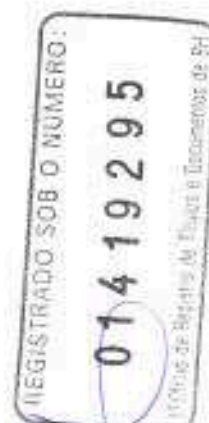
**LAYOUT DO RELATÓRIO GERENCIAL**



Quanto às informações referentes ao mês imediatamente anterior **que devem ser enviadas até o dia [•]** de cada mês, um relatório contendo o seguinte:

Saldo atualizado da carteira de Direitos de Crédito Autônomos apurada para o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior, discriminada:

Carteira Ativa	RS [•]
Carteira de Direitos de Crédito Autônomos Rompidos (Créditos que estão em processamento pelo Município por qualquer motivo)	RS [•]
Valor dos Direitos de Crédito Autônomos em atraso, há mais de 30 dias e cujo rompimento ainda não tenha sido ocorrido no mês calendário imediatamente anterior.	RS [•]



Quanto às informações referentes ao **mês em questão**, que devem ser enviadas até o dia [•] de cada mês, um relatório contendo o seguinte:

Valor dos Direitos de Crédito Autônomos cuja data de vencimento ocorra no mês calendário do relatório: (Valor esperado para o recebimento de Direitos de Crédito Autônomos para o mês calendário do relatório).	RS [•]
--	--------

*X*

*[Handwritten signatures and initials]*



*[Handwritten signature]*



ANEXO IV À ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES COM GARANTIA REAL

VALOR DO ÍNDICE DE COBERTURA (IC) MÊS A MÊS

( )



Handwritten mark resembling a stylized 'A' or '7'.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text 'BTG Pactual' and 'Procurador Jurídico'. The number '119/163' is written next to the stamp.

ANEXO I  
MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS  
E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1. **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 ("Lei Municipal 10.003/10"), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 774, Bairro Centro, CEP 30.130-003, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento ("Emissora" ou "PBH ATIVOS");

2. **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, CEP nº 30130-908, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira ("Cedente" ou "Município");

3. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 04, sala 514, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário, e representante legal da comunhão de titulares das debêntures da segunda emissão da Emissora ("Agente Fiduciário");

4. **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na [•], nº [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000.000/0001-99, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados, ("Banco Centralizador");

5. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, como contratante dos serviços ("Contratante dos Serviços" ou "Custodiante");

e, ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes:

6. **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro, CEP 30.160.030, Belo Horizonte, Minas Gerais,



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of BTG Pactual and a signature of the legal representative of the Municipality of Belo Horizonte.



neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira ("SMF");

7. **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 628, Funcionários, CEP 30.140.060, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, Dr. Rúsvel Beltrame Rocha ("PGM"); e

8. **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL**, estabelecida na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caparaó, CEP: 31.230-000, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu diretor Haldley Campolina Vidal ("PRODABEL" e, quando em conjunto com a PGM e a SMF, a seguir referidos simplesmente como "Intervenientes Anuentes").

**CONSIDERANDO QUE:**

(a) O Município instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos ("Contribuinte") poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento ("Parcelamentos");

(b) o Cedente foi autorizado, por força da Lei Municipal 10.003/10 e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada ("Lei Municipal 7.932/99"), a ceder à Emissora, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrentes dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos ("Direitos de Crédito Autônomos"), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município ("Créditos Tributários ou Não Tributários");

(c) a Emissora, conforme estabelecido em seu objeto social, sua lei de criação e nos termos de seu estatuto social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.444 de 09 de junho de 2011, tem, entre outros, competência para: (i) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; (ii) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade; e (iii) estruturar e implementar operações que visam à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

(d) de tal modo, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 7.932/99, a Cedente, a Emissora, o Custodiante e o Agente Fiduciário, com a anuência dos Intervenientes Anuentes, formalizaram a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, por meio da celebração do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Onerosa"), firmado em 10 de janeiro de 2014 e por meio da assinatura do Termo de



*[Handwritten signatures and stamps]*  
Circular stamp: "G. Paquet 121/163" and "Direito Jurídico".  
Handwritten signature: "12/10".

Cessão e dos Boletins de Subscrição, conforme definidos, respectivamente, no Contrato de Cessão Onerosa e na Escritura da Primeira Emissão;

(e) nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, os Direitos de Crédito Autônomos formam um conjunto de recebíveis determinado, identificados (i) por código criptografado fornecido pelo Município, por meio do qual seja identificado cada Parcelamento ("Código Criptografado") e, também, (ii) devidamente relacionados e identificados em CD-ROM, devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de editoração, sendo que tal CD-ROM contém todas as informações necessárias e que permitem a perfeita individualização e identificação dos Direitos de Crédito Autônomos, inclusive contendo informações que permitirão a perfeita identificação de cada Contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomo, mediante decodificação dos Códigos Criptografados, em estrita observância da legislação vigente, nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão Onerosa ("CD-ROM") entregues para custódia pelo Custodiante, sob dever de sigilo, e que deverá guardá-lo na qualidade de fiel depositário;

(f) foram emitidas, em [●], pela Emissora, [●] debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada ("Debêntures Subordinadas"), de forma privada, as quais foram totalmente subscritas pelo Cedente e por ele integralizadas mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos ("Emissão de Debêntures Subordinadas");

(g) as condições e características da Emissão das Debêntures Subordinadas estão descritas no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A. firmada em 10 de janeiro de 2014 entre a Emissora e o Município, e, como intervenientes anuentes, a SMF e a PGM ("Escritura da Primeira Emissão");

(h) a Emissora realizará, ainda, a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios ("Debêntures com Garantia Real"), em série única, sob o regime de garantia firme de colocação ("Segunda Emissão"), sendo que as Debêntures com Garantia Real serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, visando à obtenção de recursos para realizar a amortização das Debêntures Subordinadas;

(i) as condições e características da Segunda Emissão serão descritas no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A. ("Escritura da Segunda Emissão") a ser firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a SMF e a PGM como intervenientes anuentes;



*[Handwritten signature]*



122/163

*[Handwritten signature]*

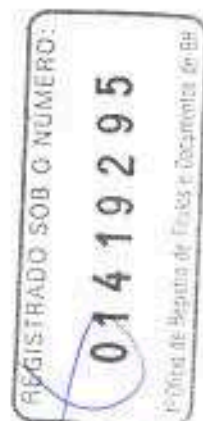


(j) a Escritura da Segunda Emissão preverá, ainda, que os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Considerando I abaixo), serão cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures com Garantia Real ("Debenturistas"), conforme Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., a ser celebrado entre a Emissora, o Município e o Agente Fiduciário, com a interveniência da SMF e da PGM ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a título de garantia fiel e cabal do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures com Garantia Real, da Escritura da Segunda Emissão e dos contratos de garantia a ela relacionados, e eventuais aditivos ou prorrogações, obrigações essas principais, acessórias e moratórias presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, no âmbito da Segunda Emissão, inclusive o principal da dívida, juros ordinários e de mora, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário para defesa, conservação e satisfação integral dos Debenturistas e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo ou fora dele ("Obrigações Garantidas");

(k) os recursos decorrentes do recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido) serão depositados em contas correntes centralizadoras e vinculadas, de titularidade da Emissora ou do Município, conforme o caso, movimentáveis, única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato;

(l) como garantia real das obrigações assumidas na Escritura da Segunda Emissão, a Emissora e o Município (no caso do Município, exclusivamente no que se refere aos direitos sobre a titularidade da Conta Centralizadora do Município) cederão, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, este na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos, em cessão fiduciária em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), os quais deverão ter sido transferidos da Conta Centralizadora da Emissora ou da Conta Centralizadora do Município (abaixo definidas), líquidos dos Recursos Excluídos, para a Conta de Recebimento (abaixo definidos):

- (i) os Direitos de Crédito Autônomos;
- (ii) os direitos detidos pela Emissora emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo, mas não se limitando, ao direito de indenização; e
- (iii) todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, já desconsiderando os Recursos Excluídos (conforme definidos na cláusula 1.2 do Anexo I), depositados ou a serem depositados e mantidos, nas Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo), e os quais



deverão ser aplicados pelo Banco Centralizador na noite do Dia Útil de seu depósito em Investimento Permitido, conforme definido e na forma prevista no Anexo IV, cujos títulos, cotas, ativos e rendimentos correspondentes também farão parte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente), bem como todos os direitos sobre as Contas Vinculadas, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos deste Contrato.

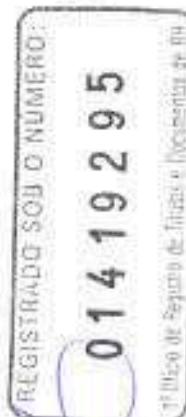
(m) o Município e o Banco Centralizador firmaram o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº 01.2011.0802.0001.00.00, o qual prevê, na Cláusula Primeira, alínea "b", item 2, a prestação de serviços de recebimento de tributos e, no parágrafo primeiro, o compromisso de consultar o Banco Centralizador sobre o interesse na prestação de serviços não previstos no referido contrato, os quais se incluem aqueles descritos neste Contrato; e

(n) a Emissora, o Município e o Contratante dos Serviços desejam contratar o Banco Centralizador e o Banco Centralizador deseja ser contratado para prestar serviços de custódia de recursos financeiros e administração das Contas Vinculadas (abaixo definidas) nos termos do presente Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas Vinculadas ("Contrato").

**ISTO POSTO**, as partes ajustam o seguinte:

#### CLÁUSULA I OBJETO

- 1.1 O Banco Centralizador prestará serviços de custódia de recursos financeiros e de recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como de administração das Contas Vinculadas, conforme previsto neste Contrato.
- 1.2 Para prestação dos serviços objeto deste Contrato o Banco Centralizador manterá as seguintes Contas Vinculadas:
- (i) conta vinculada nº 15.678-7, agência 1615-2 mantida junto ao Banco Centralizador, de titularidade do Município, exclusivamente vinculada a este Contrato, na qual serão depositados, dentre outros créditos, a totalidade dos recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos que venham a ser recebidos em decorrência de pagamentos realizados por débito automático nas contas correntes indicadas pelos Contribuintes; a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Conta Centralizadora do Município")
  - (ii) conta vinculada nº 14.732-X, agência 1615-2 mantida junto ao Banco Centralizador, de titularidade da Emissora, exclusivamente vinculada a este Contrato, na qual serão



Handwritten signatures and stamps. One stamp reads 'Banco Centralizador' and 'Depto. Jurídico' with the number '124/163'. There are also handwritten numbers '1' and '2' next to the signatures.

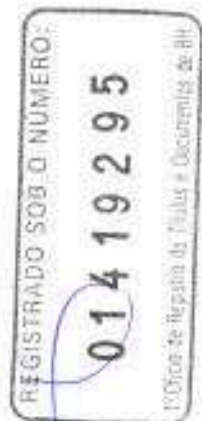


depositados a totalidade dos recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos que venham a ser recebidos em decorrência de pagamentos realizados através de boletos, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Conta Centralizadora da Emissora");

(iii) conta vinculada nº 14.898-9, agência 1615-2 mantida junto ao Banco Centralizador, de titularidade da Emissora, exclusivamente vinculada a este Contrato, para a qual serão transferidos os recursos da Conta Centralizadora do Município e da Conta Centralizadora da Emissora e os recursos recebidos em decorrência de litígio judicial, nos termos da Cláusula 5.3 (a) do Anexo I ao presente, já excluídos os Recursos Excluídos, e mantidos os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes do Investimento Permitido, realizado com recursos desta conta), a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, observado o IGR e o IC previstos na Escritura de Segunda Emissão ("Conta de Recebimento");

(iv) conta vinculada nº 14.915-2, agência 1615-2 mantida junto ao Banco Centralizador, de titularidade da Emissora, exclusivamente vinculada a este Contrato, na qual será depositado e mantido o montante equivalente à próxima parcela vincenda de amortização do valor nominal unitário das Debêntures com Garantia Real (descritos no Anexo III), acrescida de valor equivalente à próxima parcela vincenda de remuneração das Debêntures com Garantia Real projetadas pelo Agente Fiduciário (bem como os rendimentos do Investimento Permitido, realizado com recursos desta conta), a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Conta de Pagamento");

(v) conta vinculada nº 14.917-9, agência 1615-2 mantida junto ao Banco Centralizador, de titularidade da Emissora, exclusivamente vinculada a este Contrato, e constituída para completar o pagamento das amortizações programadas e o pagamento da remuneração das Debêntures com Garantia Real, na qual será depositado e mantido o montante equivalente ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, conforme definido na cláusula 5.10 do Anexo I (bem como os rendimentos do Investimento Permitido, realizado com recursos desta conta), a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Conta de Serviço de Dívida", e, em conjunto com a Conta Centralizadora do Município, a Conta Centralizadora da Emissora, a Conta de Recebimento e a Conta de Pagamento, "Contas Vinculadas").

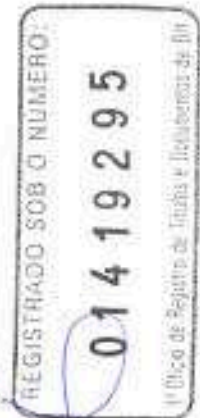


Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Department of Legal Affairs (Dep. Jurídico) and the number 125/163.

- 1.2.1 Os prazos e especificidades relacionadas aos valores recebidos nas referidas Contas Vinculadas estão devidamente descritos nas condições operacionais constantes do Anexo I a este Contrato.
- 1.2.2 Adicionalmente, o Banco Centralizador manterá a conta corrente nº 14932-2, agência 1615-2, de titularidade da Emissora, de livre movimentação pela Emissora, para a qual serão transferidos, no Dia Útil subsequente, os eventuais recursos excedentes das Contas Vinculadas, respeitadas as disposições operacionais do Anexo I deste Contrato ("Conta de Livre Movimentação"), bem como da Escritura da Segunda Emissão, do Contrato de Cessão Onerosa e do Contrato de Cessão Fiduciária.



1.3 O Banco Centralizador movimentará as Contas Vinculadas em estrita obediência ao estabelecido no Anexo I a este Contrato. De acordo com o Contrato de Cessão Onerosa, o Município, a Emissora e o Agente Fiduciário concordam, de forma irrevogável e irretroatável, e declaram estar cientes de que a referida movimentação é exclusiva do Banco Centralizador, com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, o que será comunicado pelo Agente Fiduciário às demais partes deste Contrato.



1.4 O Banco Centralizador somente poderá movimentar as Contas Vinculadas de maneira diversa da prevista no Anexo I a este Contrato, na hipótese de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, observadas as disposições previstas nos itens 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3 abaixo.

1.4.1 Na hipótese de o cumprimento da cláusula 1.4 acima resultar em bloqueio das Contas Vinculadas, o Banco Centralizador deverá notificar por escrito, tal fato à Emissora e ao Agente Fiduciário tão logo seja possível, mas dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do bloqueio.

1.4.2 Na hipótese de a ordem judicial ou mandamento, nos termos da cláusula 1.4 acima, impor a transferência de recursos constantes das Contas Vinculadas ou qualquer outra movimentação das Contas Vinculadas de maneira diversa da prevista no Anexo I a este Contrato, o Banco Centralizador deverá notificar, por escrito, tal fato à Emissora e ao Agente Fiduciário tão logo seja possível, mas dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da implementação da operação imposta.

1.4.3 O dever de notificação previsto nas cláusulas acima não afastará a obrigação de cumprimento da ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, independentemente de anuência por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário.

Handwritten signatures and stamps. A circular stamp reads 'B.O. Pactuar' and 'Ofício Jurídico'. The number '126/163' is written next to it. There are several handwritten initials and signatures in blue ink.



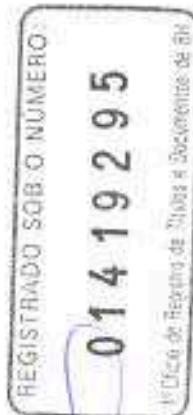


atos ou fatos imprevistos, tais como greves e falhas de sistemas de informática e telecomunicações.

- 2.2 A despeito de as partes adotarem procedimentos de contingência, elas não responderão por eventuais interrupções nas atividades que lhe caibam, se decorrentes de falhas nos sistemas públicos de infraestrutura e telecomunicações.

### CLÁUSULA III CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 As partes, seus dirigentes, diretores, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações confidenciais a que tiverem acesso uma das outras em decorrência deste Contrato ("Informações Confidenciais"), durante a sua execução e enquanto as Debêntures com Garantia Real estiverem em circulação.
- 3.2 São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, bem como todo e qualquer material desenvolvido e/ou alterado com tais informações gerais, comerciais, operacionais, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultarem neste Contrato.
- 3.3 As partes somente poderão revelar a terceiros Informações Confidenciais mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das Informações Confidenciais a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das Informações Confidenciais, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial, observada eventual limitação em referida intimação ou restrição legal.
- 3.4 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos danos causados diretamente à parte proprietária da informação, conforme sentença final transitada em julgado, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
- 3.5 As disposições desta cláusula 3ª permanecerão válidas e em vigor mesmo após o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente Contrato.





#### CLÁUSULA IV REMUNERAÇÃO DO BANCO CENTRALIZADOR

- 4.1 O Contratante dos Serviços pagará ao Banco Centralizador, a título de implementação das Contas Vinculadas, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no 10º dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, por meio de transferência eletrônica para a Conta de Recebimento, ficando desde já o Banco Centralizador autorizado a efetuar o débito do montante devido diretamente da referida conta.
- 4.2 A Emissora pagará ao Banco Centralizador, a título de taxa mensal pelos serviços prestados em decorrência deste Contrato, o valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste Contrato, por meio de débito na Conta de Recebimento ou de outra forma que vier a ser acordada entre ambos.
- 4.3 O valor constante da cláusula 4.2 acima será reajustado, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 4.4 Se houver atraso no pagamento da remuneração prevista nas cláusulas 4.1 e 4.2 acima, o devedor dos valores correspondentes pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IPCA ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV.
- 4.5 Caso o pagamento da remuneração prevista na Cláusula 4.2 acima seja realizado mediante débito na Conta de Recebimento, a Emissora e o Agente Fiduciário autorizam, desde já, o resgate dos recursos aplicados no Investimento Permitido para efetivação do pagamento, caso necessário.
- 4.6 A Emissora compromete-se a encaminhar ao Banco Centralizador, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, e desde que solicitado por escrito pelo Banco Centralizador com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste Contrato no ano anterior, nos termos previstos na Cláusula 4.2 acima.
- 4.6.1 Na eventualidade de a Emissora deixar de enviar ao Banco Centralizador o comprovante mencionado na cláusula 4.5, ou enviá-lo intempestivamente, a Emissora



*[Handwritten signatures and initials]*

*[Circular stamp: FGV Pactual 129/163, Depto. Jurídico]*

*[Handwritten signature]*

arcará com multa correspondente a duas vezes o valor da parcela mensal definida na Cláusula 4.2, cujo pagamento será efetuado na forma mencionada na referida Cláusula 4.2.

### CLÁUSULA V REPARAÇÃO DE DANOS

- 5.1 As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos causados uma à outra, ou a terceiros, relacionados com os serviços objeto deste Contrato. Tendo em vista que a atuação da PRODABEL no âmbito deste Contrato se dá em benefício do Município, este será responsável direto por eventuais falhas da PRODABEL na execução das atividades a ela atribuídas durante a vigência deste Contrato.
- 5.2 Estão incluídos nos danos previstos no subitem anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.
- 5.3 A parte infratora reembolsará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor correspondente a eventuais prejuízos causados à outra parte, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, atualizado com base na variação do IPCA ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV, desde a data do desembolso até a do ressarcimento, acrescido, na mora, de juros de 12% ao ano e multa de 2%, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

### CLÁUSULA VI VIGÊNCIA

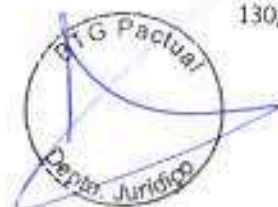
- 6.1 Este Contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao do efetivo e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o que será demonstrado por carta de quitação enviada pelo Agente Fiduciário às demais partes deste Contrato no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 6.1.1. As partes concordam, desde já, que, independentemente da data constante da Cláusula 6.1 acima, enquanto o Banco Centralizador não for devidamente notificado do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, este Contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista na cláusula 4.2 continuará sendo cobrada.

- 6.2 Na data de extinção deste Contrato, as Contas Vinculadas entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

2



*[Handwritten signature]*



encerramento, as Contas Vinculadas serão automaticamente encerradas, ficando o Banco Centralizador, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

6.3 Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as partes; (ii) recepção, pelo Banco Centralizador, das respectivas vias assinadas, e (iii) a validação dos documentos previstos na cláusula 10.15 deste Contrato. A prestação dos serviços continuará até a total baixa do sistema ou liquidação integral das Obrigações Garantidas, que deverá ser comunicada pela Emissora, mediante apresentação de termo de quitação das Obrigações Garantidas emitido pelo Agente Fiduciário.

6.3.1. As partes concordam, desde já, que o Banco Centralizador tem o prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado do cumprimento do disposto na cláusula 6.3 acima e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada, o que deverá ser prontamente comunicado pelo Banco Centralizador.

6.4 O Banco Centralizador poderá denunciar os seus direitos e obrigações previstas neste Contrato mediante notificação prévia e por escrito, enviada com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, simultaneamente à Emissora, ao Município, ao Agente Fiduciário e ao Contratante dos Serviços, sendo que, em tal prazo, as partes deverão contratar, de comum acordo, em condições equivalentes às deste Contrato, um banco centralizador sucessor ("Banco Centralizador Sucessor"). Caso, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação prevista acima, o Banco Centralizador receba do Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, o Município e o Contratante dos Serviços, notificação informando que o Banco Centralizador Sucessor ainda não foi contratado, o Banco Centralizador obriga-se a permanecer exercendo seus direitos e obrigações ora descritos neste Contrato, pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados do final de tal período de 60 (sessenta) dias, perfazendo, desta forma, um total de 120 (cento e vinte) dias contados desde o recebimento, pelo Agente Fiduciário, da notificação enviada pelo Banco Centralizador, sendo que, ao final de tal processo, o Banco Centralizador colocará à disposição do Agente Fiduciário os valores depositados nas Contas Vinculadas, ocasião em que o Banco Centralizador dará como liquidadas as obrigações decorrentes deste Contrato.

6.5 Assim que o Banco Centralizador Sucessor tenha aceitado sua nomeação, em forma satisfatória aos Debenturistas, (i) tal Banco Centralizador Sucessor sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Banco Centralizador anterior, (ii) o Banco Centralizador anterior ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos pelo Banco Centralizador anterior até a data em que ocorrer a sua efetiva liberação, nos termos aqui previstos; e (iii) o Banco Centralizador anterior deverá, imediatamente, transferir a posse e o controle sobre as Contas Vinculadas e da Conta de Livre Movimentação e todas as demais contas, bem como toda a documentação relacionada a tais contas, ao Banco Centralizador



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the right, there is a blue checkmark and a signature. In the center, there is a circular stamp that reads 'Banco Pacífico' at the top and 'Depto. Jurídico' at the bottom, with a handwritten number '131/163' to its right. There are also handwritten numbers '1' and '2' near the stamp.

Sucessor, devendo, ainda, assinar e entregar todas as notificações, instruções e cessões necessárias ou convenientes para a transferência, ao Banco Centralizador Sucessor, de todos os direitos sobre as Contas Vinculadas e a Conta de Livre Movimentação. Após a renúncia ou destituição do Banco Centralizador, as disposições deste instrumento permanecerão em vigor com relação aos atos e omissões por ele praticados enquanto no exercício das atribuições previstas neste Contrato.



6.6 O Banco Centralizador Sucessor mencionado acima deverá ser um banco de primeira linha aprovado pelos Debenturistas e pela Emissora em conjunto, incluindo, mas não limitado às seguintes instituições: Itaú Unibanco, Bradesco ou Caixa Econômica Federal.

### CLÁUSULA VII RESOLUÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser resolvido, a critério da parte prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- (i) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito por outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação;
- (ii) imediatamente, mediante simples aviso, se o Banco Centralizador sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial; ou
- (iii) descredenciamento do Banco Centralizador para o exercício das atividades previstas neste Contrato.



7.2. Em qualquer das hipóteses previstas acima, as partes deverão providenciar imediatamente a substituição do Banco Centralizador pelo Banco Depositário Sucessor, ficando o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, responsável pela condução do referido processo de substituição.

### CLÁUSULA VIII COMUNICAÇÕES

8.1 As comunicações escritas entre as partes serão feitas exclusivamente por intermédio dos representantes de cada uma, relacionados no Anexo II, nos respectivos endereços ali indicados e poderá ser feita por meio de cartas enviadas com aviso de recebimento (AR) ou e-mail.

8.2 As partes poderão alterar os representantes acima referidos, a qualquer tempo, desde que as outras partes sejam avisadas por escrito com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil.

Handwritten signatures and a circular stamp: "Dep. Jurídico" with a signature over it.



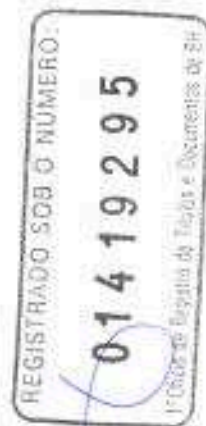
- 8.3 Todas as notificações relacionadas a este Contrato, inclusive as relacionadas à liberação, retenção, aplicação ou resgate dos valores constantes nas Contas Vinculadas, deverão ser enviadas pelas Partes ao Banco Centralizador exclusivamente para o e-mail: age1615@bb.com.br.

### CLÁUSULA IX CESSÃO

- 9.1 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de as partes os cederem total ou parcialmente a empresa pertencente aos seus conglomerados econômicos e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Ressalvadas as obrigações assumidas neste Contrato, o Banco Centralizador fica, desde já, isento de quaisquer responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive em possíveis questionamentos administrativos e/ou judiciais, acerca da operação de emissão das debêntures, exceto nas hipóteses em que tenha contribuído com culpa ou dolo para a ocorrência do dano.
- 10.2 O Banco Centralizador não terá responsabilidade em relação à Escritura da Segunda Emissão, e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nela estabelecidas. O Banco Centralizador declara, neste ato e de forma irrevogável e irretirável, ter conhecimento e não se opor aos termos e condições do Contrato de Cessão Onerosa e do Contrato de Cessão Fiduciária, cujas cópias encontram-se anexas ao presente Contrato como Anexo VI.
- 10.3 O Banco Centralizador terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação, exceto se entender que existe uma fraude explícita nos documentos, sendo obrigado a informar a Emissora sobre isso.
- 10.4 O Banco Centralizador cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recebidos desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato.



*[Handwritten signatures and initials]*



*[Handwritten signature]*

- 10.5 O Banco Centralizador não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato. Contudo, o Banco Centralizador será responsável pela correta e perfeita segregação e identificação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e respectivo repasse às Contas Vinculadas.
- 10.6 O Banco Centralizador não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 10.7 O Banco Centralizador não será responsável se os valores depositados nas Contas Vinculadas forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade a qual o Banco Centralizador esteja sujeito, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.
- 10.8 Este Contrato é firmado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
- 10.9 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.
- 10.10 O Banco Centralizador não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias, sendo tal responsabilidade atinente à Emissora, mediante acompanhamento do Agente Fiduciário, na forma dos normativos da CVM e da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
- 10.11 A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
- 10.12 Os termos em iniciais maiúsculas que não forem definidos neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura da Segunda Emissão.
- 10.13 O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 10.14 Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação



*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: 'Banco Paqual', 'Pessoa Jurídica']*

134/163



de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

10.15 As partes obrigam-se a enviar ao Banco Centralizador, juntamente com as vias assinadas com reconhecimento de firma deste instrumento, documentação societária e pessoal das partes em cópia autenticada, para fins de validação de poderes.

10.15.1 As partes reconhecem, ainda, que o Banco Centralizador não poderá movimentar as Contas Vinculadas ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nelas mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 10.15, acima.

10.16 Para os efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por "Dia Útil" o dia em que os bancos não deverão ou não poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

### CLÁUSULA XI - FORO

11.1 Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir disputas relativas a este Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 12 (doze) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [•] de [•] de 2014.

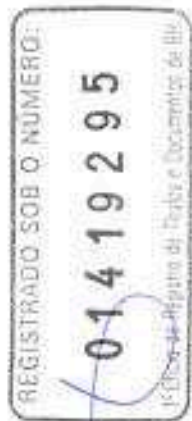
*Restante da página deixado intencionalmente em branco.*

### ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

#### CONDIÇÕES OPERACIONAIS

#### CLÁUSULA I CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS

1.1 A Emissora e o Município (no caso do Município, exclusivamente no que se refere aos direitos sobre a titularidade da Conta Centralizadora do Município), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cederam, fiduciariamente, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade fiduciária, em primeiro e único grau, o



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp for 'BIO Par... Dente Jurídico' and the number '135/163'.

domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, designados Créditos Cedidos Fiduciariamente, cuja custódia será realizada pelo Banco Centralizador, na forma deste Contrato:

- (i) os Direitos de Crédito Autônomos;
- (ii) os direitos detidos pela Emissora emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo, mas não se limitando, ao direito de indenização; e
- (iii) todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, já desconsiderando os Recursos Excluídos (conforme definido abaixo), depositados ou a serem depositados e mantidos nas Contas Vinculadas (os quais deverão ser aplicados pelo Banco Centralizador na noite do Dia Útil de seu depósito no Investimento Permitido, conforme definido e na forma prevista no Anexo IV ao Contrato, cujos títulos, cotas, ativos e rendimentos correspondentes também farão parte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente), bem como todos os direitos sobre as Contas Vinculadas, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos deste Contrato.

1.2 Estão excluídos do conceito de Direitos de Crédito Autônomos os valores referentes (i) aos honorários advocatícios, para os casos em que tenha havido propositura de ação judicial para cobrança dos Créditos Tributários ou Não Tributários; e (ii) da taxa de expedição dos boletos de cobrança dos Direitos de Crédito Autônomos ("Recursos Excluídos"). Tais valores deverão, na forma das Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo, ser segregados dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos e serão devolvidos para a conta corrente que vier a ser indicada pelo Município.

1.3 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente são entregues em garantia de cumprimento, pela Emissora perante os titulares das Debêntures com Garantia Real, das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, ficando o Banco Centralizador, desde que expressamente notificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 1.3.1 abaixo, autorizado a utilizar os valores disponíveis nas Contas Vinculadas para liquidação das aludidas Obrigações Garantidas na hipótese de inadimplemento e/ou qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures com Garantia Real e, no curso do dia-a-dia, deverá utilizar o valor disponível na Conta de Pagamento para o pagamento das Debêntures com Garantia Real, nos termos do subitem 1.5.1 abaixo.

1.3.1 Na hipótese de inadimplemento no pagamento e/ou qualquer hipótese de vencimento antecipado com relação às Debêntures com Garantia Real, inclusive em razão do vencimento antecipado deliberado pelos Debenturistas em decorrência de inadimplemento de obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Segunda Emissão por parte da Emissora, caberá ao Agente Fiduciário, atuando em conformidade



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A circular stamp for 'BTG Pactual' is visible, along with the number '136/163' and the text 'Dep. Jurídico'. There are several blue ink signatures and initials scattered around the stamps.



com o disposto na Escritura da Segunda Emissão, notificar o Banco Centralizador acerca do inadimplemento e/ou do vencimento antecipado, bem como informar as instruções necessárias para autorizar a transferência dos valores disponíveis nas Contas Vinculadas para fins de amortizar o salvo devedor das Debêntures com Garantia Real e de adimplir as Obrigações Garantidas, ficando o Banco Centralizador desde já autorizado a tomar por verdadeira a notificação neste sentido. O Banco Centralizador deverá sempre observar os limites e condições estabelecidos pelo Agente Fiduciário na referida notificação.

1.4 Até o integral adimplemento das Debêntures com Garantia Real e das demais Obrigações Garantidas, os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas correspondentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente integrarão a garantia constituída para adimplemento das Debêntures com Garantia Real e das demais Obrigações Garantidas, e não poderão ser sacados, transferidos ou movimentados de forma diversa dos parâmetros aqui estabelecidos, salvo por expressas instruções do Agente Fiduciário e após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

1.5 Os recursos depositados na Conta de Pagamento serão utilizados para pagamento de todas as obrigações financeiras da Emissora assumidas na Escritura da Segunda Emissão, inclusive e sem limitação o Valor Nominal Unitário, a Atualização Monetária e a Remuneração das Debêntures com Garantia Real, conforme parcelas e respectivas datas de vencimento indicadas no Anexo III ao Contrato.

1.5.1 A liquidação das parcelas referidas na cláusula 1.5 acima será realizada pela instituição contratada pela Emissora para realizar a escrituração das Debêntures com Garantia Real ("Escriturador"), ficando o Banco Centralizador desde já expressamente autorizado a acatar as instruções desta, independentemente de qualquer notificação, ficando desde já expressamente autorizado pela Emissora para tanto.

1.5.2 Caso haja alteração do cronograma de amortização das Debêntures com Garantia Real, nos termos da cláusula Sexta da Escritura da Segunda Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão encaminhar, em conjunto, as novas datas de pagamento ao Banco Centralizador e as partes se comprometem a aditar o presente Contrato para substituir o Anexo III em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da carta pelo Banco Centralizador, sendo certo que este está desde já autorizado a realizar os pagamentos previstos nesta cláusula de acordo com as novas datas informadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, em conjunto, independentemente da assinatura do instrumento de aditamento.

1.5.3 O Agente Fiduciário deverá, a cada data de pagamento de amortização do valor nominal unitário das Debêntures com Garantia Real ("Valor Nominal Unitário"), acrescido do valor equivalente à parcela vencida de remuneração das Debêntures com



137/163

Handwritten signatures and a circular stamp of 'G. Pacual' and 'Dante Juridico' are present at the bottom of the page.

Garantia Real ("Remuneração") e da atualização monetária das Debêntures com Garantia Real ("Atualização Monetária"), informar, impreterivelmente até às 13:00 horas do 2º Dia Útil anterior à transferência, o valor a ser pago de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescida Remuneração e da Atualização Monetária, ao Banco Centralizador, calculada conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão.

1.6 O valor total da Segunda Emissão, previsto na Escritura da Segunda Emissão, é de R\$[230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais)], sendo que a quantidade de Debêntures não será aumentada.

1.6.1 As Debêntures com Garantia Real tem vencimento final em [●].

1.7 O inadimplemento da Emissora, com relação ao cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, será comunicado ao Banco Centralizador pelo Agente Fiduciário, ficando o Banco Centralizador, desde já, expressamente autorizado pela Emissora e pelo Município a acatar tal comunicação e instrução bancária, atuando sempre em conformidade e nos parâmetros estabelecidos pelo Agente Fiduciário na referida comunicação/instrução.

1.8 O Agente Fiduciário reconhece que os valores existentes nas Contas Vinculadas e que sejam relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente somente podem ser utilizados para liquidação das parcelas relacionadas no Anexo III ao Contrato, ou na hipótese de inadimplemento e/ou qualquer hipótese de vencimento antecipado, por parte da Emissora, das Obrigações Garantidas, não servindo para pagamento de obrigação ainda não exigível.

## CLÁUSULA II OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Contrato, a Emissora obriga-se a:

- (i) às expensas do Contratante dos Serviços, levar este Contrato e seus Anexos, assim como qualquer aditamento a este Contrato, a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Brasília/DF, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar desta data ou, conforme o caso, da assinatura do aditamento, devendo comprovar o registro perante o Banco Centralizador, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção de cada registro; e
- (ii) recompor imediatamente o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, conforme definido abaixo, em caso de perda, diminuição de seu valor, ou se por qualquer motivo ela se tornar insuficiente para atendimento do mínimo determinado na Cláusula 5.10 abaixo.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'SIG Factual' and 'Jurídico'.





- (vi) disponibilizar ao Agente Fiduciário e à PRODABEL, acesso pleno e integral ao Auto Atendimento Setor Público Banco do Brasil.

#### CLÁUSULA V ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

- 5.1 O Banco Centralizador administrará diariamente as Contas Vinculadas, respeitadas as disposições abaixo previstas.

- 5.2 O Cedente, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de boletos sejam pagos em moeda corrente nacional e remetidos/direcionados automática e exclusivamente para a conta nº 14.732-X, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da PBH ATIVOS ("Conta Centralizadora da PBH ATIVOS"). A Conta Centralizadora da PBH Ativos será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato.

- 5.2.1 O Cedente, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se em até 3 (três) Dias Úteis da disponibilização do arquivo a que se refere a Cláusula 5.2.2. abaixo pelo Banco Centralizador - que se dará em até 1 (um) Dia Útil do recebimento dos boletos -, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que os recursos referidos da Cláusula 5.2 (já desconsiderados os Recursos Excluídos) sejam remetidos/direcionados exclusivamente para a conta nº 14.898-9, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da PBH Ativos ("Conta de Recebimento"). A Conta de Recebimento será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, observado o IGR e o IC previstos na Escritura de Segunda Emissão.

- 5.2.2 No Dia Útil seguinte ao do recebimento dos recursos referidos da Cláusula 5.2, o Banco Centralizador deverá disponibilizar à PRODABEL, através do sistema de transmissão eletrônica de dados EDI - *Electronic Data Interchange* ("EDI"), arquivo com os valores recebidos e creditados na Conta Centralizadora da PBH ATIVOS. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da disponibilização da referida informação pelo Banco Centralizador, a PRODABEL, agindo em nome do Município, deverá gerar 2 (dois) arquivos eletrônicos de retorno, a saber: (i) o primeiro arquivo, contendo o valor dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos na data de referência; (ii) e o segundo arquivo, contendo o valor dos Recursos Excluídos recebido na data de referência. Os arquivos de retorno deverão ser preparados e enviados pela PRODABEL a partir dos modelos que integram o Anexo I-A deste Contrato contendo ainda as instruções de transferências



140/163







5.3 O Cedente, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer com que:

(a) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos em decorrência de litígio judicial (seja mediante depósito judicial feito pelo Contribuinte e levantado pelo Município, seja por meio de recebimento pelo Município através de execução fiscal/cobrança judicial) sejam remetidos/direcionados exclusivamente para a Conta de Recebimento em até 60 (sessenta) dias do seu recebimento pelo Município. A Conta de Recebimento será movimentável única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

(b) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de débito automático sejam remetidos/direcionados automática e exclusivamente para a conta nº 15.678-7, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade do Município ("Conta Centralizadora do Município"). A Conta Centralizadora do Município será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato.



5.4 No Dia Útil seguinte ao do recebimento dos recursos referidos da Cláusula 5.3 (b), o Banco Centralizador deverá disponibilizar à PRODABEL, através do EDI, arquivo com os valores recebidos e creditados na Conta Centralizadora do Município. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da disponibilização da referida informação, fornecida pelos Bancos Arrecadores, a PRODABEL, agindo em nome do Município, deverá gerar 3 (três) arquivos eletrônicos de retorno, a saber: (i) o primeiro arquivo, contendo o valor dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos na data de referência, que serão direcionados à Conta de Recebimento; (ii) o segundo arquivo, contendo o valor dos Recursos Excluídos recebido na data de referência, que serão direcionados à conta corrente de titularidade do Município a ser por ele indicada; e (iii) o terceiro arquivo, contendo o valor dos demais créditos recebidos e que não fazem parte dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à PBH ATIVOS, que serão direcionados à conta corrente de titularidade do Município que vier a ser por ele indicada. Os arquivos de retorno deverão ser preparados e enviados pela PRODABEL a partir dos modelos que integram o Anexo I-A deste Contrato contendo ainda as instruções de transferências.

5.5 Caso a PRODABEL, agindo em nome do Município, não envie os arquivos de retorno descritos (i) na Cláusula 5.4 acima no prazo ali previsto, o Banco Centralizador deverá, no Dia Útil seguinte ao término do prazo, verificar o montante recebido na Conta Centralizadora do Município na data de referência e transferir para Conta de Recebimento o montante correspondente a 12% (doze por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora do Município. Nesta hipótese, e em sendo identificado posteriormente pela

Handwritten signatures and a circular stamp of 'Cento Jurídico' with 'BTG Paciel' written across it.



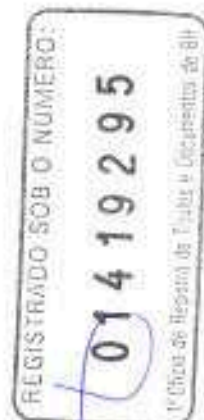
PRODABEL que os valores transferidos não correspondem exatamente ao montante de Direitos de Crédito Autônomos recebido na data de referência, deverá ser adotado, *mutatis mutandis*, o procedimento descrito na Cláusula 5.7 abaixo para restituição de valores transferidos indevidamente; (ii) na Cláusula 5.2.2 acima no prazo ali previsto, o Banco Centralizador deverá, mediante autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, no Dia Útil seguinte ao término do prazo, verificar o montante recebido na Conta Centralizadora da PBH ATIVOS na data de referência e transferir para Conta de Recebimento 100% (cem por cento) deste montante.

5.6 Caso o montante referente aos Recursos Excluídos seja superior a 5% (cinco) por cento do total dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos naquela data na Conta Centralizadora do Município ou na Conta Centralizadora da PBH Ativos, a integralidade dos valores referentes aos Recursos Excluídos recebidos naquela data ficará retida até que o Agente Fiduciário verifique e confirme junto à PRODABEL que tais recursos representam Recursos Excluídos, o que deverá ser feito a partir do envio de correspondência eletrônica pela PRODABEL, contendo informações suficientes para a validação nos termos do Contrato de Administração de Contas. Em até 3 (três) Dias Úteis seguintes à confirmação de recebimento da correspondência eletrônica acima, o Agente Fiduciário deverá se posicionar sobre o montante a ser transferido, enviando correspondência eletrônica ao Banco Centralizador, com cópia para a PBH ATIVOS e a PRODABEL.

5.7 Fica ressalvado, entretanto, que, caso o Município e/ou a PRODABEL verifiquem eventual erro de transferência, estes poderão, enquanto houver Debêntures com Garantia Real em circulação, enviar correspondência eletrônica ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, com cópia para a PBH ATIVOS, sobre os valores correspondentes aos Recursos Excluídos que não foram informados tempestivamente ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário ("Recursos Excluídos Atrasados"). No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da correspondência eletrônica do Município e/ou da PRODABEL informando o montante dos Recursos Excluídos Atrasados, a PBH ATIVOS deverá efetuar a restituição dos Recursos Excluídos Atrasados ao Município, a débito da Conta de Livre Movimentação, pelo seu valor de face (que inclui atualização monetária pelo IPCA).

5.7.1. Na hipótese de a PRODABEL, agindo em nome do Município, informar, ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, de forma incorreta/imprecisa, que o montante correspondente aos Recursos Excluídos é inferior ao que eventualmente vier a apurar durante a vigência deste Contrato, esta deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento do fato e através de correspondência eletrônica, comunicar o fato ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, com cópia para a PBH ATIVOS, de forma a dar início ao procedimento de restituição a débito da Conta de Livre Movimentação.

5.7.2. Caso a PRODABEL, agindo em nome do Município, informe ao Banco Centralizador, de forma incorreta/imprecisa, que o montante correspondente aos Recursos



Handwritten signatures and a circular stamp of 'PTG Pactual Depto. Jurídico' are present at the bottom of the page.



Excluídos é superior ao que eventualmente vier a apurar (ou vier a ser apurado pelas demais partes) durante a vigência deste Contrato, esta deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento do fato e através de correspondência eletrônica, comunicar o Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário (com cópia para a PBH ATIVOS), hipótese em que o Município ficará obrigado a indenizar a PBH ATIVOS, aplicando-se, para este fim, o disposto na cláusula XI do Contrato de Cessão Onerosa.



5.8 Conta de Recebimento: os recursos existentes na Conta de Recebimento serão, mensalmente, na Data de Verificação, conforme abaixo definida, primeiramente direcionados para a Conta de Pagamento, de forma a constituir e manter o montante equivalente a uma parcela de amortização das Debêntures com Garantia Real, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures com Garantia Real, e, em segunda etapa, da Conta de Recebimento para a Conta de Serviço da Dívida, de forma a constituir e manter o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo). Tais transferências serão limitadas ao atingimento do montante previsto na Cláusula 5.9 abaixo, e ao atingimento do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, nos termos definidos abaixo, conforme aplicável para cada conta e calculado pelo Agente Fiduciário. Tais transferências serão feitas pelo Banco Centralizador após o recebimento de instruções do Agente Fiduciário.



5.9 Conta de Pagamento: a referida Conta de Pagamento deverá ter, até o 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada data de pagamento das Debêntures com Garantia Real, o montante equivalente à parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescida de valor equivalente à parcela vincenda de Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures com Garantia Real. O Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador a movimentação/transferência a ser feita das Contas Vinculadas para fazer frente a tal pagamento, com a antecedência acima. O Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador a realização de transferência eletrônica disponível (TED) da Conta de Pagamento para a conta mantida pela Emissora junto ao Itaú Unibanco S.A. e que será utilizada para os pagamentos dos valores devidos aos Debenturistas, na data e horário determinados no Contrato de Escrituração das Debêntures, para realização de cada pagamento.

5.9.1 Caso o montante depositado na Conta de Pagamento seja insuficiente para quitação integral de cada parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescida da parcela de Remuneração e da Atualização Monetária em cada data de pagamento, o Banco Centralizador, mediante solicitação do Agente Fiduciário, transferirá recursos necessários da Conta de Serviços da Dívida para a Conta de Pagamento, para possibilitar a realização do pagamento da respectiva parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescida da parcela de Remuneração e da Atualização Monetária, sendo observados os termos da Cláusula 5.10.3.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. A circular stamp of 'BFG Pactuar Depto. Jurídico' is visible, along with the number '143/163'.

5.9.2 Atingido o montante referido na Cláusula 5.9.1 acima na Conta de Pagamento, o eventual valor excedente será, no mesmo dia, direcionado para a Conta de Serviço da Dívida, nos termos do item 5.8 acima.

5.10 Conta de Serviço da Dívida: A Emissora, na data de subscrição das Debêntures com Garantia Real, deverá manter depositados na Conta de Serviço da Dívida recursos em moeda corrente nacional, vinculados ao pagamento das Debêntures com Garantia Real (em seu vencimento regular ou antecipado), em montante igual ou superior ao somatório do valor das próximas 4 (quatro) parcelas vincendas de amortização de principal e 4 (quatro) parcelas vincendas de Remuneração e da Atualização Monetária ("Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida"). O cálculo de tal valor, a ser feito pelo Agente Fiduciário, tomará por base o IPCA divulgado até 01 (um) um Dia Útil antes da Data de Verificação, projetado até a efetiva data de pagamento de cada uma das Remunerações e Atualizações Monetárias das Debêntures com Garantia Real consideradas para o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, sendo certo que deverá ser utilizada a projeção do IPCA divulgada pela ANBIMA.

5.10.1. Caberá ao Agente Fiduciário calcular mensalmente o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida estabelecido nesta cláusula, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, a fim de verificar o enquadramento do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida ("Data de Verificação"), sendo certo que a primeira verificação será realizada no Dia Útil seguinte à data de subscrição das Debêntures com Garantia Real.

5.10.2. Observado o prazo para pagamento da primeira parcela de amortização do Valor Nominal Unitário e da primeira parcela vincenda de Remuneração e Atualização Monetária, a Emissora deverá atender a obrigação de, após cumprir o previsto no item 5.9 acima, compor o referido Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, cujos recursos serão enviados da Conta de Recebimento ou, se esta não tiver saldo suficiente, de outras Contas Vinculadas, e integralmente retidos na Conta de Serviço da Dívida até que haja montante suficiente para atendimento desta obrigação. Atingido o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, e havendo recursos na Conta de Recebimento, e não havendo quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos na Escritura da Segunda Emissão, os recursos da Conta de Recebimento e o excesso ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida serão direcionados, mediante instrução encaminhada pelo Agente Fiduciário ao Banco Centralizador, com um Dia Útil de antecedência, para a Conta de Livre Movimentação, no Dia Útil subsequente à Data de Aniversário (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) respeitando o previsto nos itens 5.8 acima, e 5.13 abaixo.

5.10.3. A partir do momento em que for atingido o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida e durante toda a existência das Debêntures com Garantia Real, caso o Agente



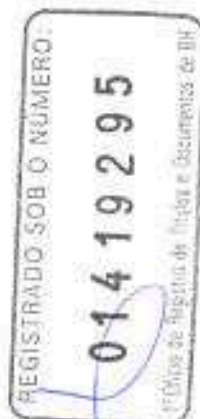
Handwritten signatures and a circular stamp of 'STG Padual Depto. Jurídico' are present at the bottom of the page.



Fiduciário constata na Data de Verificação que o saldo da Conta de Serviço da Dívida esteja abaixo do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, este deverá (i) primeiramente enviar uma orientação ao Banco Centralizador para que transfira quaisquer recursos existentes na Conta de Recebimento ou na Conta de Pagamento (respeitando o atendimento do montante previsto na Cláusula 5.9 acima) para a Conta de Serviço da Dívida, de forma a atingir este Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, ficando o Banco Centralizador expressamente autorizado a acatar tal instrução, e (ii) em segundo lugar, caso ainda assim não tenha sido atingido tal montante, enviar solicitação de reposição à Emissora neste sentido para providenciar a sua recomposição em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tal solicitação, mediante o depósito de recursos próprios na Conta de Serviço da Dívida, observado o disposto na alínea (z) da Cláusula 9.1 da Escritura da Segunda Emissão.



- 5.11 Mensalmente, em cada Data de Verificação, após terem sido primeiramente atendidos todos os pagamentos a que se destina a Conta de Pagamento, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e neste Contrato, bem como posteriormente atendidas todas as obrigações de constituição do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, conforme descrita no item 5.10, o eventual saldo que ainda exista na Conta de Pagamento e o eventual excesso sobre o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida será direcionado, por instrução do Agente Fiduciário ao Banco Centralizador, com 1 (um) Dia Útil de antecedência, para a Conta de Livre Movimentação, observados os termos do item 5.12 abaixo.
- 5.12 Na hipótese de não haver recursos suficientes na Conta de Pagamento para quitação integral de cada parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescida da parcela de Remuneração e Atualização Monetária em cada data de pagamento, o Banco Centralizador, mediante autorização do Agente Fiduciário, transferirá recursos da Conta de Serviço da Dívida para a Conta de Pagamento, no montante que seja necessário para atendimento da obrigação da Cláusula 5.10 acima.
- 5.13 Verificando-se o atendimento do item 5.8 acima, e havendo recursos na Conta de Recebimento e não havendo quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, esses recursos serão direcionados no Dia Útil subsequente ao recebimento, pelo Banco Centralizador, de instrução do Agente Fiduciário neste sentido, à Conta de Livre Movimentação na Data de Verificação, os quais 90% (noventa por cento) deverão ser utilizados para amortização das Debêntures Subordinadas, observado o IGR e o IC previsto na Escritura da Segunda Emissão.
- 5.14 Caso, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, existam recursos correspondentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas, estes deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.



145/163

Dep. Jurídico



- 5.15 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Vencimento Antecipado, conforme definidos na Escritura da Segunda Emissão, inclusive o vencimento antecipado deliberado pelos Debenturistas em decorrência de inadimplemento de obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Segunda Emissão por parte da Emissora, o Agente Fiduciário, tão logo tome conhecimento de tais eventos, deverá notificar o Banco Centralizador e determinar a interrupção imediata todos os procedimentos de transferência de valores das Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 5.16 O Agente Fiduciário não será responsável caso, após cumpridos os procedimentos acima descritos, a transferência de valores de quaisquer das Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação seja realizada após a ocorrência de um dos Eventos de Avaliação e/ou Evento de Vencimento Antecipado, caso tal evento ainda não seja de conhecimento do Agente Fiduciário.
- 5.17 Na hipótese de ocorrer um dos Eventos de Avaliação ou Vencimento Antecipado, previstos na Escritura da Segunda Emissão, inclusive o vencimento antecipado deliberado pelos Debenturistas em decorrência de inadimplemento de obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Segunda Emissão por parte da Emissora, ou o inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, em conjunto ou isoladamente, o Agente Fiduciário fica, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, autorizado pela Emissora a, mediante solicitação ao Banco Centralizador, determinar a retenção dos valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Vinculadas e obrigado a utilizá-los para a amortização dos valores devidos por esta em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos das Cláusulas 4 e 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, e na forma prevista neste Contrato.
- 5.18 A Emissora e o Município (conforme aplicável), por este ato, nomeiam o Banco Centralizador como depositário das Contas Vinculadas e dos rendimentos financeiros decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. O Banco Centralizador, por este instrumento, expressamente aceita a nomeação como fiel depositário das Contas Vinculadas e dos rendimentos financeiros decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos. O Banco Centralizador fica obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a não compensar nem deduzir qualquer valor dos valores recebidos nas Contas Vinculadas, exceto os custos de pagamento de sua remuneração, que poderá ser debitado da Conta de Recebimento, conforme previsto na Cláusula 4.2 deste Contrato, bem como aquelas decorrentes de obrigações legais, bem como aceitar as ordens recebidas diretamente do Agente Fiduciário relativa às movimentações das Contas Vinculadas.
- 5.19 O Banco Centralizador obriga-se a fornecer de forma automática, através do acesso ao [Auto Atendimento Setor Público Banco do Brasil], e independentemente de qualquer





solicitação, à SMF, à Emissora e ao Agente Fiduciário, relatórios mensais de acompanhamento das Contas Vinculadas, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas nas referidas contas dentro do aludido período (extratos bancários) estando desde já autorizado pela Emissora e pelo Município a fornecer tais informações ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato. Os relatórios mensais de acompanhamento das Contas Vinculadas serão fornecidos na forma escrita, por meio físico ou eletrônico, à escolha do Banco Centralizador.

5.20 O Município e o Banco Centralizador obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a segregar em seus sistemas de controle interno os Direitos de Crédito Autônomos, de forma que os referidos direitos sejam automaticamente identificados como cedidos em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.20.1. Para que possa ser exigido do Banco Centralizador o cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 5.20, o Banco Centralizador deverá ter recebido os arquivos eletrônicos referidos nas cláusulas 5.2.2 e 5.4 acima.

5.21 Exclusivamente para fins do envio e recebimento das correspondências eletrônicas tratadas nesta Cláusula, o Município, a PBH ATIVOS, o Banco Centralizador e o Agente Fiduciário indicam os seguintes endereços eletrônicos:

**Município de Belo Horizonte:**

E-mail: [marcelo.piancastelli@pbh.gov.br](mailto:marcelo.piancastelli@pbh.gov.br)

**PBH ATIVOS**

E-mail: [edson.ronaldo@pbh.gov.br](mailto:edson.ronaldo@pbh.gov.br)

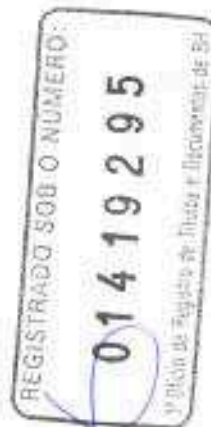
**Banco Centralizador:**

E-mail: [age1615@bb.com.br](mailto:age1615@bb.com.br)

**Agente Fiduciário:**

E-mail: [backoffice@pentagonotrustee.com.br](mailto:backoffice@pentagonotrustee.com.br)

5.21.1. A substituição dos e-mails indicados nos termos desta cláusula poderá ser feita por qualquer das partes interessadas, mediante envio de correspondência eletrônica às demais, formalizando a alteração. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu envio de forma eletrônica, as correspondências trocadas pelas partes nos termos desta cláusula deverão ser encaminhadas fisicamente ao Agente Fiduciário, por meio dos Correios (através de carta registrada com Aviso de Recebimento).



**CLÁUSULA VI  
TRANSFERÊNCIA E RETENÇÃO DOS RECURSOS**

Handwritten signatures and initials in blue ink. A circular stamp for 'BTG Pactual' with 'Direto Jurídico' is visible. The number '147/163' is written in the upper right of this section.

- 6.1 O Banco Centralizador transferirá os recursos entre as Contas Vinculadas na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula V acima.
- 6.1.1 O Banco Centralizador fica autorizado pela Emissora e pelo Município, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, a reter nas Contas Vinculadas o saldo ali existente e que seja correspondente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente caso seja comunicado pelo Agente Fiduciário acerca da ocorrência de um dos Eventos de Avaliação ou de Vencimento Antecipado, em especial no que diz respeito à tempestiva liquidação, pela Emissora, das obrigações financeiras indicadas na Escritura da Segunda Emissão, conforme datas de pagamento das parcelas referentes à amortização do Valor Nominal Unitário e ao pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures com Garantia Real, indicadas no Anexo III, inclusive em razão do vencimento antecipado deliberado pelos Debenturistas em decorrência de inadimplemento de obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Segunda Emissão por parte da Emissora.
- 6.1.2 A retenção mencionada no subitem 6.1.1 acima operar-se-á sobre a totalidade dos valores depositados nas Contas Vinculadas e que sejam resultado da liquidação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, mediante comunicação escrita do Agente Fiduciário ao Banco Centralizador, indicando o inadimplemento da Emissora. Tal comunicação produzirá efeitos a partir do dia de seu recebimento, pelo Banco Centralizador, desde que ocorrido até às 13:00 horas, sendo que as comunicações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do Dia Útil seguinte ao do seu recebimento.
- 6.1.3 Sempre que o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida não for plenamente atendido na Data de Verificação, o Banco Centralizador, mediante autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, deverá reter e transferir para a Conta de Serviço da Dívida quaisquer valores relativos aos Crédito Cedidos Fiduciariamente depositados nas demais Contas Vinculadas, exceto se instruído de forma diversa pelo Agente Fiduciário, por determinação da Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.2 Os valores que o Banco Centralizador reter, nos termos do subitem 6.1.1 e 6.1.3, deverão ser mantidos investidos no Investimento Permitido, conforme descrito no Anexo IV ao presente Contrato, enquanto perdurar a retenção.
- 6.3 Os valores referidos acima, somente serão investidos pelo Banco Centralizador em Investimentos Permitidos que possuam liquidez diária.



Handwritten signatures and a circular stamp of 'BTG Pactual' with 'Departamento Jurídico' written inside. The number '148/163' is written next to the stamp.

Handwritten signature on the right side of the page.



**CLÁUSULA VII  
OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AOS BOLETOS**

7.1 A Emissora compromete-se a:

(i) manter em seu poder, através do Custodiante, a documentação que justifica a emissão pela SMF ou pela PGM, conforme o caso, dos boletos correspondentes ao recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos;

(ii) exibir essa documentação no caso de sobrevir demanda judicial e desde que intimada a tanto;

(iii) não descontar qualquer boleto correspondente aos Direitos de Crédito Autônomos ou realizar qualquer operação que afete a garantia de cessão fiduciária constituída, seja no Banco Centralizador ou com terceiros;

7.2 Tendo em vista que a prerrogativa de cobrança dos Direitos de Crédito Autônomos é exclusiva da PGM e da SMF, conforme o caso, o Banco Centralizador não poderá, em nenhuma hipótese, agir como mandatário para a cobrança dos Direitos de Créditos Autônomos, ficando expressamente vedada a apresentação, pelo Banco Centralizador, de qualquer boleto inadimplido para protesto, demanda judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de cobrança.

**ANEXO I-A AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E  
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS**

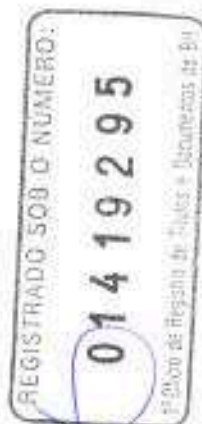
**MODELOS DOS ARQUIVOS DE RETORNO**

(i) o primeiro arquivo, listando os Direitos de Crédito Autônomos recebidos na data de referência:

[ ]

(ii) o segundo arquivo, listando e quantificando os Recursos Excluídos de cada Direito de Crédito Autônomo recebido na data de referência:

[ ]



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '2'.



**ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS**

**COMUNICAÇÕES**

Os representantes, endereços e e-mails de cada uma das partes, para os fins do item 9 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas, conforme segue:

**PBH ATIVOS S.A.**

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, Bairro Centro,  
CEP: 30.130-003 - Belo Horizonte, MG  
Tel.: (31) 3277-9561  
At.: Diretor Presidente Edson Ronaldo Nascimento  
E-mail: [edson.ronaldo@pbh.gov.br](mailto:edson.ronaldo@pbh.gov.br)

Assinaturas Autorizadas

\_\_\_\_\_  
Nome Completo    Nome Completo    Nome Completo

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 04, sala 514, Bairro Barra da Tijuca  
CEP: 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Tel.: (21) 3385-4565  
E-mail: [backoffice@pentagonotruster.com.br](mailto:backoffice@pentagonotruster.com.br)

Assinaturas Autorizadas

\_\_\_\_\_  
Nome Completo    Nome Completo    Nome Completo

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos cuidados da Agência Setor Público  
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 750, 5º Andar, Centro  
CEP: 31.160-041 - Belo Horizonte, MG  
Tel.: [●]  
E-mail: [age1615@bb.com.br](mailto:age1615@bb.com.br)

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar



150/163  
BTG Pactual  
Depto Jurídico  
*[Handwritten signatures and initials]*





Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caparaó,  
CEP: 31.230-000 - Belo Horizonte, MG  
At.: Sr. Haldley Campolina Vidal  
Tel.: (31) 3277-8395  
E-mail: [haldley@pbh.gov.br](mailto:haldley@pbh.gov.br)

Assinaturas Autorizadas

Nome Completo	Nome Completo	Nome Completo
---------------	---------------	---------------

Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, a parte que desejar promover a alteração deverá notificar o Banco Centralizador neste sentido, com cópia às demais partes.

**ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E  
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS**

**RELACÃO DAS PARCELAS REFERENTES À AMORTIZAÇÃO DO VALOR  
NOMINAL UNITÁRIO E AO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS  
DEBÊNTURES**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures com Garantia Real será de R\$[100.000,00 (cem mil reais)] na Data de Emissão.

Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário:

Os percentuais de amortização indicados no cronograma de amortização definido no "Anexo V" deste Contrato incidirão sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures com Garantia Real, para cada parcela, desde a primeira parcela com vencimento em [data] até a última com vencimento em [data], nos termos do "Anexo V".

Pagamento da Remuneração das Debêntures com Garantia Real:

Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures com Garantia Real incidirão juros remuneratórios correspondentes [à variação acumulada de [•] % ("Remuneração"), além da Atualização Monetária pelo IPCA].

O Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária será amortizado [mensalmente], a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em [data] e o último em [data] ("Data de Vencimento"), ou na data da liquidação antecipada



Handwritten signatures and a circular stamp of BTG Pactual Depto. Jurídico.



resultante do vencimento antecipado das Debêntures com Garantia Real em razão da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado descritos na Escritura da Segunda Emissão, ou na realização do resgate conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão ("Pagamento da Remuneração").

**ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS**

**PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NAS CONTAS VINCULADAS**

Nos termos da alínea (iii) do subitem 4.1 do Anexo I ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas, todo e qualquer montante existente nas Contas Vinculadas relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverá ser automaticamente investido pelo Banco Centralizador, na noite do Dia Útil de seu depósito, conforme política abaixo:

1. A totalidade dos recursos (incluindo os rendimentos do Investimento Permitido, provenientes dos investimentos realizados nos termos desse Anexo IV) existentes e/ou depositados nas Contas Vinculadas relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser aplicados pelo Banco Centralizador, na noite do Dia Útil de seu depósito, nos seguintes investimentos, listados em ordem de prioridade (que deverá ser observada pelo Banco Centralizador):

(a) em fundos de renda fixa com liquidez diária administrados e geridos pelo Banco do Brasil S.A e/ou empresas do seu conglomerado; ou, caso não haja disponibilidade,

(b) em ativos de renda fixa com liquidez diária de emissão e risco do Banco do Brasil S.A; ou, caso não haja disponibilidade,

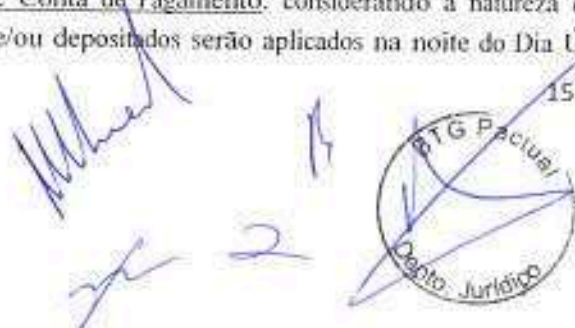
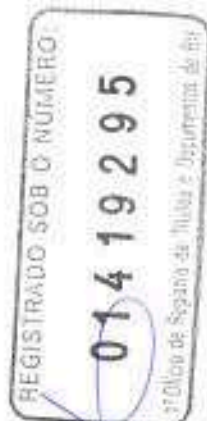
(c) em títulos de renda fixa emitidos pelo Governo Federal Brasileiro.

1.1. Os títulos, ativos e cotas adquiridos em decorrência do Investimento Permitido, bem como seus rendimentos, são também cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures com Garantia Real, sendo-lhes aplicáveis, para todos os fins de direito, todas as disposições inerentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente previstas no Contrato de Cessão Fiduciária e neste Contrato.

2. Os recursos existentes ou depositados nas Contas Vinculadas deverão ser investidos no Investimento Permitido da seguinte forma:

(a) Conta de Serviço da Dívida e Conta de Pagamento: considerando a natureza dessas contas, os recursos existentes e/ou depositados serão aplicados na noite do Dia Útil de

153/163







[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

**ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E  
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS**

CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA

CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO 2.2 (D)  
POLÍTICA DE COBRANÇA

DECRETO Nº 15.304, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

*Dispõe sobre o não ajuizamento de execução fiscal e o protesto dos créditos do Município de Belo Horizonte e de suas autarquias e fundações.*

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

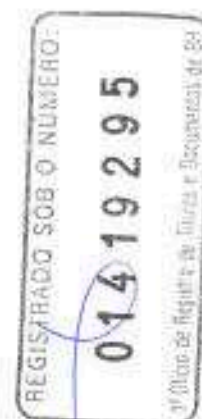
Art. 2º - Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Os créditos de que trata o *caput* deste artigo deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

Art. 3º - O Município de Belo Horizonte celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG.

§ 2º - A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento - GUIA, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, que as encaminhará ao cartório competente.



156/163  
BTG Pactual  
Dep. Jurídico  
[Handwritten signatures and initials]



Art. 4º - Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

§ 1º - Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º - Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

Art. 5º - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º - O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Finanças ou da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º - Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 7º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais cujo crédito exequendo corrigido seja inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) e das execuções fiscais distribuídas antes de 31 de dezembro de 2004, cujo crédito exequendo seja inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que, em ambos os casos, não haja incidência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito em execução.

Parágrafo único - As Certidões de Dívida Ativa relativas às execuções fiscais indicadas no *caput* deverão ser encaminhadas ao protesto extrajudicial, após análise de sua viabilidade pela Procuradoria-Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º - A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I - vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;



II - após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 90 (noventa) dias;

III - vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;

IV - após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2013

*Marcio Araujo de Lacerda*  
**Prefeito de Belo Horizonte**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '158/163' next to a circular stamp that reads 'BTG Pactual' and 'Dep. Jurídico'.



**ANEXO 2.4.5  
MODELO DO RELATÓRIO MENSAL**

*Relatórios Mensais (5º dia útil) - Posição do último dia útil do mês anterior*

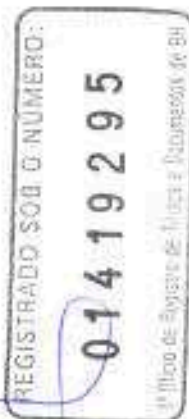
**Relatório I - Conta Corrente**

1	Mês / Ano
2	Vr. Previsto de Recebimento nos Parcelamentos (Excluído Honorários)
3	Vr. Efetivamente Recebido nos Parcelamentos (Excluído Honorários)
4	Vr. Recebido por Pagamento à Vista (débitos não parcelados)
5	Vr. Recebido por Depósitos Iniciais (parcelamentos incluídos no mês)
6	Vr. dos Depósitos Judiciais levantados pela Procuradoria no mês
7	Vr. Descontos nos Débitos Parcelados (*)
8	Vr. Desconto pelo Bônus de Adimplência
9	Vr. Desconto pelo Pagamento à Vista (débitos não parcelados)
10	Vr. da Inadimplência dos Parcelamentos = (2) - [(3)+(7)+(8)]
11	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos (Excluído Honorários)

(\*) - Vr. Descontos = Vr. do desconto devido ao débito em conta + Vr. do Desconto pela Antecipação de Parcelas + Vr. do Desconto pela Quitação do Saldo Devedor do Parcelamento à Vista.

**Relatório II - Inadimplência**

1	Mês / Ano
2	Quantidade de Parcelamentos Ativos
3	Quantidade de Parcelamentos com Pagamentos no Mês
4	Quantidade de Parcelamentos sem Pagtos há mais de 03 Meses
5	Vr. Vencido e Não Pago
6	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos do item 4
7	Quantidade de Parcelamentos sem Pagtos há 03 Meses
8	Vr. Vencido e Não Pago
9	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos do item 7
10	Quantidade de Parcelamentos sem Pagtos há 02 Meses
11	Vr. Vencido e Não Pago
12	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos do item 10
13	Quantidade de Parcelamentos sem Pagto no Mês
14	Vr. Vencido e Não Pago
15	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos do item 13







ANEXO 2.6

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITOS AUTÔNOMOS

1. Nos termos do "CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITO AUTÔNOMO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS", firmado em 10 de janeiro de 2014 ("Contrato de Cessão Onerosa"), os Direitos de Crédito Autônomos listados no Anexo I ao presente e no CD-ROM, são cedidos, neste ato e em caráter irrevogável e irretratável, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** ("Cedente"), com a anuência da Secretaria Municipal de Finanças ("SMF") e da Procuradoria Geral do Município ("PGM"), para a **PBH ATIVOS S.A.** ("Cessionária"), sem qualquer tipo de direito de regresso ou coobrigação do Município de Belo Horizonte, na forma estipulada no Contrato de Cessão Onerosa, do qual este termo é parte integrante.
2. O Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Autônomos é pago ao Município de Belo Horizonte pela Cessionária, nesta data, mediante a entrega das Debêntures Subordinadas, subscritas pelo Município de Belo Horizonte, através da assinatura dos Boletins de Subscrição correspondentes, conforme previsto no Contrato de Cessão Onerosa.
3. Os Documentos Comprobatórios, referentes ao direito de recebimento do fluxo financeiro oriundo dos Direitos de Crédito Autônomos ora cedidos, encontram-se, nesta data, em poder do Município de Belo Horizonte ou de quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta ou indireta do Município de Belo Horizonte, assim como os gestores públicos e agentes políticos investidos de poderes de representação do Município de Belo Horizonte, sendo que tais Documentos Comprobatórios deverão ser fornecidos à PBH ATIVOS e/ou ao Agente Fiduciário nos termos e condições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito Autônomos, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A, firmado em [●] ("Contrato de Cessão Fiduciária").
4. Os termos aqui indicados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Onerosa.
5. A cessão objeto deste termo, observado o disposto no Contrato de Cessão Onerosa, é considerada existente, válida e eficaz na data de celebração deste Termo de Cessão.
6. Com o pagamento do Preço de Aquisição, o Município de Belo Horizonte e a Cessionária conferem-se reciprocamente a mais ampla, geral e rasa quitação relativa à cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, sem prejuízo da manutenção de seus respectivos direitos e prerrogativas assegurados no Contrato de Cessão Onerosa e no Contrato de Cessão Fiduciária.
7. Por meio da assinatura deste Termo de Cessão, o Cedente confirma e ratifica que todas as declarações e garantias por ele prestadas no Contrato de Cessão Onerosa são completas,



2



corretas e verdadeiras, em todos os aspectos relevantes, na data de assinatura deste Termo de Cessão.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [•] de [•] de 2014.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

[MODELO - NÃO ASSINAR]

[MODELO - NÃO ASSINAR]

Por: Márcio Araújo de Lacerda  
Cargo: Prefeito  
Cessionária:

Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

PBH ATIVOS S.A.  
[MODELO - NÃO ASSINAR]

Por: Edson Ronaldo Nascimento  
Cargo: Diretor Presidente

Intervenientes Anuentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

[MODELO - NÃO ASSINAR]

Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

[MODELO - NÃO ASSINAR]

Por: Rivel Beltrame Rocha  
Cargo: Procurador Geral do Município

Testemunhas:

[MODELO - NÃO ASSINAR]

[MODELO - NÃO ASSINAR]

Nome:  
RG:  
CPF/MF:

Nome:  
RG:  
CPF/MF:





**ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO**

Descrição dos Direitos de Crédito Autônomos e identificados no CD-ROM

Os Direitos de Crédito Autônomos estão detalhados no CD-ROM entregues nesta data ao Custodiante. Foram cedidos Direitos de Crédito Autônomos no montante total de R\$ [•], devidos por [•] Contribuintes.

**Informações do CD-ROM**

**Arquivo I - Criptografado**

1	CPF / CNPJ
2	Nome do Contribuinte
3	Código Criptografado do Contribuinte

**Arquivo II - Lançamentos**

1	Nº do Parcelamento
2	Código dos Lançamentos Incluídos no Parcelamento
3	Descrição do Tributo

**Arquivo III - Parcelamentos**

1	Nº do Parcelamento
2	Data de Aprovação do Parcelamento
3	Código Criptografado
4	Endereço de Correspondência do Parcelamento
5	Quantidade Total de Parcelas
6	Quantidade de Parcelas Quitadas
7	Quantidade de Parcelas em Aberto
8	Saldo Devedor Atualizado sem Honorários

**Arquivo IV - Fluxo de Recebimentos**

1	Nº do Parcelamento
2	Mês / Ano
3	Valor Total da Parcela
4	Valor dos Honorários na Parcela
5	Valor da Parcela Sem Honorários (3) - (4)



*Handwritten mark*

*Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp for 'BTG Pactual Depto. Jurídico'.*